

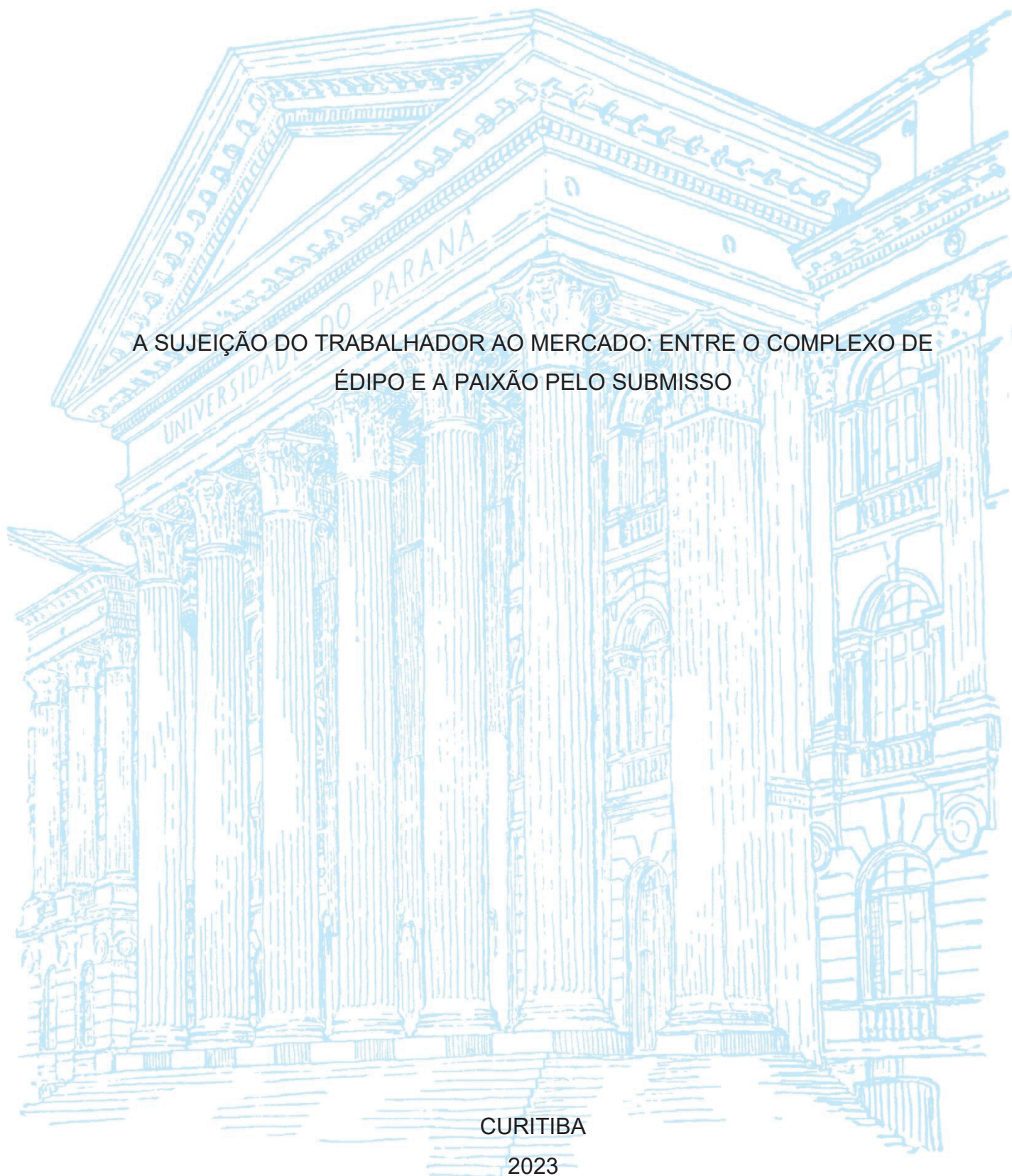
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JÚLIA DUMONT PETRY

A SUJEIÇÃO DO TRABALHADOR AO MERCADO: ENTRE O COMPLEXO DE
ÉDIPO E A PAIXÃO PELO SUBMISSO

CURITIBA

2023



JÚLIA DUMONT PETRY

A SUJEIÇÃO DO TRABALHADOR AO MERCADO: ENTRE O COMPLEXO DE
ÉDIPO E A PAIXÃO PELO SUBMISSO

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Opuszka

CURITIBA

2023

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Petry, Júlia Dumont

A sujeição do trabalhador ao mercado: entre o complexo de Édipo e a paixão pelo submisso / Júlia Dumont Petry. – Curitiba, 2023.

1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito.

Orientador: Paulo Ricardo Opuszka.

1. Relações de trabalho. 2. Subjetividade. 3. Psicanálise. 4. Submissão. 5. Neoliberalismo. I. Opuszka, Paulo Ricardo. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior – CRB-9/1626



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRA EM DIREITO

No dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três às 11:00 horas, na sala de Defesas - 317 - 3º andar, Prédio Histórico da UFPR - Praça Santos Andrade, 50, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestranda JÚLIA DUMONT PETRY, intitulada: **A SUJEIÇÃO DO TRABALHADOR AO MERCADO: ENTRE O COMPLEXO DE ÉDIPO E A PAIXÃO PELO SUBMISSO**, sob orientação do Prof. Dr. PAULO RICARDO OPUSZKA. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: PAULO RICARDO OPUSZKA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), WILSON RAMOS FILHO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARNÁ), EDER DION DE PAULA COSTA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestra está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, PAULO RICARDO OPUSZKA, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 26 de Maio de 2023.

Assinatura Eletrônica

19/06/2023 16:48:24.0

PAULO RICARDO OPUSZKA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

26/05/2023 19:16:02.0

WILSON RAMOS FILHO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARNÁ)

Assinatura Eletrônica

30/05/2023 11:05:53.0

EDER DION DE PAULA COSTA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE)



TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de JÚLIA DUMONT PETRY intitulada: **A SUJEIÇÃO DO TRABALHADOR AO MERCADO: ENTRE O COMPLEXO DE ÉDIPO E A PAIXÃO PELO SUBMISSO**, sob orientação do Prof. Dr. PAULO RICARDO OPUSZKA, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 26 de Maio de 2023.

Assinatura Eletrônica

19/06/2023 16:48:24.0

PAULO RICARDO OPUSZKA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

26/05/2023 19:16:02.0

WILSON RAMOS FILHO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

30/05/2023 11:05:53.0

EDER DION DE PAULA COSTA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE)

AGRADECIMENTOS

Escrever esta dissertação foi uma missão gratificante e, ao mesmo tempo, demasiadamente solitária. Solitária porque os esforços de realizar uma pesquisa acadêmica demandam uma introspecção da qual não estou particularmente acostumada. Gratificante porque foi justamente essa introspecção que abriu os meus olhos para a realidade que me cerca, tanto no que concerne ao tema da minha pesquisa, quanto à minha capacidade para criar um trabalho do qual pessoalmente me orgulho.

Nesse processo, estive acompanhada de pessoas e almas que me fortaleceram diariamente na busca da concretização desse sonho que é me tornar Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná.

Gostaria de deixar registrado, então, os nomes daqueles que são meus companheiros e minhas companheiras fiéis nas trincheiras da vida:

Em primeiro lugar, gostaria de deixar registrado na memória deste trabalho que pequena parte dessa pesquisa foi escrita no silêncio de um dos quartos do Hospital Marcelino Champagnat, ao lado do meu avô paterno, aos seus 103 anos, em suas últimas horas de vida. Dedico essa pesquisa, então, à memória dos meus avôs, Adalberto Nicolau Petry e José Lázaro Dumont, que foram (e a mim sempre continuarão sendo) exemplos de perseverança e honestidade por onde quer que estivessem. Durante todo o tempo que tiveram em vida me incentivaram nos estudos e se orgulharam das minhas conquistas. Dessa vez não seria diferente.

Dedico também esta pesquisa à Raquel, amiga-irmã que, especialmente nas últimas semanas antes do depósito desta dissertação, deu verdadeiro sentido à palavra *generosidade* (substantivo feminino; 1. virtude daquele que se dispõe a sacrificar os próprios interesses em benefício de outrem; magnanimidade). Da cooperação profissional ao apoio emocional, este trabalho definitivamente não seria possível sem você.

À minha mãe Sílvia, que a cada dia amo mais, e tanto, e quanto posso. Você, com todo seu carinho e delicadeza, é o suporte mais vigoroso e resiliente que poderia ser. Nunca estive sozinha de fato, e isso só foi possível por essa sua mania de me amar incondicionalmente, em todas as circunstâncias que a vida nos impõem. E, assim como eu nunca estive sozinha, você também nunca estará.

Agradeço ao meu companheiro, Luís Gustavo, que se interessou pelo tema da minha pesquisa como se fosse a sua própria, e assim compartilhou comigo reflexões fundamentais que integram o corpo deste trabalho. Estar na sua companhia é estar sempre em movimento. A vida foi boa demais comigo ao conceder o privilégio de caminhar ao meu lado. Obrigada por tudo e tanto, sempre. Ao Afonso e à Amanda, minha família de coração.

Presto também minhas homenagens ao meu pai Adalberto, brilhante advogado e professor que sabe, como ninguém, sopesar o bom-humor com a sobriedade. Encontramos no estudo e na prática do Direito um espaço de partilha de afeto e admiração mútuas, o que me impulsiona a buscar sempre ir além.

Aos pedaços do meu coração fora do peito, Arthur e Angelina, sempre presentes nas minhas intenções em tudo que me proponho a fazer.

À todas as amizades que cultivo como pedras raras e preciosas, porque realmente são. Aqui, uma coleção de nomes que me mostra o quão afortunada eu sou: Beatriz, Maria, Kamila, Mariana, Jacqueline, Leonardo P., Vinícius, Bruno A., Pedro H., Bruna, Marcelo, Leonardo F., Marina, Phelippe, Maria Tereza, Daiane, Bruno B., Lucas, Luiza, Gabriela, Camila, enfim, a todos que me presentearam com o conforto e a alegria necessários para a elaboração deste trabalho.

Por último, mas não menos importante, agradeço à Universidade Federal do Paraná, instituição onde me criei enquanto ser humano. Grande parcela do que eu sou hoje devo a todas as experiências e aos conhecimentos que colecionei nestes quase 8 anos frequentando as escadarias do Prédio Histórico na Praça Santos Andrade. Aos mestres que me inspiraram em sala de aula e fora dela, em especial aos professores Wilson Ramos Filho, Eder Dion de Paula Costa e Ramiro Chimuris, que contribuíram diretamente para a consolidação deste estudo.

“...a obra prima do Poder consiste em se fazer amar.”

Pierre Legendre

“Adquirir consciência dos meios inconscientes significa entrar em contato com a plena humanidade e eliminar as barreiras que a sociedade ergue dentro de cada homem e, conseqüentemente, entre cada homem e seu companheiro.”

Erich Fromm

“...o conhecimento intelectual só provoca modificações na medida em que for também conhecimento afetivo.”

Erich Fromm

RESUMO

Esta dissertação se presta a investigar a situação de submissão do indivíduo trabalhador no contexto da racionalidade neoliberal, em específico, a partir do fim do século XX no Brasil. O ponto de partida da pesquisa é a compreensão das relações de trabalho típicas do sistema econômico capitalista, bem como a forma com a qual a figura do Estado manejou a proteção jurídica da classe trabalhadora utilizando de conceitos tipicamente liberais. A partir da concepção do contrato de trabalho, usado como instrumento jurídico de formalização das relações de exploração da força de trabalho humana, a doutrina juslaboral se apoiou no conceito da subordinação jurídica para justificar o estado de sujeição que se encontra o empregado nesse contexto. Todavia, a compreensão da subordinação do empregado ao empregador unicamente a partir do viés técnico do direito deixa de considerar os desdobramentos psíquicos responsáveis pelo fenômeno da submissão. Para trazer a subjetividade humana ao debate das relações de trabalho, o presente estudo utilizou o marco teórico da psicanálise freudiana, a qual oferece um novo olhar sobre a figura da autoridade e os motivos pelos quais os sujeitos a ela se submetem. Especialmente a partir dos conceitos psicanalíticos de Superego da cultura e de Pai Simbólico, esta pesquisa curvou-se sob a hipótese de que o mercado, figura central na racionalidade neoliberal, é a referência de autoridade à classe trabalhadora, fazendo com que o dever de obediência típico das relações de trabalho seja direcionado para a regras morais estabelecidas pelo capitalismo financeiro. Essas diretrizes, por sua vez, implicam em uma relevante quebra da solidariedade de classe, abrindo cada vez mais os caminhos para o desmonte das garantias fundamentais do trabalho estampadas na Constituição Federal de 1988. Por fim, sugere-se a retomada de um discurso de reconhecimento da subjetividade do outro, que permita o restabelecimento da solidariedade enquanto valor inegociável para o resgate dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no artigo 3º da Constituição: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza com ênfase na redução das desigualdades sociais e regionais, e a promoção do bem de todos, sem discriminação.

Palavras-chave: 1. Relações de trabalho; 2. Subjetividade; 3. Psicanálise; 4. Submissão; 5. Neoliberalismo.

ABSTRACT

This dissertation has the goal to investigate the submissive situation of the working individual in the context of neoliberal rationality, very specifically from the end of the 20th century in Brazil. The starting point of this research is the understanding of the dynamics of labor relations typical to the capitalist economic system, as well as the way in which the figure of the State handled the legal protection of the working class using typically liberal concepts. Based on the conception of the employment contract, as a legal instrument for formalizing relations of exploitation of the human workforce, the labor law doctrine was based on the concept of legal subordination to justify the state of subjection that the employee finds himself in this relation. However, considering the subordination of the employee to the employer solely from a technical point of view, it fails to consider the psychological developments responsible for the phenomenon of submission. In order to bring human subjectivity to the debate on labor relations, the present study used the theoretical framework of Freudian psychoanalysis, which offers a new look at the figure of authority and the reasons why subjects submit to it. Borrowing from the psychoanalytic concepts of the Superego of culture and the Symbolic Father, this research was based on the hypothesis that the market, a central figure in neoliberal rationality, is the reference of authority to the working class, directing the duty of obedience typical of labor relations towards the moral rules established by financial capitalism. These guidelines, in turn, imply a significant break in class solidarity, opening up more and more ways to dismantle the fundamental guarantees of work enshrined in the 1988 Federal Constitution. Finally, we suggest the resumption of a debate about the acknowledgement of the other's subjectiveness, allowing the reestablishment of solidarity as a non-negotiable value, and for the rescue of the fundamental goals of the Federative Republic of Brazil foreseen in the 3rd article of the Constitution: the construction of a free, fair society solidarity, of national development, the eradication of poverty with an emphasis on reducing social and regional inequalities, and promoting the good for all, without discrimination.

Keywords: 1. Labor relationships; 2. Subjectivity; 3. Psychoanalysis; 4. Submission; 5. Neoliberalism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 TRABALHO E DIREITO: SURGIMENTO, NATUREZA E PROTEÇÃO JURÍDICA	
23	
2.1 O ESTABELECIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO ENQUANTO ALICERCE DO CAPITALISMO LIBERAL	23
2.1.1 A antinomia fundamental das relações de trabalho inscritas no paradigma do liberalismo	36
2.2 DOCTRINA JUSLABORAL E FUNDAMENTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO	38
2.2.1 As teorias acerca da natureza da relação de emprego	39
2.3 PROTEÇÃO JURÍDICA NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO	42
2.3.1 Configuração técnica das relações de emprego no ordenamento jurídico brasileiro.....	43
2.3.2 Dependência e subordinação jurídica: espécies e dimensões	44
2.4 SUBORDINAÇÃO, TRABALHO E CAPTAÇÃO DA SUBJETIVIDADE	49
3 O OLHAR PSICANALÍTICO SOBRE A FIGURA DA AUTORIDADE	61
3.1 A COMPOSIÇÃO DO APARELHAMENTO PSÍQUICO HUMANO À LUZ DA PSICANÁLISE.....	61
3.2 AS CONTRIBUIÇÕES DE SIGMUND FREUD.....	65
3.2.1 O Mal-estar na civilização: as algemas do inconsciente	65
3.2.2 <i>Totem e tabu</i> : as origens da religião e da moral	73
3.2.3 A figura do Pai na teoria psicanalítica	82
3.3 SUJEIÇÃO E DIREITO À LUZ DA PSICANÁLISE	87
3.3.1 O amor às instituições e a vulnerabilidade do inconsciente	88
3.3.2 Além da subordinação no direito do trabalho: a tese de César Bessa	97
4 A SUBMISSÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NEOLIBERAIS	106
4.1 OS FUNDAMENTOS DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL	107
4.1.1 A tomada dos símbolos pelo capitalismo financeiro: a figura do Pai na era neoliberal.....	112
4.2 REFLEXOS DO NEOLIBERALISMO NO CAMPO DO DIREITO	117

4.2.1 As manobras jurídicas do mercado e a submissão do indivíduo trabalhador ao capitalismo financeiro	123
4.3 O PAPEL DO DIREITO ENTRE COMPLEXO DE ÉDIPO E EXPLORAÇÃO CAPITALISTA	134
4.3.1 Por um direito de afetos: considerações para uma humanização da ordem jurídica laboral	139
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	147
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	153

1 INTRODUÇÃO

As relações de trabalho são, ontologicamente, relações de submissão e obediência. Na doutrina juslaboral, a justificativa para a submissão e a obediência devidas pelo trabalhador em prol do respectivo empregador é o pacto firmado entre essas figuras por intermédio do contrato de trabalho. Nesse pacto, o sujeito cede parte da liberdade individual para, durante determinado recorte temporal, cumprir as ordens emanadas pelo contratante.

Ainda que essa relação esteja revestida por uma capa de juridicidade, o que lhe confere um caráter técnico e aparentemente “puro” – de um ponto de vista positivista –, há muito já se discute a interferência da exploração do trabalho humano no âmbito da subjetividade dos indivíduos.

Significa dizer que, em que pese ser instituída por um documento jurídico, a atividade laboral é um canal de acesso à subjetividade do trabalhador que vende sua força de trabalho em troca do salário. Nessa condição, as atividades laborais encontram plenas condições para manipular e moldar os comportamentos dos indivíduos por meio da assimilação das subjetividades humanas.

Especificamente no que se refere às relações de trabalho a partir da reestruturação produtiva, consequência da revolução tecnológica, a captação da subjetividade do trabalhador pelo capital é objeto de estudo fundamental. É esse movimento que permite que a subordinação típica das relações de emprego seja transposta ao domínio da intimidade subjetiva do trabalhador, transformando o instituto jurídico da subordinação em uma submissão de caráter afetivo.

Para compreender a realidade fática das relações de trabalho, empregou-se o materialismo dialético como ponto de partida. Sendo assim, a relação entre empregado e empregador é vista necessariamente como uma relação de exploração e de apropriação da força vital do sujeito que trabalha para a produção de mais-valia, intermediada pelo Estado.

Nesse sentido, é de grande valia lembrar que o revestimento jurídico dado às relações de trabalho sobreveio a própria existência dessas relações. Significa dizer que, antes mesmo da regulamentação jurídica dessa realidade, a exploração capitalista da força humana já existia no plano dos fatos.

A regulamentação das relações de trabalho se desenvolveu inicialmente sob uma corrente ideológica bastante específica: o liberalismo clássico. Com fundamento

na liberdade individual, na igualdade formal e na valorização da autonomia da vontade, a figura dos contratos de trabalho decorreu desses mesmos princípios. Desse modo, as relações jurídicas de trabalho surgem como a expressão de uma antinomia irremediável: o sujeito trabalhador, considerado “livre”, “igual” e “autônomo”, submete-se “voluntariamente” a uma relação de submissão e obediência perante o empregador.

Justamente em razão da contradição que permeia as relações de trabalho no campo jurídico é que o presente estudo propõe uma investigação que ultrapassa os limites da juridicidade, buscando compreender as razões pelas quais o indivíduo se sujeita de maneira tão profunda aos mandamentos do capital, concedendo-lhe não apenas parcela de sua força de trabalho e de seu tempo de vida, mas também de sua subjetividade. Os processos de captação da subjetividade humana pelo capital foram perquiridos com base na referência psicanalítica.

Sigmund Freud, fundador da psicanálise, desenvolveu sua teoria em um momento em que o pensamento cartesiano, ultra-valorizado na era do positivismo, perde espaço.

O psicanalista buscou respostas para além da razão humana, investigando o comportamento dos indivíduos e os fenômenos sociais a partir do inconsciente. Por esse motivo, compreende-se que a abordagem com base na teoria freudiana lança luz à uma ciência que possui raízes em uma ideia de pureza técnica – o Direito (não foge à essa realidade o direito brasileiro).

A abordagem psicanalítica – ciência que está intimamente ligada com a investigação dos processos psíquicos que relegam o indivíduo ao plano da submissão – sugere uma compreensão a partir da sexualidade humana. Entretanto, como esclarece Freud no texto *Résistances à la psychanalyse*, escrito em 1925, “o que a psicanálise chama de sexualidade não é de modo algum idêntica à impulsão que aproxima os sexos e tende a produzir a volúpia nas partes genitais, mas, antes, ao que exprime o termo geral e compreensivo de Eros, no *Banquete* de Platão”¹.

No diálogo *O Banquete*, cuja autoria remete ao ano de 380 a.C., Platão descreve um encontro entre sete intelectuais da sociedade grega que se reúnem a

¹LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 20-21.

convite de Ágaton para celebrar uma grande conquista ao lado daqueles que lhes eram mais próximos. Na ocasião, seis dos companheiros proferiram discursos sobre a temática do amor.

Entre encontros e desencontros das definições de amor prestadas pelos convidados, esse sentimento é descrito segundo a pureza, a dualidade e a mediação que faz entre as forças do bem e do mal. O discurso mais esperado da noite foi proclamado por Sócrates, pai da filosofia ocidental. Para ele, considerado o mais sábio dos homens, o amor é o desejo direcionado aos objetos que não possuímos. O amor, portanto, é a falta daquilo que desejamos.

A concepção proposta por Sócrates se aproxima da proposta psicanalítica. Compreender o amor como falta corrobora o conceito de desejo formulado por Freud: o ato de desejar – que é um ato inconsciente – pressupõe um direcionamento das pulsões para alcançar o objeto do prazer. O amor e o desejo operam a partir do mesmo mecanismo psíquico que a fome. O desejo do alimento, por sua vez, existe em razão do vazio no estômago.

A parte da pesquisa voltada ao campo psicanalítico fez referência especialmente às obras *Mal-estar na civilização* e *Totem e tabu*, ambas de Sigmund Freud. A leitura conjunta desses textos permite a constatação de alguns dos pressupostos epistemológicos adotados pela psicanálise para analisar as relações de submissão e, especialmente, as figuras de autoridade.

Dentre os conceitos psicanalíticos empregados para proceder com a análise da sujeição subjetiva do trabalhador aos comandos da classe dominante, foram privilegiados o Superego – enquanto instância psíquica responsável pela censura –, os sentimentos de culpa e de medo – mobilizados a partir do complexo de Édipo – e o ideal do Eu – responsável pela validação de determinados desejos humanos e, por isso, concebido por parte da doutrina psicanalítica como uma instância antagônica ao Superego.

A leitura da relação entre indivíduo trabalhador e as figuras de autoridade foi mediada pelo conceito de Pai Simbólico, também extraído da teoria psicanalítica. Especialmente na obra *Totem e tabu*, Freud confere especial protagonismo à figura paterna para compreender o estabelecimento da ordem moral dentro das sociedades.

O estabelecimento da figura da autoridade paterna ocorre a partir do complexo de Édipo, especialmente no momento da castração, em que o indivíduo é forçosamente dissociado do objeto que satisfaz seus desejos – a mãe. Essa

dissociação ocorre, justamente, por intermédio da figura paterna, provocando uma violenta repulsa do indivíduo ao Pai.

Os sentimentos ambivalentes diante da figura do Pai – o amor e o ódio – provocam o sentimento de culpa, fazendo com que o sujeito se submeta às ordens emanadas pelo Pai para, de algum modo, se redimir com o desejo de morte a ele direcionado. Esse sentimento de culpa acompanhará o indivíduo no decorrer de sua vida. Entretanto, a função do Pai Simbólico é transferida a outras figuras na medida em que o sujeito se desenvolve culturalmente.

É nesse sentido que se buscou compreender a submissão do indivíduo aos preceitos do mercado, entendido no presente estudo como a figura que exerce a função simbólica do Pai nas relações de trabalho contemporâneas.

É importante também desde logo lembrar que a psicanálise é um campo clínico de investigação da psique humana, voltada, por sua natureza, à análise do indivíduo e ao tratamento clínico dos sintomas (como a neurose e a psicose, por exemplo). Entretanto, a metodologia adotada no presente trabalho faz o uso da bagagem teórica desenvolvida pela doutrina psicanalítica para proceder com uma análise mais ampla, que parte do indivíduo e volta-se a fenômenos coletivos e sociais de um contexto bastante específico: o do neoliberalismo.

O estudo do impacto da racionalidade neoliberal nas relações de trabalho implica em uma delimitação espaço-temporal da pesquisa, voltada especificamente a observação da realidade brasileira entre o final do século XX e a atualidade. Foi nesse ínterim que os mandamentos da racionalidade neoliberal se impregnaram no tecido social, provocando relevantes metamorfoses na forma com que os indivíduos se relacionam com o trabalho e com os símbolos de poder.

Concebida para contornar a crise enfrentada pelo capitalismo no período pós-Segunda Guerra Mundial, a vertente ideológica neoliberal enaltece a figura do mercado, desenvolvendo uma teoria que propõe a transposição dos princípios econômicos ao plano social e intersubjetivo.

A bibliografia que procura desvendar o fenômeno do neoliberalismo elenca alguns dos pressupostos básicos nos quais esse movimento se apoia para criar um modelo de sociedade que atenda às necessidades do capitalismo financeiro emergente. Especialmente com fundamento na obra de Pierre Dardot e Christian Laval, *A nova razão do mundo*, buscou-se identificar quais são as alterações promovidas pelo neoliberalismo no conjunto de regras morais que regem a sociedade

e que, por sua vez, também integram a instância psíquica inconsciente dos indivíduos, moldando seus comportamentos.

Dentre esses pressupostos estão o concorrencialismo, o empreendedorismo, a exigência acentuada da eficiência e da flexibilidade, o individualismo e, não menos importante, a abominação da intervenção estatal em qualquer matéria que não seja a garantia da livre circulação do mercado.

Esses fatores se combinam, no espectro das relações de trabalho, para criar uma realidade em que o sujeito trabalhador se sente compelido a se comportar como se ele mesmo empresa fosse, ignorando sua natureza humana. Coagido a estar em constante competição com seus iguais, o indivíduo é cada vez mais desprovido de uma consciência sobre o outro, esvaziando o significado dos conceitos de solidariedade e de coletividade.

O cenário se agrava na medida em que o discurso neoliberal também invalida o papel do Estado enquanto assegurador de uma equivalência material da desigualdade entre classes, típica do sistema econômico capitalista. Essa (pretensa) equivalência, promovida pelo ente estatal a partir da legislação trabalhista, é cada vez mais apagada pela regressão dos avanços conquistados pela classe trabalhadora em termos de proteção jurídica aos direitos fundamentais do trabalho previstos na Constituição Federal de 1988.

A própria figura do empregador sofre com uma certa deslegitimação a partir da estratégia neoliberal, tendo em vista que a responsabilidade de sucesso pelo empreendimento empresarial é transferida ao sujeito que trabalha, inaugurando a ideia de que os indivíduos são “empresas de si mesmos”. Nesse mesmo sentido, o discurso neoliberal promove, com grande entusiasmo, as relações de trabalho precarizadas (não empregatícias) por meio de uma valorização da autonomia e da flexibilidade.

Alguns autores como Pierre Legendre e César Bessa, utilizados como referencial teórico no presente estudo, buscaram compreender, também com base em conceitos importados da teoria psicanalítica, os processos psíquicos que levam o indivíduo à submissão. Legendre promoveu essa investigação no campo do Direito de uma maneira mais ampla, enquanto Bessa se debruçou especialmente sobre o direito do trabalho e a relação entre empregado e empregador.

Entretanto, diante das mudanças² na realidade social provocadas pelo advento do neoliberalismo, este estudo se propôs a investigar a hipótese de que a nova morfologia da classe trabalhadora não se submete exclusivamente ao Direito ou ao empregador – figuras cujo sentido foi esvaziado pela racionalidade neoliberal. A problemática que move a presente investigação é a possibilidade de que a função do Pai Simbólico – conceito psicanalítico que permite desvendar a relação entre figuras de autoridade e processos de submissão – é hoje ocupada pelo mercado, símbolo do capitalismo financeiro.

A adoção das premissas psicanalíticas para guiar a presente investigação permite formular os seguintes questionamentos: é possível traçar uma identidade entre o mercado e a figura do Pai Simbólico para compreender a submissão do trabalhador àquele que contrata seus serviços? Em caso positivo, de que modo e por meio de quais artifícios a racionalidade neoliberal maneja a economia pulsional humana, fazendo-a operar em seu favor?

Ademais, a constatação de que os processos de subjetivação provocados pelo neoliberalismo são responsáveis pela sujeição da classe trabalhadora às vontades do mercado exige que suscitemos questionamentos acerca do papel do Direito nas relações juslaborais. É possível reivindicar uma verdadeira melhoria nas condições de trabalho no Brasil contemporâneo, tendo em vista que o Estado também aponta para um movimento no sentido da lógica de mercado nas últimas décadas? De quais meios a classe trabalhadora dispõe para articular politicamente um rol de direitos fundamentais verdadeiramente inegociáveis para a garantia de um trabalho digno e seguro?

A relevância de oportunizar reflexões acerca dos processos psíquicos que levam a classe trabalhadora a uma obediência cega aos preceitos do mercado financeiro consiste, justamente, na possibilidade de reversão desse cenário. Desvelar as estratégias utilizadas pela classe dominante para explorar os corpos e as subjetividades humanas permite combatê-las com maior clareza e precisão.

Essas reflexões só são possíveis em um debate voltado ao reconhecimento da natureza humana, assim como fizeram Marx e Freud, marcos teóricos da investigação

²Aqui, as mudanças são aquelas percebidas na realidade do trabalho enquanto fenômeno social como, por exemplo, a flexibilização dos direitos, a precarização generalizada das condições de saúde e segurança do trabalho e o elasticamento das jornadas.

proposta. É necessário combater a desmoralização da ideia de humanismo, recuperando o caráter coletivo dos assuntos que dizem respeito ao trabalho no sistema econômico capitalista. Ao contrário do que insistentemente prega a ideologia neoliberal, o trabalho é uma questão que deve ser inteligida a partir do seu caráter social.

Entretanto, a inteligibilidade do trabalho como um fenômeno social exige uma reaproximação do debate com a figura do sujeito individualmente considerado, tarefa exercida, no presente trabalho, pela teoria psicanalítica.

O combate ao movimento de desmantelamento da proteção jurídica conferida à classe trabalhadora no Brasil é urgente e inadiável. Para que esse movimento seja possível, propõe-se uma análise jurídica de natureza transdisciplinar³, visando a superação da relação sujeito-objeto (típica da era dos dispositivos disciplinares). Acredita-se que a busca por uma perspectiva efetivamente transformadora deve se curvar às relações entre sujeitos, concedendo à figura do outro o devido reconhecimento.

³PÊPE, A. M. B.; HIDALGO, D. B. M.. **Da disciplina à transdisciplinaridade pela transgressão Waratiana: uma releitura heideggeriana do ensino jurídico**. Sequência (Florianópolis), n. Sequência (Florianópolis), 2013 (66), p. 283–303, jul. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/seq/a/LRK7JkJCqwkpRtkVnYxDhMk/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em 15 mar. 2023.

2 TRABALHO E DIREITO: SURGIMENTO, NATUREZA E PROTEÇÃO JURÍDICA

O Direito do Trabalho foi o meio pelo qual o real-concreto buscou regular a relação de poder entre empregado e empregador. Sem maior profundidade acerca do processo histórico que levou a edificação da legislação do trabalho no Brasil, interessa-nos o fato de que, atualmente, o direito (individual ou coletivo), é o único meio legítimo para garantir à classe trabalhadora condições mínimas de dignidade. Nesse contexto, a porta de entrada para a galeria de proteções jurídicas relacionadas à jornada de trabalho, à saúde e à segurança do trabalhador, é única: uma porta maciça, porém desgastada, empoeirada, e cada vez mais difícil de se encontrar aberta. A essa porta dá-se o nome de contrato de trabalho.

Este capítulo tem como objetivo expor quais vertentes sociojurídicas acerca desse ramo do direito serão utilizadas para, adiante, aprofundar a discussão a respeito da submissão do trabalhador ao respectivo empregador por meio da captação da subjetividade do indivíduo. O debate parte do conceito de subordinação jurídica, elemento imprescindível para a caracterização da relação de emprego no ordenamento jurídico brasileiro.

Essa tarefa exige a compreensão da origem e dos fundamentos do direito do trabalho e a análise da natureza da relação laboral. Para cumprir com a finalidade do presente trabalho, também será necessário perpassar algumas teorias de viés crítico que decompõem essa relação, para que só então possa ser analisada a influência dos preceitos neoliberais nessa dinâmica de poder.

2.1 O ESTABELECIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO ENQUANTO ALICERCE DO CAPITALISMO LIBERAL

O molde das relações de trabalho apreendido pelo direito contemporâneo é aquele imposto pelo sistema capitalista. O que permite diferenciar essa forma de prestação de serviços daquelas vigentes no passado – e, portanto, caracterizá-la como tipicamente capitalista –, além da manufatura dos produtos com o caráter de mercadoria⁴, é a apropriação do sobretabalho por parte daquele que contrata o

⁴IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx**: Sociologia. São Paulo: Editora Ática S.A., 1988, p. 76.

trabalhador⁵, ou seja, a produção da mais-valia. A partir dessa perspectiva oferecida pelo materialismo dialético, essa apropriação é justamente o que resulta no lucro aferido pelo empresariado em razão da atividade econômica, principal finalidade da dinâmica capitalista.

A apropriação do sobretrabalho é descrita a partir do seguinte quadro: durante determinado tempo de sua jornada, o trabalhador exerce suas atividades para pagar os custos que o empregador possui ao sustentá-lo na empresa (ou seja, sua remuneração e demais encargos). No tempo excedente, o trabalhador despende sua energia única e exclusivamente para gerar a riqueza que não será compartilhada com ele. Nas palavras de David Harvey:⁶

Segue-se daí a resposta ao problema da explicação do mais-valor. Paga-se o valor da força de trabalho, que é fixado, lembramos, pelo valor das mercadorias necessárias para reproduzir o trabalhador num dado padrão de vida. O trabalhador vende a força de trabalho, recebe o dinheiro e compra com ele aquela cesta de mercadorias necessárias para viver. Mas o trabalhador precisa de apenas um certo número de horas para reproduzir o equivalente do valor da força de trabalho. Portanto, os “custos diários de manutenção” da força de trabalho e sua criação diária de valor são coisas totalmente diferentes. “A primeira determina seu valor de troca, a segunda constitui seu valor de uso.”

Essa estrutura econômica típica do capitalismo emergiu, de maneira lenta e progressiva, contemporaneamente à crise do sistema feudal. A superação do sistema econômico vigente na Idade Média (por volta do fim do século XV) se deu em razão de alguns fatores principais. Dentre eles, estão a ascensão da burguesia enquanto classe social, a expansão do comércio e a formação dos Estados nacionais. Atrelado a tais elementos, está o surgimento da mão de obra assalariada.

Todos os fatores mencionados acima se relacionam de maneira inevitável. Nesse momento, importa associar o aparecimento da mão de obra assalariada (cujo sobretrabalho é apropriado pelo capital) e a legitimação dessa relação de exploração entre empregado e empregador pela esfera pública (ou seja, pelos emergentes Estados-Nação), dentro da qual se encontra o direito.

⁵RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho**: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012, p. 15.

⁶HARVEY, David. **Para entender O capital**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 125.

É importante ressaltar que as mudanças no plano do real-concreto aqui retratadas são precedidas por ideias e teorias que ganhavam força à época.⁷ Com o passar do tempo, teoria e prática vão se fortalecendo mutuamente até o estabelecimento de uma nova realidade. À vista disso, é de crucial importância esclarecer que o impulso teórico mais relevante para a instauração definitiva do capitalismo como *modus operandi* da sociedade ocidental – e, portanto, para a hegemonia do assalariado como forma de produzir riqueza – foi o liberalismo clássico, representado por autores como John Locke (na sua vertente política) e Adam Smith (na sua vertente econômica).

Ambos os autores, ainda que desenvolvessem suas teorias em campos diferentes do conhecimento, compartilhavam de premissas e princípios comuns aos pensadores do liberalismo. Dentre eles, cabe ressaltar a defesa da liberdade individual e mercantil ao lado do individualismo e de uma descrença no Estado enquanto interventor na sociedade civil. Para essa escola de pensamento, o papel do Estado seria assegurar o livre relacionamento entre os cidadãos sem interferir em suas escolhas individuais.

Pietro Costa,⁸ partindo de uma análise eminentemente histórica sobre o surgimento dos Estados de Direito, atesta que essa figura é concebida com a finalidade principal de limitar juridicamente o poder soberano do Estado em favor da preservação da liberdade do indivíduo. O autor detecta o desenvolvimento de um novo discurso no que concerne à cidadania entre os séculos XVII e XVIII, responsável por sedimentar a figura do Estado de Direito nesses moldes. A nova antropologia filosófica que se desenvolve nesses séculos sobrepõe o indivíduo, a liberdade e o papel da lei frente a essa relação, fazendo com que o Direito passasse a determinar o espaço social de cada sujeito.⁹ É dessa reflexão, e do papel da lei na preservação da liberdade

⁷SOUZA; Ilan Fonseca de; RABBANI, Roberto Muhájir Rahnemay. A formação do trabalho assalariado como premissa para entender a uberização. **Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho**, 2021, p. 18. Disponível em: <<https://anpt.org.br/nossos-autores/artigos/3945-a-formacao-do-trabalho-assalariado-como-premissa-para-entender-a-uberizacao-2>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

⁸COSTA, Pietro. **O Estado de Direito**: uma introdução histórica “in” COSTA, Pietro e ZOLO, Danilo (orgs). **O Estado de Direito**: história, teoria. São Paulo: Martins Fontes, 2006, pág. 96-97.

⁹RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho**: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012, p. 17.

individual, que emerge a necessidade de moderar o poder do príncipe¹⁰ para preservar o poder econômico da burguesia.

No aspecto econômico, o liberalismo clássico defende a não intervenção estatal na economia com base no argumento de que as leis econômicas ajustam-se a partir de uma ordem natural, causando consequências igualmente naturais que devem ser aceitas pela sociedade civil. Nesse sentido, a intervenção de terceiros – nesse caso, do Estado – poderia causar desequilíbrios nas relações econômicas, razão pela qual o ente estatal deveria manter-se afastado da dinâmica mercantil.

Dentro desse contexto e em razão das convicções teóricas da época, a figura do trabalho assalariado surge para sedimentar o capitalismo enquanto sistema econômico,¹¹ primeiramente na Europa, e depois alastrando-se pelo resto do globo. Entende-se o assalariamento como forma de trabalho tipicamente capitalista, tendo em vista que é nesse momento histórico em que o trabalho passa a ser compreendido como uma mercadoria.

Como pode se aferir a partir da análise histórica, as relações de trabalho dentro desse capitalismo ainda embrionário também eram regidas pelos princípios do liberalismo clássico, como aqueles acima descritos: liberdade, autonomia, individualismo, não intervenção estatal e respeito às leis naturais do mercado. Foi com base nesses princípios, pois, que se desenvolveram as relações de trabalho capitalistas. E, na sequência, foram essas mesmas relações de trabalho capitalistas – liberais, portanto – que balizaram a criação de um Direito que as regulamentou por meio do instrumento contratual de trabalho.

Desse modo, de origem tipicamente liberal¹² – eis que tem como eixo fundante os conceitos de liberdade e autonomia da vontade –, o contrato de trabalho nasceu em institutos pertencentes à área do direito civil. Antes da elevação do trabalho à direito de cunho social e coletivo, as atividades prestadas em benefício de outrem

¹⁰COSTA, Pietro. **O Estado de Direito**: uma introdução histórica “in” COSTA, Pietro e ZOLO, Danilo (orgs). **O Estado de Direito**: história, teoria. São Paulo: Martins Fontes, 2006, pág. 103.

¹¹RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho**: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012, p. 14.

¹²Assumir o caráter liberal do direito do trabalho é, por sua vez, reconhecer que a regulamentação das relações de trabalho capitalistas, intermediada pelo Estado, integra uma superestrutura social que detém o controle da ideologia e da exploração da classe trabalhadora. Adota-se, portanto, uma compreensão marxista dos fenômenos sociais no presente estudo. (MADEIRA, Lígia Mori; ENGELMANN, Fabiano. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 15, nº 32, jan/abr 2013, p. 190).

eram regulamentadas por *contratos de locação de serviços*, os quais encontravam previsão legal no mesmo código em que se previam os direitos de propriedade.

Afirmar que o contrato de trabalho possui raízes liberais não implica dizer, por outro lado, que foi a bandeira liberal que se empenhou na garantia de direitos sociais mínimos aos trabalhadores. Pelo contrário. A argumentação dos economistas liberais clássicos sempre apontou para o sentido de que os homens são livres e, por essa razão, teriam o direito de vender o seu trabalho pelo preço e pelas condições que quisessem, inexistindo a necessidade de interferência de terceiros nas relações mantidas entre empregado e empregador.

Nota-se que a imposição da lógica do direito civil nas relações de trabalho não se deu por acaso. Na realidade, as premissas da liberdade e da autonomia da vontade não eram compartilhadas apenas no âmbito do direito, mas regiam toda a organização social que se estruturou em torno do liberalismo clássico.

A ideia de trabalho livre e voluntário foi de grande serventia à classe dominante na medida em que tais premissas permitiram a consolidação de um sistema que disfarça, com muita eficácia, as vantagens aferidas pelo empresariado pela exploração do trabalho assalariado. Fazer com que o indivíduo trabalhador acreditasse piamente na sua liberdade de trabalhar e de negociar sua força de trabalho no livre mercado – como se qualquer outra mercadoria fosse – criou condições favoráveis para dissimular a situação de submissão instaurada pela relação de trabalho.

Essa dinâmica entre “sujeitos formalmente livres e autônomos” consente a ocultação das normas unilateralmente impostas pelo empregador, bem como o fato de que não eram todos os indivíduos que conseguiriam firmar um contrato de locação de serviços para garantir sua subsistência por meio do salário, já que nem todo indivíduo era necessariamente um cidadão com direitos. Sob esse prisma, Souza e Rabbani afirmam que a ausência do Estado nas relações de trabalho opera como uma regulação privatística que privilegia a vontade do mais forte¹³ – nesse caso, do empresariado.

¹³SOUZA; Ilan Fonseca de; RABBANI, Roberto Muhájir Rahnemay. A formação do trabalho assalariado como premissa para entender a uberização. **Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho**, 2021, p. 17. Disponível em: <<https://anpt.org.br/nossos-autores/artigos/3945-a-formacao-do-trabalho-assalariado-como-premissa-para-entender-a-uberizacao-2>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

Desse modo, compreende-se a omissão estatal na regulamentação das relações de trabalho¹⁴ como uma política intencional de predileção aos direitos postulados pela classe empresária, a qual exigia liberdade para a livre circulação da “ordem natural do mercado”. Não por acaso, as longuíssimas jornadas e os baixos salários (além dos diversos outros problemas relacionados à saúde e à segurança do trabalho) faziam parte do plano de cumprimento das “leis econômicas naturais”.

Esse plano, por impossibilidade lógica, não contemplava direitos de cunho social. Como explicam Camerlynck e Lyon-Caen,¹⁵ a racionalidade liberal provocou diversas consequências em matéria social, privando os trabalhadores de uma legislação garantista, proibindo ações coletivas e submetendo-os a condições de trabalho (e de vida) extremamente precárias. Além disso, a subsistência mandatória por meio do salário fazia com que suportassem sanções disciplinares bastante rígidas e violentas.

O direito do trabalho enquanto ciência (sob um viés crítico) nasce para, pretensamente, combater o individualismo econômico, social e jurídico que implicava no total desamparo do sujeito trabalhador perante os interesses do capital. Enquanto o Direito Civil (que até então regia as relações de trabalho) fortalecia a ordem capitalista existente por meio do reforço dos princípios liberais clássicos, o Direito do Trabalho surge para incorporar “desigualdades jurídicas para compensar o desequilíbrio econômico”¹⁶. Nas palavras de Murilo Carvalho Sampaio Oliveira,¹⁷

A condição de dependente do trabalhador é indiscutivelmente a causa e a razão de ser do Direito do Trabalho. Com efeito, é o traço da dependência o constitutivo da singularidade do juslaboralismo, haja vista que seu caráter protetivo, limitador da exploração deste trabalho, é o caractere que o distingue das demais disciplinas das relações privadas. Serve, então, como medida de garantia de civilidade a uma relação econômica que é estruturalmente injusta e desproporcional. O Direito do Trabalho destina-se àqueles que somente têm a força de trabalho como possibilidade de vida e, assim, como serem dependentes daqueles que lhes ofertem um salário.

¹⁴Essa omissão na regulamentação das relações de trabalho é, em outros termos, a premissa liberal de não-intervenção do Estado nas relações privadas.

¹⁵CAMERLYNCK, G. H.; LYON-CAEN, G. **Derecho del trabajo**. 5ª ed. Trad. de Juan M. Ramirez Martinez. Madrid: Biblioteca Jurídica Aguilar, 1974, p. 8.

¹⁶VIANA, Márcio Túlio. Direito civil e direito do trabalho: caminhos que se cruzam. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 65, p. 746, jul/dez. 2014. Disponível em: <<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1670>>. Acesso em: 19 fev. 2023.

¹⁷OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **O resgate do critério da dependência econômica na identificação da relação de emprego na contemporaneidade**. Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, Salvador, v. 2, n. 2, p. 62, mai. 2013. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/148217>>. Acesso em: 22 fev. 2023.

Contudo, a origem do Direito do Trabalho não é mérito do Estado. Foram as lutas operárias que tiveram protagonismo na criação das regras que protegem a dignidade do sujeito trabalhador frente aos abusos cometidos pela classe empresarial. Após um lento processo histórico marcado por greves, violência e conflitos físicos, os direitos dos trabalhadores passam a ser assegurados pelo que hoje se conhece como Direito Coletivo do Trabalho e, somente depois, por meio de legislações promovidas pela figura estatal (classificadas como Direito Individual do Trabalho).

No Brasil, um dos argumentos em favor da classe trabalhadora na busca por direitos em detrimento da ideologia liberal foi defendido por Evaristo de Moraes, autor da obra *Apontamentos de direito operário*. Ao mencionar os estudos de Karl Marx sobre o fenômeno do trabalho, o autor brasileiro aponta que, longe de exercer sua liberdade na venda da sua força de trabalho, o operário “não é um agente livre; [...] o tempo pelo qual ele empenha seu esforço lhe é imposto pelas circunstâncias; e o capitalismo devorador não abandona a presa enquanto tem a sugar uns restos de sangue e de músculo”¹⁸.

A perspectiva apresentada pelo jurista brasileiro visa combater as diversas facetas assumidas pela ideologia do liberalismo burguês, que se desdobra entre liberalismo econômico, liberdades públicas e políticas, igualdade jurídica e civil (que, nesse momento, se encontrava completamente dissociada do conceito de justiça social¹⁹) e, por fim, a liberdade contratual.²⁰ Todas essas singularidades do liberalismo burguês atingem de alguma forma a classe trabalhadora, tendo em vista que convergem para uma lógica de individualismo e de quebra da solidariedade, distanciando os indivíduos de sua própria realidade de classe.

Além da ilusão de liberdade²¹ oferecida ao indivíduo explorado pelo capital, é pertinente pontuar alguns dos outros reflexos da racionalidade liberal no espectro das relações de trabalho.

¹⁸MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1998, p. 10.

¹⁹GOMES, Angela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 203.

²⁰OPUSZKA, Paulo Ricardo (Org.). **Direito do trabalho e efetividade: temas clássicos, problemas contemporâneos**. Curitiba: Editora CRV, 2017, p. 28.

²¹Essa ilusão de liberdade é composta pelos elementos mencionados no parágrafo acima: a liberdade econômica, que implica na livre circulação das relações de compra e venda, sem embargos; as liberdades públicas e políticas, responsáveis pela superação do sistema feudal pelos governos republicanos ou parlamentares; a igualdade jurídica e civil, que implica que “todos são iguais perante a

Como observa Evaristo de Moraes, o trabalho submetido à lógica capitalista está igualmente sujeito à lei da concorrência pelo menor preço (assim como todas as demais mercadorias). Consequência disso, o industrialismo moderno tem como lema pagar salários cada vez menores pela maior quantidade de trabalho possível. Dentro do espectro capitalista, essa é uma estratégia microeconômica para o aumento das margens de lucro: aumentar o trabalho excedente (não remunerado) para que a acumulação seja mais eficaz.

Essa dinâmica é, certamente, um tremendo empecilho às condições dignas de vida para o sujeito trabalhador. Afinal, a qualidade de vida também está à venda na conjuntura do sistema capitalista. Moraes aponta para a lógica do liberalismo – especialmente no que se refere a concepção do indivíduo trabalhador enquanto sujeito livre – como a grande causa dessa prática.²²

A regência das relações de trabalho a partir das regras de mercado – como a lei da oferta e da demanda, de Adam Smith –, além de permitir a barganha dos salários com fundamento na lei da concorrência, também promove o desemprego ao *status* de condição importantíssima para o desenvolvimento do sistema capitalista. Wilson Ramos Filho²³ descreve três principais finalidades que são alcançadas a partir da formação de um “exército de desempregados”:

(i) como fator de moderação salarial e de desestímulo às mobilizações reivindicatórias; (ii) como fator de indução da submissão; e (iii) como reserva para eventuais necessidades de ampliação temporária da produção. Este *exército industrial de reserva* passará a constituir o modo de produção capitalista, cumprindo funcionalidades sociais em todo o seu desenvolvimento histórico posterior.

Todos os objetivos elencados servem exclusivamente aos interesses do empresariado.²⁴ Para o presente trabalho, importa chamar a atenção para o

lei” - ocultando uma realidade social permeada de desigualdades profundas; e, por fim, a liberdade contratual, fundamentada na igualdade supramencionada, que consiste na capacidade civil do indivíduo de celebrar negócios jurídicos livremente.

²²MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1998, p. 11.

²³RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012, p. 20.

²⁴Os objetivos (i) e (iii) mencionados na citação são tratados a partir de uma perspectiva microeconômica (especialmente no que diz respeito à moderação salarial e a formação de um exército de reserva). Partindo do pressuposto de que os interesses da classe trabalhadora são majoritariamente de cunho social – ou seja, dos chamados direitos fundamentais de segunda geração –, nota-se que supostos objetivos não podem servir à realização desses direitos. Do mesmo modo, o desestímulo às mobilizações reivindicatórias e a indução da submissão são objetivos de cunho social que afastam as

desemprego no seu papel de indutor da submissão, o segundo objetivo mencionado pelo autor. Esse fator indica que toda a realidade para além das relações jurídicas consolidadas também influencia na estrutura do modo de produção capitalista. Por essa razão, é fundamental que o objeto (as relações de trabalho) seja analisado sob um viés sociológico, e não puramente técnico.

Desde já, então, o estudo aqui proposto se inclina no sentido de que uma compreensão aprofundada das relações de trabalho exige que se adote uma perspectiva para além das aparências, que reconheça a situação de sujeição do indivíduo trabalhador ao tomador de seus serviços para além dos limites contratuais. Essa sujeição pressupõe uma renúncia à grande parcela de autonomia individual, ao contrário do que sugere a ideologia liberal sobre a qual se estruturou a técnica jurídica.

Para enxergar além do texto jurídico, a sociologia crítica contribui de maneira fundamental para esse trabalho. No campo do direito, a sociologia oferece uma possibilidade de “redefinição crítica da teoria, [...] visando maior aproximação da aplicação das normas ao contexto histórico e social em que se insere o ordenamento”. Desse modo, a sociologia permite uma abertura do direito às realidades social e política em determinado momento histórico.²⁵ Nesse momento, o contexto do liberalismo clássico e o surgimento do assalariamento; mais adiante, o contexto do neoliberalismo e das relações de trabalho repaginadas no âmago da revolução tecnológica.

Do mesmo modo, o presente trabalho parte do pressuposto de que os ensinamentos da psicanálise também operam como ferramentas de interpretação da realidade para além das aparências da técnica jurídica. A exemplo disso, Gláucia Peixoto Dunley propõe, a partir do saber trágico, um interessante diálogo entre direito e psicanálise com foco em uma abordagem de desconstrução das formas jurídicas limitadas. A tragicidade, sob essa perspectiva, implica em assumir a coexistência entre os opostos, as diferenças. No pensamento freudiano, podemos identificar a tragicidade em diversas categorias, como no conceito de ambivalência de sentimentos (que será bastante explorado no presente estudo).

garantias constitucionais relacionadas à dignidade no trabalho ao impedir que os trabalhadores se organizem enquanto força social.

²⁵MADEIRA, Lígia Mori; ENGELMANN, Fabiano. **Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, ano 15, nº 32, jan/abr 2013, p. 184.

Para Dunley, o saber trágico opera como:

um antídoto às formas instituídas e estratificadas do saber/poder, que acabam por se objetivar em conhecimentos e práticas destituídos de qualquer complexidade, organizando-se em campos que reduzem e empobrecem a visão sobre o fato humano, impedindo que se lhe faça justiça – ou se tente fazê-la.²⁶

Essa abordagem permite complexificar a análise dos fenômenos que reverberam no campo jurídico (como no caso das relações de trabalho), permitindo alcançar soluções jurídicas que contemplem a complexidade da subjetividade humana, sem simplificações.

Desse modo, ainda que o debate em torno das garantias fundamentais do trabalho seja comumente norteador, exclusivamente, pelo instrumento contratual firmado entre empregado e empregador, é fato que a origem do trabalho subordinado (enquanto sinônimo de “submisso”) não é mero *status* jurídico.

Nesse sentido, como observa Fonseca,²⁷ “a [condição de] subordinação do trabalhador pré-existia à regulamentação do contrato de trabalho.” Em outras palavras, o Direito não surgiu para criar uma nova realidade entre patrão e empregado, mas, sim, para institucionalizar uma vivência já existente.

Ramos Filho²⁸ observa que a submissão do trabalhador desamparada do instrumento contratual era encoberta por mecanismos de ocultação ideológica e de contratos sociais estabelecidos, fazendo com que, aos observadores, a situação de sujeição parecesse um mero ajuste de vontades entre iguais. Contudo, o regramento aplicado era aquele produzido unilateralmente pelo dono do empreendimento. Nota-se, assim, que as relações de trabalho capitalistas foram, desde o princípio, enviesadas ideologicamente para servir ao interesse do empresariado.

No conceito marxista do termo, o papel da ideologia é se servir de uma “falsa consciência”²⁹ que mascara determinados pensamentos e doutrinas, de modo que

²⁶DUNLEY, Gláucia Peixoto. **Psicanálise e direito: um diálogo possível?**. *Tempo psicanál.*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 135, jun. 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382011000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 fev. 2023.

²⁷FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo: LTr, 2002, p. 138.

²⁸RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012, p. 26.

²⁹Termo concebido por Friedrich Engels (ENGELS, Friedrich. Carta de Engels a Mehring, 14 jul. 1893 In: Karl Marx e Friedrich Engels, **Obras escolhidas**. São Paulo: Alfa-Omega, vol. 3. 1979b, p. 293).

estes passam a ser compreendidos enquanto leis neutras e puras da realidade material.³⁰ Já Norberto Bobbio define a ideologia como “um sistema de crenças ou de valores, que é utilizado na luta política para influir no comportamento das massas, para orientá-las em uma direção em vez de outra, para obter o consenso, [...] para instituir a legitimidade do poder”³¹.

A partir dos conceitos de ideologia apresentados, é possível perceber como a lógica do direito privado e a propaganda liberal, por intermédio do discurso da autonomia das vontades, omitiram ideologicamente a apropriação da mais-valia.³² Esse mecanismo de ocultação ideológica da exploração do trabalhador é desmascarada na obra de Evaristo de Moraes de maneira bastante esclarecedora:³³

[...] chamar de livre, economicamente falando, o produtor que tem de se sujeitar, para não morrer de fome, a vender o seu trabalho por um salário insuficiente, ou a ficar desocupado, é flagrante abominação. Louvar as condições de trabalho, sob a ação da ampla liberdade, quando se sabe a dominação efetiva em que vivem os trabalhadores, é escarnecer do infortúnio, é chasquear da penúria alheia.

É justamente a partir desse ponto que parte da doutrina reconhece como necessária a intervenção do Estado no seu papel regulamentador e indutor da economia, o que não é nenhuma novidade para a teoria juslaboral progressista na contemporaneidade. Já nos primeiros anos do século XX no Brasil, Evaristo de Moraes defendeu que a intervenção pública na “liberdade de trabalho” deve considerar os interesses do trabalhador para estabelecer quais são as “condições em que aquele venderá a este seu esforço consciente”.³⁴ Esse posicionamento visa devolver parcela da autonomia à classe trabalhadora, ainda que por intermédio da figura de um terceiro (o Estado). Para o autor, a regulamentação do contrato de

³⁰CODATO, Adriana. **O conceito de ideologia no marxismo clássico: uma revisão e um modelo de aplicação**. Política & Sociedade, Florianópolis, vol. 15, n. 32, jan/abr 2016, p. 315. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2016v15n32p311>. Acesso em: 19 fev. 2023.

³¹BOBBIO, Norberto. **Ensaio sobre ciência política na Itália**. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado. 2002, p. 129. *Apud*: CODATO, Adriana. **O conceito de ideologia no marxismo clássico: uma revisão e um modelo de aplicação**. Política & Sociedade, Florianópolis, vol. 15, n. 32, jan/abr 2016, p. 313-314. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2016v15n32p311>. Acesso em: 19 fev. 2023.

³²RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012, p. 27.

³³MORAES, Evaristo. **Os acidentes de trabalho e sua reparação**. São Paulo: LTr, 2009, p. 14. *In.*: RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012, p. 27.

³⁴MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1998, p. 11.

trabalho com vias a garantir condições dignas de vida ao sujeito que trabalha deve atender a três principais pilares: o salário, a duração do trabalho e a qualidade do trabalho (aqui entendida como condições dignas de segurança e de condições de trabalho na prestação de serviços).

O papel do direito positivo limitou-se a definir as fronteiras para o exercício dessa subordinação. A partir dessa regulamentação, os excessos cometidos pelo empregador no exercício de poder sobre o empregado passaram a ser passíveis de punições e constrangimentos pela legislação vigente. No Brasil, as penalidades impostas ao empresariado, quando ultrapassados esses limites, são aplicadas por intermédio da Justiça do Trabalho, criada poucos anos antes da promulgação da CLT.

Mesmo com a intervenção da esfera pública, diversas foram as dificuldades encontradas para o estabelecimento de um conjunto normativo sólido, capaz de, de algum modo, preservar a integridade da classe trabalhadora. Manuel Alonso Olea³⁵ descreve a construção do direito do trabalho a partir de múltiplas fontes, localidades e naturezas como um indício da forte resistência que havia em ceder espaço a condições dignas de jornada, de meio ambiente e de existência aos trabalhadores da época. Em sua obra, o jurista espanhol elenca as resistências encontradas para a construção de um arcabouço jurídico protetivo à classe trabalhadora, dentre elas: a falta de interesse da classe empresária, o individualismo político e jurídico, o liberalismo econômico, o darwinismo social, a ética protestante e, por fim, atos “neutros” do poder político (no sentido de que não eram condicionados pela situação de disparidade social e econômica entre as classes empresarial e trabalhadora).

Dentre essas dificuldades, merece destaque a atuação das elites locais, ao menos no contexto do embate pela fixação por lei de limites de jornada de trabalho no século XX no Brasil, que defendia concepções de Estado e de Direito³⁶ incompatíveis com a intervenção do ente estatal nas relações de trabalho. Os princípios do liberalismo – incluídas a autonomia da vontade e a liberdade individual, as quais se fizeram presentes desde o princípio das relações de trabalho como uma forma de preservar o poder do empresariado – militavam contra a possibilidade de intervenção estatal nas relações privadas.

³⁵OLEA, Manuel Alonso. **Introducción al derecho del trabajo**. 3ª ed. rev. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1974, p. 143.

³⁶RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho**: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012, p. 61.

Faça-se aqui um breve parêntese para uma análise do Brasil contemporâneo. A crença de que a retirada dos direitos trabalhistas favorece a criação de empregos (com o preceito de que desoneraria o empresariado), é ainda bastante atual e permanece latente no imaginário de grande parte dos personagens que integram a política e a sociedade brasileiras. Exemplo disso é a declaração feita em 2018 pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro, eleito naquele ano, quando afirmou que “o trabalhador terá que escolher entre mais direito e menos emprego, ou menos direito e mais emprego”³⁷. A eleição do ora candidato naquele ano demonstra, inclusive, que grande parcela da sociedade brasileira compactua com esses ideais.³⁸

Desde o século XX, e com a finalidade de solucionar esse “cabo-de-guerra”, diversos doutrinadores da área buscaram compreender quais são os limites entre os interesses das classes antagônicas envolvidas nas relações de trabalho. Notou-se que, para manter um certo equilíbrio nas relações econômicas dentro de um sistema capitalista, os interesses da classe trabalhadora devem ser minimamente preservados.

Um fator observado por Emmanuel Pierrou, por exemplo, é a diminuição exagerada do salário que atravanca o desenvolvimento das empresas por falta de poder de compra do mercado consumidor.³⁹ Portanto, a experiência histórica demonstra que até mesmo as estratégias microeconômicas de aumento do lucro devem ser aplicadas com cautela pelo empresariado para evitar o colapso do sistema capitalista.

Esse equilíbrio de interesses é promovido justamente pela máquina estatal. Por essa razão, no que se refere à relação entre sistema capitalista e esfera pública, é premissa deste trabalho o fato de que o aparelhamento estatal se constitui, desde o Estado moderno, enquanto peça fundamental para o quebra-cabeças capitalista. Ou seja, ainda que a classe burguesa tenha militado contra a atuação do Estado nas

³⁷UMPIERES, Rodrigo Tolotti. Bolsonaro diz no JN que trabalhador terá de escolher entre direitos e emprego. **Infomoney**, 28 ago 2018. Disponível em <https://www.infomoney.com.br/mercados/politica/noticia/7589379/bolsonaro-diz-no-jn-que-trabalhador-tera-de-escolher-entre-direitos-e-emprego>. Acesso em: 30 de novembro de 2022..

³⁸Essa observação será importante para o desenvolvimento do presente trabalho, tendo em vista que vasta parcela do eleitorado do candidato em questão pertence à classe trabalhadora, ainda que se identifique e proteja os interesses do empresariado, o que demonstra a efetividade do aparelhamento ideológico capitalista.

³⁹RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012, p. 18.

relações laborais, adota-se aqui a perspectiva de que até mesmo esse fator (a intervenção pública nas relações de trabalho) foi de suma importância para a consolidação e manutenção do capitalismo.

István Mészáros⁴⁰ sugere, apontando para o mesmo sentido, que a constituição do Estado moderno foi um elemento absolutamente imprescindível para consolidar o sistema econômico capitalista. Também por esse motivo, afirma Mészáros, não se estranha o fato de que a crise do sistema capitalista no século XX sucedeu a crise de todas as formas de Estado. Do mesmo modo, a reinvenção do liberalismo – intitulada “neoliberalismo” – esteve historicamente acompanhada por metamorfoses no âmbito do aparelhamento estatal.

Portanto, tem-se em vista que o direito, e assim também o direito do trabalho, fruto do Estado moderno, igualmente opera em favor do capital em diversas oportunidades. Como bem observa Viana,⁴¹ “o Direito do Trabalho nunca desejou a igualdade plena, pois ela implicaria romper com um sistema do qual *ele é filho*”. Assim, no presente trabalho, compreende-se como uma das tarefas do Direito o equilíbrio das relações dentro de um sistema (neste caso, capitalista), a fim de evitar o seu colapso.

Ainda que tenha sofrido diversas mudanças no decorrer do seu desenvolvimento histórico, o trabalho continua sendo o cerne das sociedades capitalistas, tendo em vista que é ele o motor da produção de riquezas. Com as devidas adequações às metamorfoses do real-concreto promovidas pelas revoluções tecnológicas, ainda assistimos, diariamente e nos mais variados ofícios, a apropriação da mais-valia pelo empresariado. Desse modo, o Direito também continua sendo o mecanismo de intermediação entre os interesses da classe trabalhadora e da classe empresarial à serviço do sistema capitalista.

2.1.1 A antinomia fundamental das relações de trabalho inscritas no paradigma do liberalismo

⁴⁰MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. 1ª ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 106.

⁴¹VIANA, Márcio Túlio. **Direito civil e direito do trabalho: caminhos que se cruzam**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 65, p. 746, jul/dez. 2014. Disponível em: <<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1670>>. Acesso em: 19 fev. 2023.

O contexto narrado evidencia o que diversos estudiosos do ramo juslaboral nomeiam uma *antinomia das relações de trabalho*. O conceito de antinomia traduz uma contradição entre dois princípios não compatíveis entre si. No caso das relações de trabalho tipicamente capitalistas, cunhadas no crivo do liberalismo – norteado pelos princípios da igualdade, da liberdade e da autonomia –, o sujeito trabalhador, considerado “livre” e “igual”, submete-se voluntariamente a uma relação de submissão perante o empregador.

A igualdade formal, bandeira defendida pelo movimento liberal clássico, contrasta com a inequívoca disparidade de poder entre o empresariado e a classe trabalhadora emergente, para a qual não restava outra opção senão consentir “voluntariamente” com as esdrúxulas condições de trabalho a si impostas.⁴² A pretensa igualdade esbravejada pelos idealizadores do liberalismo alcança tão somente a formalidade do contrato, não atingindo a relação fática traçada entre empregado e empregador. No plano do real-concreto, há pouquíssimo espaço para o exercício da liberdade que é teoricamente concedida ao “sujeito de direito” que trabalha.

Logo, pode-se afirmar que o instrumento contratual que estabelece as relações de trabalho incorpora uma antinomia entre a liberdade para contratar e ser contratado e a submissão do trabalhador àquele que controla suas atividades.⁴³ É possível compreender a antinomia típica das relações de trabalho a partir de uma analogia à tese dos contratualistas, especialmente a de Jean-Jacques Rousseau.

Na perspectiva aqui proposta, o contrato de trabalho seria uma espécie de “contrato social”, não firmado entre o indivíduo e a sociedade, mas entre o trabalhador e o respectivo empregador. Assemelha-se ao “contrato social” na perspectiva do empregado, pois este novamente renuncia parte do que lhe resta de sua liberdade, mas, dessa vez, não necessariamente em nome da proteção e segurança institucional e, sim, em nome do salário.

O salário, por sua vez, não deixa de ser uma espécie de proteção individual quando olhamos para o contexto de uma sociedade que adota como sistema

⁴²ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales en el debate democrático**. Madrid: Ediciones GPS-Madrid, 2006, p. 7 *Apud* RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho**: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012, p. 17.

⁴³RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho**: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012, p. 26.

econômico o capitalismo. Afinal, no sistema econômico vigente, é o poder de compra que garante ao indivíduo boas condições de vida, segurança, proteção e bem-estar. Como pontua Wilson Ramos Filho,⁴⁴ “é trabalhando subordinadamente que se adquirem os meios para viver.” Alain Supiot vai além: para ele, o trabalho não fornece apenas os meios para viver, mas, ainda, apresenta os meios de perpetuação da própria força de trabalho.⁴⁵

Até mesmo no que diz respeito à involuntariedade de adesão, ambos os “contratos” se assemelham. Todos os indivíduos que nascem em determinada sociedade que esteja abrigada por um Estado-nação aderem ao contrato social que nela vige. Do mesmo modo, o indivíduo que integra a sociedade capitalista e que depende do salário como fonte de renda (e, portanto, de manutenção da própria vida) é involuntariamente destinado ao trabalho. Souza e Rabbini corroboram esse entendimento, afirmando que “a necessidade fisiológica obriga a submissão a todo e qualquer tipo de labor e a fome impede a consagração da autonomia da vontade [...]”⁴⁶.

Inegavelmente, há certa flexibilidade de escolha – a depender de diversos fatores, como classe social, regionalidade etc. – quanto ao ofício que se pretende assumir e a modalidade de trabalho que se busca desempenhar. Todavia, seja na relação de emprego, seja no trabalho intermitente, no trabalho doméstico etc., a adesão ao sistema econômico capitalista por meio do labor é inevitável e fatal.

2.2 DOCTRINA JUSLABORAL E FUNDAMENTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO

No item anterior, dissertou-se acerca da origem da relação de trabalho no molde capitalista, bem como do papel do Estado e da ideologia liberal clássica na formação do que hoje concebemos como direito do trabalho.

⁴⁴RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho**: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012, p. 18.

⁴⁵SUPIOT, Alain. **Crítica do direito do trabalho**. 1ª ed. “Quadriga”. Tradução de António Monteiro Fernandes. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa: 2016, p. 101.

⁴⁶SOUZA; Ilan Fonseca de; RABBANI, Roberto Muhájir Rahnemay. A formação do trabalho assalariado como premissa para entender a uberização. **Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho**, 2021, p. 17. Disponível em: <<https://anpt.org.br/nossos-autores/artigos/3945-a-formacao-do-trabalho-assalariado-como-premissa-para-entender-a-uberizacao-2>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

Nesta seção, objetiva-se trazer algumas perspectivas doutrinárias a respeito da relação de emprego, porta de acesso ao maior rol de direitos trabalhistas posto na legislação brasileira. Essa investigação tem por finalidade compreender os limites jurídicos dessa espécie de relação.

Feitas as considerações sobre a natureza da relação de emprego, passa-se a analisar a descrição técnica desta, tal como consta no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho⁴⁷. Com enfoque no elemento da subordinação jurídica, serão abordadas teorias críticas acerca desse fenômeno, visando desmantelar a ilusão positivista da pureza técnica do Direito.

2.2.1 As teorias acerca da natureza da relação de emprego

Com a edificação do Direito do Trabalho em torno da figura do contrato de trabalho, a doutrina juslaboral promoveu um debate acerca da natureza da relação de emprego.

Conforme acima discorrido, a relação de trabalho tipicamente capitalista, da qual trata o direito de regulamentar, foi inicialmente fundamentada em princípios tipicamente liberais, os quais também são a base fundante do direito civil. Não é de se estranhar, portanto, que a primeira teoria (cronologicamente falando), cunhada para explicar a relação de emprego, seja aquela chamada teoria contratualista.

A teoria contratualista encontra fundamento para a relação de emprego em uma figura propriamente civilista: a do contrato. Portanto, para essa vertente teórica, a relação de emprego possui natureza contratual, sendo estabelecida a partir da celebração de um contrato entre as partes, empregado e empregador, no qual ambos manifestam sua vontade, livre e autônoma. Entretanto, é cediço que a orientação do Direito do Trabalho a partir dos preceitos civilistas, emprestados sem qualquer ressalva, não foi de boa serventia à classe trabalhadora. Godinho Delgado afirma, nesse sentido, que a concepção contratualista da relação de emprego

⁴⁷Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Parágrafo único – Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

“necessariamente deixava a descoberto [...] elementos fundamentais e distintivos da nova figura surgida no campo sociojurídico”⁴⁸.

No âmbito da teoria contratualista, subvertentes foram se constituindo com a finalidade de desvendar o instituto da relação de emprego. Dentre elas, Delgado⁴⁹ menciona a teoria do arrendamento, da compra e venda, do mandato e da sociedade. Todas elas, à sua maneira, buscaram equiparar a figura do contrato de trabalho às demais espécies contratuais civis. Falharam todas ao explicar essa nova realidade econômico-social, uma vez que se apoiaram em conceitos teóricos já consolidados e incompatíveis com o contexto vigente (o qual, como já discorrido acima, pressupõe a submissão de uma parte à outra).

Lamarca⁵⁰ teceu críticas especialmente às concepções contratualistas que buscaram equiparar a relação de trabalho aos contratos de compra e venda e de arrendamento. Em ambos os casos, fundamenta suas reprovações no fato de que, para essas espécies contratuais, é necessário que o objeto (a coisa) tenha uma realidade autônoma, o que não ocorre nas relações de trabalho. Questiona: “Se a *grave objeção* consiste na inseparabilidade da *energia de trabalho* de sua *fonte*, que é o homem, como falar-se em arrendamento, embora com uma regulamentação nova e *cuidadosa*?”

Partindo dessas e de outras críticas formuladas às concepções contratualistas, notou-se que, ao contrário do Direito Civil, em que basta o consentimento das partes e a licitude do objeto para a concepção de obrigações mútuas entre os contratantes, o contrato que estabelece a relação de emprego precisa confirmar sua existência no real-concreto. Para Guillermo González Charry,⁵¹ jurista colombiano, enquanto no âmbito civil a mera assinatura do contrato é suficiente para a existência de determinada relação jurídica, o contrato de trabalho só pode existir a partir do cumprimento das obrigações nele postas.

A perspectiva adotada por Charry se conforma com as teorias anticontratualistas (ou acontratualistas) da relação de emprego, cujo surgimento

⁴⁸DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017, p. 333.

⁴⁹DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017, p. 334-337.

⁵⁰LAMARCA, Antonio. **Contrato individual de trabalho**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1969, p. 94.

⁵¹CHARRY, Guillermo González. **Derecho del trabajo**. Quinta edición. Bogotá: Editorial Temis Librería, 1979, p. 118.

remonta ao século XX. O norte teórico dessa linha de pensamento implicava na negação da autonomia da vontade tipicamente civilista como fundamento da relação de emprego. Assim como a teoria contratualista, desdobrou-se em subvertentes, das quais Delgado⁵² menciona a teoria da relação de trabalho e a teoria institucionalista.

A teoria da relação de trabalho nega, de maneira assertiva, o papel da vontade individual na constituição das relações de emprego. Desse modo, a figura do contrato deixa de ser central para a constituição dessa espécie de relação jurídica. Aqui, a relação de emprego é uma “situação jurídica objetiva, cristalizada entre trabalhador e empregador, para a prestação de serviços subordinados, independentemente do ato ou causa de sua origem e deflagração”⁵³.

Ao lado dessa compreensão, a teoria institucionalista compreende a empresa como uma instituição, o que lhe oferece um caráter estatutário e não contratual, evidenciando a falta de espaço para a manifestação da vontade do trabalhador.⁵⁴ O trabalhador é simplesmente absorvido pela dinâmica empresarial, sem qualquer espécie de negociação contratual acerca da relação ali estabelecida.

Ambas as teorias anticontratualistas se sustentam no argumento de que o fundamento das relações empregatícias não se encontra no instrumento contratual, mas na mera inserção do trabalhador no âmbito empresarial, independentemente da manifestação de sua vontade.⁵⁵

Para Delgado,⁵⁶ ainda que tenham combatido vícios importantes da compreensão contratualista, as concepções acontratualistas são igualmente equivocadas, tendo em vista que

A restrição fática (às vezes bastante intensa) da liberdade e vontade do trabalhador, no contexto da relação empregatícia concreta, não autoriza a conclusão simplista de que a existência do trabalho livre (e da liberdade, pois) e da vontade obreira não sejam da essência dessa relação jurídica. Afinal, a combinação de tais elementos (liberdade/vontade) é exatamente o que permitiu a formulação da diferença específica da relação de emprego perante

⁵²DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017, p. 340.

⁵³DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017, p. 340-341.

⁵⁴NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 15ª ed. rev. e atual. de acordo com a nova Constituição. São Paulo: LTr, 1990, p. 89.

⁵⁵LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 190.

⁵⁶DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017, p. 343.

as demais modalidades hegemônicas de relação de produção no mundo ocidental anterior - servidão e escravidão.

Há ainda uma terceira vertente teórica que trata da natureza da relação empregatícia. Trata-se da teoria eclética ou do institucionalismo impuro. A perspectiva apresentada por essa terceira via mescla, de maneira moderada, ambas as teorias apresentadas anteriormente. Desse modo, admite-se uma dupla origem da relação de emprego: uma contratual, que privilegia os princípios da liberdade individual e da autonomia da vontade, e uma institucional, ligada ao real-concreto e à efetiva inscrição do trabalhador nas relações de trabalho.

No ordenamento jurídico brasileiro, nota-se uma predileção pela terceira vertente apresentada. O legislador adotou ambas as perspectivas, contratualista e anticontratualista, uma vez que define o contrato individual de trabalho como o acordo tácito ou expresso que corresponde à relação de emprego (artigo 442, *caput* da CLT⁵⁷), a qual se refere à primeira corrente, mas, ao mesmo tempo, considera empregador aquele que dirige a prestação pessoal de serviço (artigo 2º da CLT⁵⁸), aludindo à compreensão das teorias anticontratualistas.

2.3 PROTEÇÃO JURÍDICA NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO

A partir da compreensão conceitual e doutrinária acerca da relação jurídica entre empregado e empregador, faz-se necessário também perpassar os elementos da relação de emprego previstos no ordenamento brasileiro para prosseguir com a investigação aqui apresentada. Esse é o objetivo da presente seção.

Além disso, a partir da constatação de que o elemento da subordinação jurídica é o mais nuclear e característico dessa espécie de relação jurídica, pretende-se o

⁵⁷Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

⁵⁸Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. § 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados. § 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. § 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

alongamento dessa discussão sob um viés crítico, introduzindo questões atinentes à subjetividade humana nas relações de trabalho, a fim de introduzir o debate a respeito da sujeição nas relações laborais.

2.3.1 Configuração técnica das relações de emprego no ordenamento jurídico brasileiro

A proteção jurídica ao trabalhador remete à estruturação do Direito do Trabalho ao redor do conceito de relação de emprego. Em outras palavras, grande parcela das garantias que visam a preservação da saúde e da integridade do indivíduo trabalhador são juridicamente exigíveis apenas por aqueles que têm o selo da relação empregatícia estampado em sua Carteira de Trabalho.

No Brasil, a complexidade da relação de emprego é sucintamente reduzida ao artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual a figura do empregado é definida como “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Esse conceito permite a enumeração dos requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para a constituição de relação de emprego em cinco pontos específicos, que devem estar presentes cumulativamente: o prestador de serviços deve ser pessoa física; o trabalho deve ser prestado de maneira não eventual; deve ser relação onerosa, ou seja, que exige a contraprestação do serviço por meio do salário; o trabalhador não pode ser substituído por outro indivíduo, o que corresponde ao elemento da pessoalidade; por fim, deve existir a subordinação jurídica do empregado a seu empregador, elemento que corresponde à expressão “sob a dependência deste”.

Autores como Antonio Lamarca⁵⁹ frisam a importância deste último elemento (a subordinação jurídica) na configuração das relações de emprego. O jurista define o contrato individual de trabalho como sendo “a *locação de serviços mais dependência*. Se faltar este elemento [dependência], não há contrato de trabalho”. A partir dessa definição, compreende-se que a subordinação é o elemento mais característico e

⁵⁹LAMARCA, Antonio. **Contrato individual de trabalho**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1969, p. 103.

essencial da relação de emprego,⁶⁰ posicionamento compartilhado por diversos outros autores da doutrina juslaboral.

Parte da doutrina, a exemplo de Amauri Nascimento Mascaro,⁶¹ define o empregado a partir da oposição à figura do trabalhador autônomo: é empregado quem não é autônomo (e vice-versa). O trabalho autônomo é aquele em que o próprio prestador de serviços determina a direção de suas atividades.⁶² Nessa perspectiva, se partirmos da definição do empregado como “aquele que não é autônomo”, novamente assumimos a característica da *subordinação jurídica* como sendo a mais elementar e fundamental característica da relação de emprego.

No entendimento de Amauri Nascimento Mascaro,⁶³ a subordinação é uma “situação em que se encontra o trabalhador, decorrente da limitação contratual da autonomia da sua vontade, para o fim de transferir ao empregador o poder de direção sobre a atividade que este desempenhará”. Essa definição evidencia a contraposição que o autor faz das figuras do empregado e do trabalhador autônomo, mencionada anteriormente. Ou seja, este virará empregado a partir do momento em que renunciar sua autonomia por meio de instrumento contratual.

A partir das perspectivas apresentadas nesta subseção e do destaque conferido ao instituto da subordinação jurídica na doutrina juslaboral e na legislação brasileira, percebe-se a necessidade de aprofundamento na análise desse fenômeno, a partir do qual delinear-se-á o rumo do presente estudo.

2.3.2 Dependência e subordinação jurídica: espécies e dimensões

⁶⁰Dadas as raízes liberais das relações de trabalho tipicamente capitalistas, é antinômica a definição do contrato de trabalho como aquele em que uma parte (o emprego) se subordina a outra (o empregador). Isso porque, por excelência, a autonomia (princípio norteador do liberalismo) e a dependência (o que caracteriza a subordinação) são conceitos incompatíveis. A questão da autonomia é largamente utilizada pela doutrina como um contraponto à relação de emprego típica. Como sustenta Sidnei Machado, “o trabalho subordinado, identificado como trabalho dependente, além de identificar o contrato de trabalho, faz a distinção do trabalho independente ou autônomo. A subordinação jurídica, é, assim, compreendida pela ausência de autonomia no exercício de uma atividade por conta de outrem.” (MACHADO, Sidnei. **A subordinação jurídica na relação de trabalho: uma perspectiva reconstrutiva**. 2003. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003, p. 42).

⁶¹MASCARO, Amauri Nascimento. **Iniciação ao direito do trabalho**. 15ª ed. São Paulo: LTr, 1990, p. 103.

⁶²DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017, p. 373.

⁶³MASCARO, Amauri Nascimento. **Iniciação ao direito do trabalho**. 15ª ed. São Paulo: LTr, 1990, p. 103.

A subordinação é o elemento central para definir a relação de emprego; é a característica que diferencia essa espécie de relação jurídica das demais. A ideia de subordinação traduz, conforme o dicionário da língua portuguesa,⁶⁴ a “ação ou efeito de subordinar, de submeter, de colocar algo ou alguém sob a *dependência* de outra coisa ou pessoa, estabelecendo uma relação de submissão, de obediência”. Ainda, pode significar “condição de sujeição, de dependência, de obediência” ou “obediência aos preceitos, regras, regulamentos, normas etc.; obediência”.

No artigo 3º da CLT, o elemento da subordinação é identificado como “dependência”. Contudo, há uma lacuna legislativa acerca da natureza de tal dependência, cujo caráter não foi especificado pelo legislador. Portanto, coube à doutrina juslaboral investigar as facetas assumidas por essa dependência no âmbito das relações de trabalho, com a finalidade de justificar o elemento da subordinação. No percorrer dessa investigação doutrinária, foram identificados três principais desdobramentos: técnico, econômico e social. Há também estudos que indicam uma dependência moral entre empregado e empregador.

Dependência técnica foi o termo utilizado pela doutrina para definir a condição do empregado de ter que se submeter às instruções sobre a forma de realização das atividades laborais.⁶⁵ Esse critério remonta ao início do século XX, quando, na França, objetivava-se precisar a diferença entre o contrato de emprego e o contrato de empreitada. A conclusão dessa investigação ressaltou o caráter técnico das ordens de comando que incidem sobre o sujeito alheio,⁶⁶ tendo em vista que é o empregador que possui o domínio do processo produtivo e das atividades que devem ser desempenhadas para o funcionamento ideal da empresa.⁶⁷

Já a dependência econômica encontra fundamento na própria estrutura do sistema capitalista. Esse conceito implica que a subsistência do empregado depende

⁶⁴SUBORDINAÇÃO. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/subordinacao/>. Acesso em: 22 fev. 2023.

⁶⁵CHARRY, Guillermo González. **Derecho del trabajo**. Quinta edición. Bogotá: Editorial Temis Librería, 1979, p. 124.

⁶⁶BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 135.

⁶⁷OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **A subordinação jurídica no Direito do Trabalho**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Pedro Paulo Teixeira Manus e Suely Gitelman (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/374/edicao-1/a-subordinacao-juridica-no-direito-do-trabalho>>. Acesso em: 22 fev. 2023.

do poder econômico daquele que o emprega, ou seja, do salário que lhe é pago. A concepção da dependência econômica confirma a origem e as razões do Direito do Trabalho, que foi contemplado para apaziguar as desigualdades econômicas características do capitalismo.⁶⁸

Da combinação entre a dependência econômica e o caráter jurídico da subordinação, emergiu o conceito de dependência social.⁶⁹ A dependência social, portanto, seria uma tentativa de justificar a subordinação a partir dos critérios de desigualdade econômica entre empregado e empregador e, também, do vínculo jurídico estabelecido por meio do instrumento contratual.

Por fim, a vertente moral da dependência evidencia deveres de caráter subjetivo do empregado em favor do empregador. Tais deveres englobam a lealdade e a cooperação⁷⁰ necessárias para a criação de um vínculo de confiança entre as partes, especialmente do empregador em face do empregado.

Além dos desdobramentos da categoria da dependência, a doutrina também se ocupou de perquirir as dimensões assumidas pela subordinação no campo das relações laborais.

A natureza essencialmente jurídica da subordinação contemplada no artigo 3º da CLT decorre de sua origem contratual. Ou seja, a subordinação nasce no momento no qual se firma o contrato de trabalho e, conseqüentemente, morre ao se rescindir o instrumento contratual. Sob essa perspectiva, a subordinação característica da relação de emprego é voltada a um espectro essencialmente moderno, objetivo, puro, que não sofre interferências da malograda subjetividade humana.⁷¹ Essa concepção

⁶⁸OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **A subordinação jurídica no Direito do Trabalho**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Pedro Paulo Teixeira Manus e Suely Gitelman (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/374/edicao-1/a-subordinacao-juridica-no-direito-do-trabalho>>. Acesso em: 22 fev. 2023.

⁶⁹BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 136.

⁷⁰OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **A subordinação jurídica no Direito do Trabalho**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Pedro Paulo Teixeira Manus e Suely Gitelman (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/374/edicao-1/a-subordinacao-juridica-no-direito-do-trabalho>>. Acesso em: 22 fev. 2023.

⁷¹Essa perspectiva está relacionada com as teorias contratualistas acerca da natureza da relação de emprego. Entretanto, do ponto de vista das teorias anticontratualistas, a subordinação jurídica surge a partir do momento em que o empregado efetivamente inicia sua prestação de serviços em prol do empregador. Mesmo nesse cenário, a subordinação é retratada pela legislação como sendo

é questionável até mesmo do ponto de vista da teoria da dependência, a qual, para justificar a situação de subordinado do empregado, indica fatores de ordem subjetiva (como a dependência moral, por exemplo).

De todo modo, ainda que não se negue a tecnicidade jurídica da relação de emprego, a relação de subordinação se expande para outros campos e de diversas maneiras. A multiplicidade de dimensões assumidas pela subordinação dentro das relações de trabalho se deu (e se dá) pela configuração das mais variadas formas de prestação de atividades laborais, as quais, em decorrência do avanço tecnológico, sofrem constantes mutações que exigem uma releitura do direito posto até que sobrevenha uma legislação explícita acerca do tema.

Maurício Godinho Delgado⁷² pontua três principais dimensões desse fenômeno próprio das relações de trabalho. A primeira delas, chamada subordinação clássica, é aquela que surgiu da superação da servidão como forma de prestação de serviços. Ou seja, a subordinação clássica é o estado de absorção, pelo trabalhador, das ordens emanadas pelo respectivo empregador.

Por seu turno, a segunda dimensão é objetiva. Para Delgado,⁷³ utilizando-se dos ensinamentos de Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, a dimensão objetiva da subordinação configura-se como uma expansão da dimensão clássica, de modo que o trabalhador não apenas absorverá ordens de seu contratante, mas também passará a integrar os objetivos empresariais. Nessa perspectiva, o empregado se aproxima subjetivamente dos interesses da empresa.

A terceira dimensão proposta por Delgado é a estrutural. Essa terceira roupagem dada ao instituto da subordinação foi elaborada a partir das novas realidades laborais, especialmente aquelas trazidas pela terceirização de serviços. Destarte, a subordinação compreendida em sua dimensão estrutural não exige a direção direta das atividades do trabalhador pelo empregador, tampouco a inserção do empregado nos objetivos do empresariado. Aqui, “o fundamental é que esteja

essencialmente jurídica, ou seja, engloba somente as obrigações juridicamente contraídas pelo empregado no desempenho de suas atividades, inexistindo autorização legal para quaisquer outras interferências do empregador na esfera pessoal do trabalhador. Conforme esclarecido no capítulo anterior, o ordenamento jurídico brasileiro assume ambas as correntes teóricas no que diz respeito à natureza da relação de emprego.

⁷²DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017, p. 327.

⁷³DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017, p. 328.

estruturalmente vinculado à dinâmica operativa da atividade do tomador de serviços.”⁷⁴

Da subordinação estrutural, outros conceitos tomaram forma na doutrina juslaboral, a exemplo da subordinação reticular. Essa outra proposta de compreensão do instituto da subordinação tem como pré-condição a existência de uma organização empresarial em rede,⁷⁵ à qual o trabalhador pertence em estado de submissão.

Há também setores da doutrina que assumem a existência do trabalho parassubordinado. Para Amauri Mascaro Nascimento, essa categoria de trabalho “é [...] intermediária entre o autônomo e o subordinado, abrangendo tipos de trabalho que não se enquadram exatamente em uma das duas modalidades tradicionais [...]”⁷⁶

O extenso esforço empreendido pela doutrina para compreender a subordinação demonstra a complexidade desse fenômeno. Há, sem dúvidas, uma pluralidade de poderes que incide sobre a figura do empregado; poderes estes que tanto almejam disfarçar o controle para além do jurídico a que são submetidos os trabalhadores. Esse fenômeno pode ser observado desde a concepção liberal das relações de trabalho capitalistas concebidas sob a égide dos princípios de liberdade, igualdade e autonomia,

De todo modo, importa também assimilar a figura da qual emana o comando. No outro lado dessa dinâmica da relação empregatícia, ao empregador é imputado o poder de comando e a direção das atividades laborais, feita a ressalva de que o extrapolamento desse poder pode lhe gerar consequências jurídicas.

O poder de comando do empregador, subdividido entre poder diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar, congrega uma variedade de prerrogativas com vistas ao encaminhamento e à efetivação da prestação de serviços assentada com o trabalhador.⁷⁷ Tratam-se de direitos à disposição da classe empresarial diretamente relacionados com a situação de subordinação jurídica a que se submete

⁷⁴DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017, p. 328.

⁷⁵LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 210.

⁷⁶NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 460 *Apud* LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 209.

⁷⁷DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017, p. 698.

o empregado, o qual, no momento em que se funda a relação empregatícia, se obriga a aceitar os comandos do empregador.⁷⁸

Desse modo, ao contrário do que pretendiam os pensadores do liberalismo clássico, ainda que tratemos a relação de emprego como um instituto inscrito exclusivamente no âmbito do jurídico, nota-se que há uma autorização legal para que o empregador molde os comportamentos do trabalhador enquanto este estiver prestando seus serviços. Assim, ainda que não ultrapassada a barreira da licitude, a subjetividade do sujeito trabalhador é modelada na ambiência das relações de trabalho a partir do binômio poder de comando e subordinação jurídica.

Em vista de todos esses desdobramentos, a regulamentação jurídica da subordinação foi incapaz de contemplar a complexidade da relação mantida entre o empregador e seus empregados. O presente trabalho visa sustentar que a dominação do empregador sobre a classe trabalhadora não se limita àquilo que o direito lhe autoriza ou lhe proíbe. Por trás do cenário jurídico, a figura da empresa representa outros graus de dependência para o empregado.

Não são apenas os contornos empíricos da subordinação jurídica que interessam ao presente estudo. Preocupa-se também com as inclinações filosóficas e inconscientes da figura do trabalhador obediente.

2.4 SUBORDINAÇÃO, TRABALHO E CAPTAÇÃO DA SUBJETIVIDADE

Partindo da premissa de que a sujeição nas relações de trabalho não está adstrita aos limites contratuais, nesta subseção serão apresentadas outras perspectivas que presumem o elastecimento da dinâmica do trabalho a outros níveis da constituição do sujeito.

Na realidade, a própria teoria da dependência apresentada acima – composta por múltiplas perspectivas – admite que a subordinação jurídica encontra fundamento na inferioridade do trabalhador em diversos aspectos para além do contrato de trabalho. Economicamente assujeitado, moralmente submisso, hierarquicamente inferior e socialmente dependente, o sujeito que trabalha é moldado pela realidade que lhe atravessa.

⁷⁸NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 15ª ed. rev. e atual. de acordo com a nova Constituição. São Paulo: LTr, 1990, p. 143.

Fato é que a subordinação jurídica, instituída por meio do instrumento contratual, configura uma espécie de cessão de parte da liberdade do sujeito que trabalha para aquele que se apropria da sua força de trabalho para gerar lucro. Como visto, foi a especificidade dessa relação que fez com que fosse necessária a criação de uma área do Direito voltada especialmente ao trabalho.

Essa abordagem singular dada pelos juristas ao pensar a regulamentação das relações de trabalho se dá por algumas razões. Aqui, reconhece-se a importância de uma regulamentação híbrida, que mescla princípios de direito público e direito privado, tendo em vista que o direito do trabalho visa alcançar fenômenos de ordem econômica, política e social.

Ainda que se reconheça a necessidade de uma regulação jurídica heterogênea, a complexidade das relações de trabalho vai ainda além. João da Gama Cerqueira, na obra *Sistema de direito do trabalho* (1961), menciona que, para além das preocupações de ordem econômica, política e social, o direito do trabalho também surgiu com vias a desatar questões de ordem moral e espiritual atreladas ao embate entre o capital e classe trabalhadora.⁷⁹ Para o autor, foi a figura da Igreja que, inicialmente, se preocupou com as questões envolvendo os princípios morais e espirituais do trabalho e da pessoa do trabalhador. Dessa forma, para alguns setores da doutrina católica, o trabalho possui significação espiritual.⁸⁰

Wilson Ramos Filho também aponta para a criação de uma *ética do trabalho* como resultado de uma transformação da atividade laboral em uma atividade moral.⁸¹ Essa transformação permitiu, ao longo do século XIX, que valores morais fossem introjetados no ato de trabalhar. Desse modo, o trabalho subordinado não se constituiu apenas como uma via de extração de lucro em favor dos capitalistas, mas também atuou como uma forma de controle ético e moral da classe trabalhadora.

Até mesmo com a superação (parcial) da ótica do direito civil para regulamentar as relações de trabalho, permaneceu em vigor uma *ética do trabalho* que foi inteiramente construída sob a égide de ideais individualistas e burgueses. O grande triunfo da classe dominante, foi transformar seus mecanismos de obtenção de lucro

⁷⁹CERQUEIRA, João da Gama. **Sistema de direito do trabalho**. Vol 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 1961, p. 34.

⁸⁰CERQUEIRA, João da Gama. **Sistema de direito do trabalho**. Vol 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 1961, p. 42.

⁸¹RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012, p. 19.

em preceitos morais que passaram a estruturar o fundamento do que é compreendido como “trabalho”, e até mesmo um “bom trabalho” ou um “trabalho ideal”, nas sociedades moderna e contemporânea.

Em consonância com a ética do trabalho, extremamente conveniente ao capital, emergiu um segundo elemento que também serve aos interesses da classe dominante: a ética do consumo. É possível atrelar o “boom” do consumo como princípio moral ao desenvolvimento do fordismo, doutrina inaugurada no início do século XX, no ano de 1914. Entre as inovações tecnológicas que permitiram o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho (a exemplo da jornada diária de oito horas e o acréscimo na remuneração). O fordismo também se ergueu sobre uma função ideológica, sugerindo um estilo de vida baseado no consumo.⁸²

No entendimento de Liana Carleial, essa ética do consumo encontra raízes na teoria econômica de Keynes, a qual sugeriu o aumento dos salários como uma forma de ampliar a prática consumerista, beneficiando os interesses do empresariado.⁸³ Mesmo após a superação do fordismo pelo modelo pós-fordista, em razão da reestruturação da organização do trabalho e da produção, a ética do consumo permaneceu e se intensificou como uma característica da sociedade contemporânea.

As perspectivas mencionadas acima permitem constatar que o trabalho está intimamente ligado à subjetividade do indivíduo. O reconhecimento da relação entre trabalho (ou, de maneira mais genérica, das relações materiais) e subjetividade também aparece em outras teorias de vertente crítica, especialmente aquelas que foram cunhadas com a intenção de desmistificar a pureza da Razão moderna.

É nesse sentido que Ricardo Marcelo Fonseca, ao examinar as relações de trabalho à luz da teoria foucaultiana, desmistifica a subordinação como uma instituição puramente jurídica, ao passo em que desmantela o paradigma clássico do sujeito de direito idealizado pela modernidade.⁸⁴ Em outras palavras, a análise do instituto da subordinação jurídica para além das concepções burguesas – a qual é possível a partir

⁸²RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012, p. 31.

⁸³CARLEIAL, Liana Maria da Frota. **Ciência Econômica e Trabalho**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, dez. 2001. ISSN 2236-7284, p. 82. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/1783>>. Acesso em: 26 set. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v36i0.1783>.

⁸⁴FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo: LTr, 2002.

de autores pós-modernos, a exemplo do que faz Fonseca em sua obra – nos permite adentrar no âmbito da subjetividade.

Ainda que não tenha voltado seus estudos especificamente às relações de trabalho, é interessante a perspectiva apresentada por Michel Foucault em seus estudos sobre a genealogia do poder e as conclusões autorizadas por sua pesquisa.⁸⁵

As relações de trabalho, por sua natureza, são objetos delicados para que se possa proceder com as análises sobre o poder. Na doutrina justralhista, várias modalidades de poder (poder diretivo, poder fiscalizador etc.) são mencionadas para a compreensão dessas relações. Todavia, a preocupação que se coloca a partir de Foucault não diz respeito ao poder *legal* exercido pelo empregador sobre os subordinados e a sua legitimidade, mas sobre as microrrelações de poder que permeiam o meio laboral e moldam as subjetividades dos sujeitos trabalhadores nele inseridos.

Em suas pesquisas acerca do poder, Foucault assume a existência de dois mecanismos de veiculação da norma: a disciplina e o biopoder.⁸⁶ Para o filósofo francês, o poder disciplinar é a forma de poder típica da sociedade moderna. Isso porque, em que pese os métodos disciplinares possuam registros anteriores, foi na modernidade que ocorreu a transformação dessa forma de poder em mecanismos normativos.⁸⁷

⁸⁵Para compreender o estudo do poder em Michel Foucault, é necessário esclarecer algumas proposições formuladas pelo filósofo na obra *Histórica da Sexualidade I: A vontade de saber*. Primeiramente, o poder não é algo a ser possuído, mas se exerce. Em segundo lugar, as relações de poder não são exteriores a outros tipos de relações (processos econômicos, relações de conhecimentos, relações sexuais etc.), mas lhe são imanentes. A terceira proposição é de que o poder não se dá sob uma oposição binária entre dominados e dominadores; na realidade, as relações de poder se constituem “de baixo”, das famílias e de grupos restritos que compõem a sociedade. Em quarto lugar, Foucault afirma que as relações de poder são concomitantemente intencionais e não subjetivas. Significa dizer que todo o poder em exercício tem um objetivo a ser alcançado, mas não é decorrente da decisão individual de um sujeito. A última proposição formulada pelo filósofo: onde há poder, há resistência – a qual não se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder. Foucault é esclarecedor ao explicar a última proposição: “Elas [as correlações de poder] não podem existir senão em função de uma multiplicidade de pontos de resistência que representam, nas relações de poder, o papel do adversário, de alvo, de apoio, de saliência que permite a apreensão. Esses pontos de resistência estão presentes em toda a rede de poder. Portanto, não existe, com respeito ao poder, um lugar de grande recusa [...]. Mas sim resistências, no plural, que são casos únicos [...]. Elas são o outro termo nas relações de poder; inscrevem-se nessas relações como interlocutor irreduzível. Também são, portanto, distribuídas de modo irregular: [...]” (FOUCAULT, 2019, p. 101-105).

⁸⁶FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo: LTr, 2002, p. 106.

⁸⁷FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo: LTr, 2002, p. 107.

A disciplina, para Foucault, atua através de três principais mecanismos: vigilância hierárquica, sanção normalizadora e exame. O primeiro mecanismo (vigilância hierárquica) é um “poder múltiplo, automático e anônimo”⁸⁸, surtindo efeito nos indivíduos nas relações ascendentes, descendentes e laterais. O segundo mecanismo (sanção normalizadora), situado abaixo do ordenamento jurídico (ainda que tenha caráter tipicamente penal), opera a partir de uma legalidade própria, visando o reequilíbrio de determinada ordem por meio da correção dos indivíduos desviantes. Dessa forma, permite-se não apenas a limitação das ações individuais, mas também a sua modulação em determinado ambiente. O terceiro mecanismo (exame) é uma combinação das primeiras dimensões do poder disciplinar.⁸⁹ Esse mecanismo designa a cada indivíduo um *status* de sua individualidade, permitindo que os sujeitos sejam classificados por meio de documentos e registros escritos. Nessa perspectiva, o indivíduo é um objeto descritível e analisável.

No cerne das relações de trabalho, é comum verificar a ação da disciplina como uma ferramenta de reafirmação da hierarquia e de padronização dos trabalhadores. Sobre o tema, Fonseca⁹⁰ afirma que aquilo que o ordenamento jurídico define como “poder diretivo do empregador” é, na realidade, a manifestação da disciplina (conforme formulada por Michel Foucault).

Foucault afirma existir outra forma simultânea de exercício do poder, a qual também opera a partir da norma. Trata-se do intitulado “biopoder”, noticiado a partir da segunda metade do século XVIII. Esse conceito é definido pelo controle exercido sobre as populações – não mais sobre o sujeito, portanto – e trata de normalizar a vida dos indivíduos.⁹¹ Ao contrário do poder disciplinar, o biopoder não é individualizante, pois é a população (ou seja, o coletivo) que passa a ser objeto de controle. Todavia, assim como na disciplina, o sujeito continua sendo “produzido” pelo poder.

⁸⁸FONSECA, Ricardo Marcelo. **O poder entre o direito e a ‘norma’: Foucault e Deleuze na Teoria do Estado** In FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Repensando a teoria do Estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 262.

⁸⁹FONSECA, Ricardo Marcelo. **O poder entre o direito e a ‘norma’: Foucault e Deleuze na Teoria do Estado** In FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Repensando a teoria do Estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 263.

⁹⁰FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo: LTr, 2002, p. 143.

⁹¹FONSECA, Ricardo Marcelo. **O poder entre o direito e a ‘norma’: Foucault e Deleuze na Teoria do Estado** In FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Repensando a teoria do Estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 267.

Também é possível verificar a atuação do biopoder no âmbito das relações de trabalho. Como bem observa Fonseca,⁹² essa modalidade de veiculação da norma é voltada às comunidades e às populações (ou seja, não é individualizante) e, nessa condição, é voltada às questões econômicas e políticas de “massa”. De todo modo, ainda que os alvos sejam diversos, a disciplina e o biopoder não são incompatíveis; pelo contrário, relacionam-se de tal maneira a intensificar o poder da norma, atuando conjuntamente no âmbito individual e coletivo, normalizando a vida em ambos os espectros.

Gilles Deleuze, filósofo francês que travou diálogos com a teoria foucaultiana, abordou a questão da superação do poder disciplinar na obra *Post-Scriptum Sobre as Sociedades de Controle*⁹³. Direcionando sua análise para o período pós-Segunda Guerra, Deleuze observa uma crise generalizada das instituições e do capitalismo, que resultou na substituição da disciplina por outras formas de exercício de poder constituintes de subjetividades.⁹⁴ É nesse período, concomitantemente à ascensão do neoliberalismo, que se situa a então batizada “sociedade de controle”.

As características do poder de controle são compatíveis com a flexibilidade e a constante necessidade de mudança impostas pela racionalidade neoliberal. Desse modo, o poder exercido por meio de estratégias de controle se expande para fora das instituições que sitiavam o poder disciplinar, alastrando-se de maneira fluida e flutuante. O objeto do poder não é mais a individualização do corpo do indivíduo, mas a aprimoração constante dos resultados de cada sujeito.⁹⁵

Quanto à compreensão de Foucault acerca dos mecanismos de normalização, é importante ressaltar que, para o filósofo, norma e direito não se confundem.⁹⁶ Márcio Alves da Fonseca propõe uma análise do direito em Foucault a partir de três perspectivas, que, por sua vez, pressupõem dois planos de análise.⁹⁷

⁹²FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo: LTr, 2002, p. 113.

⁹³DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992, p. 219.

⁹⁴DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992, p. 220.

⁹⁵GUANDALINI JR, Walter. **A crise da sociedade de normalização e a disputa jurídica pelo biopoder: O licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2006, p. 101.

⁹⁶FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo: LTr, 2002, p. 117.

⁹⁷FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 32.

Em um primeiro momento, Fonseca identifica uma oposição entre direito e norma na teoria foucaultiana, inserida no contexto de um plano de análise teórico. Já em um segundo momento, direito e norma se imbricam sob uma perspectiva prática, de modo que o indivíduo passe a veicular a norma no interior das instituições, reforçando-a. Por fim, Fonseca aponta para uma nova oposição entre normalização e direito, também no plano da análise prática, momento no qual Foucault aponta para o direito como “a possibilidade de uma prática não normalizadora”.⁹⁸ Essa terceira perspectiva é especialmente importante, pois assume a possibilidade de pensarmos em um direito (ao menos em parte) emancipador.

Corroborando a perspectiva oferecida por Fonseca, autores da área de psicologia também assumem que a subjetividade humana passou a configurar um importante ingrediente das relações de trabalho.⁹⁹

No sentido de reforçar o viés subjetivo da subordinação nas relações de trabalho, Ivan da Costa Alemão e Márcia Regina C. Barroso¹⁰⁰ propõem o conceito de *subordinação simbólica* para traduzir a situação na qual o empregado, subordinado juridicamente, cria um elo sentimental com o empregador, vinculando-se subjetiva e afetivamente para além de suas obrigações contratuais.

O conceito oferecido pelos autores consiste em um “sistema simbólico que abarca determinados elementos de significação e que influencia na tomada de decisões dos sujeitos envolvidos numa relação de emprego”¹⁰¹. Esse sistema provoca o estreitamento da relação pessoal (a-jurídica) entre empregado e empregador, inserindo na dinâmica laboral sentimentos de confiança e fidelidade afetiva. Nesse cenário, o trabalhador assume uma posição de passividade diante de seus superiores hierárquicos (representantes dos interesses da empresa), acreditando estar em

⁹⁸FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 33.

⁹⁹KANAN, Lilia Aparecida; ARRUDA, Marina Patrício de. **A organização do trabalho na era digital**. Estudos de Psicologia (Campinas) [online]. 2013, v. 30, n. 4, pp. 583-591. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-166X2013000400011>>. Acesso em: 23 fev. 2023.

¹⁰⁰ALEMÃO, Ivan da Costa; BARROSO, Márcia Regina C. **A subordinação simbólica: mecanismos de dominação no mundo do trabalho**. Direito, Estado e Sociedade, nº 39, p. 82-97, jul/dez 2011. DOI: 10.17808/des.39.178. Disponível em: <<https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/178>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

¹⁰¹ALEMÃO, Ivan da Costa; BARROSO, Márcia Regina C. **A subordinação simbólica: mecanismos de dominação no mundo do trabalho**. Direito, Estado e Sociedade, nº 39, p. 85, jul/dez 2011. DOI: 10.17808/des.39.178. Disponível em: <<https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/178>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

“dívida” pela benevolência de seus empregadores (que, na realidade, estão apenas cumprindo com os deveres contratuais).

Para aprofundar a explicação a respeito dessa dinâmica de poder, os autores buscam fundamento nos ensinamentos de Pierre Bourdieu, especialmente na obra *O poder simbólico*, publicada em 1989. Nessa obra, o sociólogo francês define os sistemas simbólicos a partir de uma perspectiva da constituição de relações de poder. Afirma que a linguagem, as imagens, os discursos e os demais símbolos que integram esse conjunto têm a capacidade de fabricar situações de dominação sem esforço e implicitamente,¹⁰² passando despercebido aos olhos de quem a ele se submete.

Em outras palavras, o poder simbólico idealizado por Bourdieu é um mecanismo de produção da realidade; realidade esta composta de valores morais, de comportamentos e costumes que se adequem aos símbolos do sistema vigente. No âmbito das relações de emprego, esse sistema simbólico é responsável pela dominação da subjetividade dos trabalhadores, os quais correspondem às ordens dos empregadores com fidelidade, gratidão e convicção, sem questioná-las.

Já no escopo da teoria marxista, a manipulação da subjetividade humana pelas relações de trabalho pode ser compreendida a partir dos conceitos de ideologia e de alienação.

Na compreensão oferecida por Erich Fromm¹⁰³ acerca do conceito marxista de alienação, esse fenômeno consiste em uma espécie de condicionamento psíquico na qual o sujeito é absorvido à realidade que o rodeia. Consiste, então, em uma situação de ausência de autoconsciência.¹⁰⁴

Comumente estudada na perspectiva da relação entre trabalhador e mercadoria (ou seja, da alienação do trabalhador frente ao objeto fruto de sua força de trabalho), Fromm destaca o fato de que Marx também se interessa pela alienação do sujeito, “em relação à vida, a si mesmo, e a seus companheiros”¹⁰⁵.

¹⁰²BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 14 *Apud* ALEMÃO, Ivan da Costa; BARROSO, Márcia Regina C. **A subordinação simbólica: mecanismos de dominação no mundo do trabalho**. *Direito, Estado e Sociedade*, nº 39, p. 85, jul/dez 2011. DOI: 10.17808/des.39.178. Disponível em: <<https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/178>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

¹⁰³FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967, p. 45.

¹⁰⁴COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do direito**. 5ª edição. Curitiba: Bonijuris, 2019, p. 155.

¹⁰⁵FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967, p. 46.

A questão da alienação está intimamente ligada à problemática da captação da subjetividade dos indivíduos, tendo em vista que é responsável pela subversão dos valores humanos em valores do capital.¹⁰⁶ Estes, por seu turno, passam a reger a vida humana alienada, transformando o próprio indivíduo em mercadoria sujeita às regras econômicas.

É por intermédio da alienação, produto social da ideologia,¹⁰⁷ que o sujeito é absorvido pelo conjunto de ilusões das sociedades capitalistas. Ao ser alienado da realidade material, o indivíduo não percebe sua situação de explorado dentro do sistema econômico, aderindo às perspectivas da realidade oferecidas pelo aparelhamento ideológico. No ínterim dessa dinâmica, o aparelhamento ideológico capitalista é responsável, portanto, por produzir as subjetividades dos indivíduos. Como bem explica Alysson L. Mascaro,¹⁰⁸

A ideologia se apresenta, nas sociedades capitalistas, não apenas como uma construção ocasional ou de relações idiossincráticas. Pelo contrário, ela opera a partir de grandes aparelhagens, cujo controle permite uma plena e quase imediata constituição das subjetividades.

A ideologia consiste em uma visão de mundo, do homem e da sociedade que “orienta o comportamento dos indivíduos na coletividade e, de certa forma, fundamenta a legitimidade da ordem social em vigor”¹⁰⁹ a partir de componentes ideais que representam os interesses da classe dominante. Via de regra, a ideologia tem um caráter conservador, no sentido de que pretende manter (conservar) a ordem social e econômica existente.

Assim, sob a ótica dos ensinamentos marxistas, a subjetividade humana é constituída a partir da ideologia dominante em determinado contexto socioeconômico. Da mesma forma que a individualidade é constituída a partir dessa ideologia, também é o direito.

Bernard Edelman explica que a ideologia jurídica capitalista é afirmada desde a concepção do conceito de “sujeito de direito”, que marca a inauguração do direito moderno. Para o autor, esse conceito tem por objetivo introjetar no sistema ideológico

¹⁰⁶FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967, p. 47.

¹⁰⁷COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do direito**. 5ª edição. Curitiba: Bonijuris, 2019, p. 154.

¹⁰⁸MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 141.

¹⁰⁹COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do direito**. 5ª edição. Curitiba: Bonijuris, 2019, p. 153.

capitalista a ideia de que “o homem é naturalmente um sujeito de direito, isto é, um proprietário em potência, visto que é de sua essência apropriar-se da natureza”¹¹⁰. Além disso, o conceito de “sujeito de direito” implica a liberdade do indivíduo de dispor de si mesmo.¹¹¹ A partir da gênese desse conceito, o ordenamento jurídico se desenvolveu inteiramente às custas dessa concepção, que não abrange aqueles sem propriedade.

As relações de emprego regulamentadas pelo direito do trabalho não fogem à regra. O trabalhador, enquanto “sujeito de direito” na posse de sua “livre vontade”, vende sua força de trabalho como se mercadoria fosse, submetendo-se à exploração do homem pelo homem enquanto acredita ser livre pelo simples fato de poder transacionar seu trabalho por dinheiro.

Desse modo, além da captação da subjetividade pelo aparelhamento ideológico capitalista de uma maneira geral (simplesmente por existir nesse contexto), o sujeito trabalhador, inserido numa relação de emprego norteada pelo direito enviesado ideologicamente, reforça a constituição de sua subjetividade a partir dos preceitos ideológicos capitalistas. A capacidade de dispor de si, um dos sentidos do conceito de “sujeito de direito”, faz com que a exploração do trabalho seja acobertada, dentro do espectro capitalista, pela ilusão de que o indivíduo é livre ao vender sua força de trabalho à outrem.

A análise oferecida pela teoria marxista, com seu entendimento peculiar acerca da constituição do sujeito a partir da sua realidade material e econômica, indica, por meio de mais um viés, a inequívoca manipulação da subjetividade humana no contexto das relações de trabalho.

Outra perspectiva que apresenta o trabalho como elemento intrinsecamente ligado à subjetividade humana é a psicodinâmica do trabalho.

Desenvolvida por Christophe Dejours no fim do século XX, a psicodinâmica do trabalho é uma disciplina clínica que busca alcançar a compreensão de aspectos psíquicos e subjetivos motivados pela organização do trabalho. Por outro lado, como define seu fundador, a psicodinâmica do trabalho também é uma “disciplina teórica que se esforça para inscrever os resultados da investigação clínica da relação com o

¹¹⁰EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**. Tradução de Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976, p. 25.

¹¹¹EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**. Tradução de Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976, p. 29.

trabalho numa teoria do sujeito que engloba, ao mesmo tempo, a psicanálise e a teoria social”¹¹².

Sob essa perspectiva, a corporalidade do sujeito assume protagonismo nas análises de Dejours. Para o autor,¹¹³ a subjetividade só pode ser experienciada na particularidade de cada corpo. A submissão desse corpo, por sua vez, é necessariamente intermediada pelo sofrimento mental.¹¹⁴ Essa compreensão apresentada pela psicodinâmica do trabalho é relevante ao passo que sugere uma perspectiva a respeito das relações e da organização do trabalho que pressupõe o sofrimento psíquico como força motriz do indivíduo trabalhador.

Todas as linhas de pensamento apresentadas nesta subseção têm um objetivo em comum: desvelar e interpretar a captação da subjetividade humana a partir das relações materiais, e especialmente das relações de trabalho. Objetivou-se, a partir da introdução a essas teorias, demonstrar que a subordinação jurídica típica das relações empregatícias é um conceito demasiadamente raso para assimilar a complexidade da dependência do empregado em relação ao seu respectivo empregador.

Portanto, considerando que a submissão do trabalhador ao empregador é anterior à subordinação jurídica – e que, nessa posição, ocorre por meio de mecanismos de controle ideológico (na perspectiva marxista), ou até mesmo a partir da disciplina e do biopoder (na perspectiva foucaultiana) –, a consolidação do direito do trabalho configura uma forma de mediação e legitimação do controle subjetivo exercido pelo sistema capitalista sobre o indivíduo trabalhador.

Entretanto, ressalvado o reconhecimento da importância de todas essas teorias apresentadas neste capítulo, o presente trabalho sugere a teoria psicanalítica como ferramenta de aprofundamento da análise acerca da influência das relações de trabalho na subjetividade humana, buscando compreender quais são os

¹¹²DEJOURS, Christophe. **Subjetividade, trabalho e ação**. Revista produção, v. 14, n. 3, p. 28, set/dez 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/prod/a/V76xtc8NmkqdWHd6sh7Jsmq/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 10 dez. 2022.

¹¹³DEJOURS, Christophe. **Subjetividade, trabalho e ação**. Revista produção, v. 14, n. 3, p. 29, set/dez 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/prod/a/V76xtc8NmkqdWHd6sh7Jsmq/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 10 dez. 2022.

¹¹⁴DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 6ª ed. São Paulo, Cortez, 2015, p. 125.

desdobramentos psíquicos inconscientes que levam o trabalhador ao estado de sujeição ao modo de produção capitalista, representado pela figura do empregador.

3 O OLHAR PSICANALÍTICO SOBRE A FIGURA DA AUTORIDADE

No primeiro capítulo, foram exploradas as características fundamentais que permeiam as relações de emprego, com enfoque especial à subordinação jurídica. Além disso, foram apresentadas algumas teorias que compreendem a subjetividade como elemento imprescindível à inteligibilidade das relações de trabalho.

O presente capítulo objetiva compreender a subordinação para além da racionalidade humana e da tecnicidade do direito, buscando trazer à discussão os contornos psíquicos que reforçam o estado de dependência do trabalhador perante seu empregador à luz da psicanálise freudiana. Como bem assume Butler,¹¹⁵ o estudo dos processos de sujeição deve, necessariamente, percorrer os contornos da vida psíquica.

A fim de cumprir com essa finalidade, serão exploradas, no presente capítulo, algumas das obras e dos conceitos mais basilares da teoria freudiana, bem como outras produções que indicam uma leitura psicanalítica das relações de submissão. Por fim, busca-se aproximar a abordagem psicanalítica do direito, especificamente do direito do trabalho, para compreender os processos que levam a classe trabalhadora à submissão dentro do contexto neoliberal.

3.1 A COMPOSIÇÃO DO APARELHAMENTO PSÍQUICO HUMANO À LUZ DA PSICANÁLISE

Antes de adentrar na teoria psicanalítica, faz-se necessário introduzir algumas questões de fundo que são fundamentais para seguir no estudo desse ramo do conhecimento. Um desses pontos é justamente a composição do aparelho psíquico humano segundo a teoria de Sigmund Freud, pois é acerca das dinâmicas e problemáticas dessa estrutura que decorre a psicanálise.

O aparelho psíquico, objeto de estudo de Freud, é segmentado em três instâncias: Id, Ego e Superego.

O Id é a parte do aparelhamento psíquico que reúne conteúdos de natureza pulsional e da ordem do inconsciente, ou seja, essa instância do aparelhamento

¹¹⁵BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Tradução de Rogério Bettoni. 1ª ed. 6ª reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 28.

psíquico é justamente a “novidade” que a psicanálise traz à tona – o inconsciente, que está para além do nível da consciência humana. A composição do Id integra pulsões hereditárias e inatas, mas também adquiridas e recalçadas¹¹⁶ por meio da vivência individual. São essas pulsões que se relacionam com as outras duas instâncias do aparelho psíquico (Ego e superego), colocando-as em movimento.

Como dito, essa instância do psiquismo opera de maneira inconsciente, impulsionando o indivíduo, via de regra, a buscar o prazer.¹¹⁷ A busca pelo prazer, a qual Freud batizou de “princípio do prazer”, conforme será explorado adiante neste capítulo, caracteriza-se pela busca a uma “resposta direta e imediata a um estímulo instintivo, sem considerar as circunstâncias da realidade”¹¹⁸.

Assim, o Id é a instância primária do aparelhamento psíquico, tendo em vista que representa os impulsos inconscientes do indivíduo. Nessa condição, o funcionamento do Id não depende, necessariamente, da interação do sujeito com o mundo externo (característica que, como será visto adiante, o diferencia das demais instâncias do aparelhamento psíquico). É no Id que Freud identifica elementos que serão incorporados ao Ego – também chamado de “Eu” a partir de determinado momento do desenvolvimento da teoria freudiana.

A respeito do Ego, Lapsley e Stey¹¹⁹ identificam linhas bem definidas para o desenvolvimento desse conceito na teoria freudiana.

Em um primeiro momento, o Ego foi definido por Freud como a instância do aparelhamento psíquico responsável pelas funções de repressão e autopreservação, supostamente opondo-se ao Id. Nesse momento, o Ego estaria resguardado de

¹¹⁶LIMA, Andréa Pereira de. **O modelo estrutural de Freud e o cérebro: uma proposta de integração entre a psicanálise e a neurofisiologia.** Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), v. 37, n. Arch. Clin. Psychiatry (São Paulo), 2010 37(6), p. 281, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rpc/a/gCtpKfnMrZQLCFqxZwDRS3G/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 06 mar 2023.

¹¹⁷LAPSLEY, Daniel K.; STEY, Paul C. **Id, Ego, and superEgo.** Encyclopedia of human behavior, v. 2, 2011, p. 5. Disponível em: <https://maplab.nd.edu/assets/224926/id_Ego_superEgo_encyclopedia_of_human_behavior.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2023.

¹¹⁸LIMA, Andréa Pereira de. **O modelo estrutural de Freud e o cérebro: uma proposta de integração entre a psicanálise e a neurofisiologia.** Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), v. 37, n. Arch. Clin. Psychiatry (São Paulo), 2010 37(6), p. 281, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rpc/a/gCtpKfnMrZQLCFqxZwDRS3G/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 06 mar 2023.

¹¹⁹LAPSLEY, Daniel K.; STEY, Paul C. **Id, Ego, and superEgo.** Encyclopedia of human behavior, v. 2, 2011, p. 5. Disponível em: <https://maplab.nd.edu/assets/224926/id_Ego_superEgo_encyclopedia_of_human_behavior.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2023.

conflitos sexuais, sendo dotado de uma racionalidade eficiente à disposição das lidas da realidade.¹²⁰

Por essa razão, diz-se que o Ego é conduzido a partir do princípio da realidade, o qual pretende a moldagem do indivíduo ao ambiente em que se insere, ou, ainda, a mediação das divergências entre o sujeito e a realidade por ele vivida.¹²¹ Nas palavras de Moreira, “o Eu visa, a partir de valores racionais, manter os interesses do indivíduo vinculados com os ideais da realidade social”¹²².

Todavia, em um segundo momento – a partir, especificamente, do texto *On Narcissism*, de 1914 (traduzido para o português como *Narcisismo: uma introdução ou Introdução ao narcisismo*) –, Freud afirma que o Ego é propulsionado por instintos libidinais, e por isso, também opera a partir de mecanismos inconscientes. É também nessa obra que o psicanalista concebe o Ego como o “Eu”.

O conceito de “Eu” na teoria freudiana surge, nesse momento, como uma instância constituída sob um processo de encontro com dimensões da alteridade.¹²³ Portanto, a concepção desse domínio do indivíduo é edificada a partir do Outro, sem o qual não poderia haver diferenças constituintes entre os indivíduos. Na percepção de Falbo,¹²⁴ “o Eu [...] é resultado de um processo de construção que se opera na relação com o outro, o próximo.”

Desse modo, enquanto instância psíquica do indivíduo, o Ego é incumbido tanto de atividades conscientes quanto inconscientes, tendo em vista que mobiliza percepções e processos intelectuais, os quais se fomentam do princípio da realidade,

¹²⁰MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. **Revisitando o conceito de eu em Freud: da identidade à alteridade.** *Estud. pesquis. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, abr. 2009, p. 231. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812009000100018&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 07 mar. 2023.

¹²¹LIMA, Andréa Pereira de. **O modelo estrutural de Freud e o cérebro: uma proposta de integração entre a psicanálise e a neurofisiologia.** *Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo)*, v. 37, n. Arch. Clin. Psychiatry (São Paulo), 2010 37(6), p. 281, 2010. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rpc/a/gCtpKfnMrZQLCFqxZwDRS3G/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 06 mar 2023.

¹²²MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. **Revisitando o conceito de eu em Freud: da identidade à alteridade.** *Estud. pesquis. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, abr. 2009, p. 232. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812009000100018&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 07 mar. 2023.

¹²³MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. **Revisitando o conceito de eu em Freud: da identidade à alteridade.** *Estud. pesquis. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, abr. 2009, p. 232. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812009000100018&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 07 mar. 2023.

¹²⁴FALBO, Gizelle. **Considerações sobre o Mal-estar na civilização.** In: BERNARDES, Ângela C. (Org.). **10 x Freud.** Rio de Janeiro: Azougue; Niterói: Lapso, 2005.

mas também pulsões sexuais relacionadas ao Id (estimuladas pelo princípio do prazer), que operacionaliza o funcionamento no Ego a seu favor.¹²⁵

Entretanto, não é apenas o Id que influencia na dinâmica do Ego. Há, por fim, a instância do Superego, cuja função principal é reprimir de maneira intransigente os impulsos inconvenientes do inconsciente (Id).

Mas, afinal, a quem esses impulsos não convêm? A resposta para essa questão perpassa a própria formação do Superego no âmbito da psique do indivíduo.

O Superego é a instância do aparelhamento psíquico formada no período de latência,¹²⁶ incorporando ideais morais que desempenharão o papel de censurar. Normalmente, esses ideais morais são introjetados no indivíduo a partir das demandas e das intervenções parentais no comportamento do indivíduo.¹²⁷

Com a superação da satisfação edipiana pelo indivíduo, o Superego deixa de ser constituído apenas pelas interdições do pai e da mãe. Como bem observa Lima,¹²⁸ essa instância da psique

estabelece a censura dos impulsos que a sociedade e a cultura proíbem ao id, impedindo o indivíduo de satisfazer plenamente seus instintos e desejos. É o órgão psíquico da repressão, particularmente a repressão sexual.

Em outras palavras, a formação do Superego tem início com as influências parentais – melhor dizendo, as proibições parentais – e, após a inserção do indivíduo

¹²⁵LIMA, Andréa Pereira de. **O modelo estrutural de Freud e o cérebro: uma proposta de integração entre a psicanálise e a neurofisiologia.** Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), v. 37, n. Arch. Clin. Psychiatry (São Paulo), 2010 37(6), p. 281, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rpc/a/gCtpKfnMrZQLCFqxZwDRS3G/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 06 mar 2023.

¹²⁶LIMA, Andréa Pereira de. **O modelo estrutural de Freud e o cérebro: uma proposta de integração entre a psicanálise e a neurofisiologia.** Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), v. 37, n. Arch. Clin. Psychiatry (São Paulo), 2010 37(6), p. 281, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rpc/a/gCtpKfnMrZQLCFqxZwDRS3G/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 06 mar 2023.

¹²⁷LIMA, Andréa Pereira de. **O modelo estrutural de Freud e o cérebro: uma proposta de integração entre a psicanálise e a neurofisiologia.** Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), v. 37, n. Arch. Clin. Psychiatry (São Paulo), 2010 37(6), p. 281, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rpc/a/gCtpKfnMrZQLCFqxZwDRS3G/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 06 mar 2023.

¹²⁸LIMA, Andréa Pereira de. **O modelo estrutural de Freud e o cérebro: uma proposta de integração entre a psicanálise e a neurofisiologia.** Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), v. 37, n. Arch. Clin. Psychiatry (São Paulo), 2010 37(6), p. 281, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rpc/a/gCtpKfnMrZQLCFqxZwDRS3G/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 06 mar 2023.

na sociedade, continua sendo desenvolvido a partir das normas convencionadas no âmbito da civilização (igualmente repressivas do ponto de vista das pulsões).

Uma das mais importantes consequências causadas pela atuação dessa instância psíquica é o *sentimento de culpa*, conceito cunhado por Freud e de suma importância no desenvolvimento da teoria psicanalítica. Esse sentimento surge como uma retaliação da consciência do indivíduo¹²⁹ quando há a transgressão das normas introjetadas no Superego, seja de maneira exteriorizada (ou seja, a partir de determinada ação tomada pelo indivíduo), seja pelo autorreconhecimento de impulsos que oferecem risco a essas normas. Não raro, o próprio sentimento de culpa também permanece inconsciente, assumindo papel de suma importância na conduta e no estado psíquico do indivíduo.

O sentimento de culpa originário do Superego será de grande valia para a compreensão dos processos de submissão do indivíduo às figuras de autoridade, como será argumentado no desenvolvimento do presente capítulo.

3.2 AS CONTRIBUIÇÕES DE SIGMUND FREUD

Como referencial teórico desta investigação acerca da submissão dos sujeitos à figura da autoridade, adotou-se, em grande parte, os conceitos introduzidos por Freud em duas das suas principais obras: *O mal-estar na civilização* e *Totem e tabu*.

Neste subcapítulo, serão explorados os desenvolvimentos teóricos dessas obras com vistas a aproximá-los das situações de sujeição investigadas no presente trabalho.

3.2.1 O Mal-estar na civilização: as algemas do inconsciente

O mal-estar na civilização é uma das principais obras de Sigmund Freud, escrita pouco antes da quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque em 1929 e publicada em 1930, no contexto do pós-guerra. Essa obra tem por principal objetivo perquirir as origens da infelicidade humana, trazendo à tona questões acerca do

¹²⁹LAPSLEY, Daniel K.; STEY, Paul C. **Id, Ego, and superEgo**. Encyclopedia of human behavior, v. 2, 2011, p. 6. Disponível em: <https://maplab.nd.edu/assets/224926/id_Ego_superEgo_encyclopedia_of_human_behavior.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2023.

conflito entre o sujeito e a civilização, ou, nas palavras de Gizelle Falbo,¹³⁰ “o antagonismo irremediável entre as exigências da pulsão e as restrições impostas pela cultura”.

Nesta obra, Freud introduz diversos conceitos fundamentais para o estudo da psicanálise enquanto explora os processos inconscientes que causam o mal-estar do indivíduo inserido na civilização. Para alcançar o objeto do estudo, o autor parte da análise dos contornos e das relações do indivíduo com o mundo externo desde o momento do nascimento, quando o sujeito se coloca efetivamente no mundo material, bem como da constatação do sentimento oceânico que o Eu provoca, definindo-o como um sentimento de segurança e de integração com aquilo que se encontra no extracampo. Esse sentimento ainda é pleno para o bebê lactente, pois, nesse caso, não há uma diferenciação entre o Eu e o mundo externo; tudo ainda é um.

A interpretação proposta por Freud a respeito do sentimento oceânico emerge de um diálogo travado com Romain Rolland, o qual oferece uma visão simplista acerca desse fenômeno: para Rolland, esse sentimento – que seria a fonte da religiosidade – possui uma natureza primária, intrínseca à existência humana. Contudo, não se contentando com a explicação ofertada pelo romancista francês, Freud busca uma explicação psicanalítica para essa manifestação.

A conclusão, à luz da psicanálise freudiana, é de que o sentimento oceânico oferecido pela experimentação da religião “só pode ser pensado como uma tentativa de restauração do narcisismo ilimitado vivenciado no autoerotismo”¹³¹, isto é, trata-se de uma investida do sujeito para tentar se reaproximar do estado em que o “eu” e o “não-eu” se confundem. Assim, provoca-se um apagamento das linhas que dividem o eu do exterior, fenômeno que ocorre tanto no auge do amor quanto em alguns distúrbios patológicos.

Compreender a busca pela dissipação dessas fronteiras na vida adulta implica na necessidade de compreender os processos de diferenciação entre o Eu e o exterior que ocorrem na infância.

A partir do momento que o indivíduo (ainda criança) começa a perceber os objetos externos, dando os primeiros passos para a instauração do princípio da

¹³⁰FALBO, Gizelle. **Considerações sobre o Mal-estar na civilização**. In: BERNARDES, Ângela C. (Org.). **10 x Freud**. Rio de Janeiro: Azougue; Niterói: Lapso, 2005.

¹³¹FALBO, Gizelle. **Considerações sobre o Mal-estar na civilização**. In: BERNARDES, Ângela C. (Org.). **10 x Freud**. Rio de Janeiro: Azougue; Niterói: Lapso, 2005.

realidade¹³², passa também a diferenciar quais são aqueles objetos que lhe trazem prazer (felicidade) e desprazer (infelicidade).

É dessa dinâmica que surge o “Eu” como oposição ao outro, marcado pelo ódio e pelo estranhamento causados pela ausência do objeto de satisfação.¹³³ O “eu”, portanto, não está na origem, mas é fruto de um “processo de construção que se opera na relação com o outro”¹³⁴.

Da diferenciação entre prazer e dor, gradualmente realizada pelo indivíduo desde a tenra infância, a existência passa a ser regida pelo programa do princípio do prazer, o qual estabelecerá a finalidade da vida. Ou seja, a finalidade da vida humana consistirá na busca da felicidade por meio do prazer, seja de maneira positiva (buscando experiências de prazer efetivo), seja de maneira negativa (evitando o desprazer, equiparado com a infelicidade).

A realização do prazer de maneira positiva advém da concretização dos instintos (necessidades psíquicas altamente reprimidas pela civilização). Aquilo que reconhecemos como o sentimento de felicidade nada mais é do que a “satisfação repentina de necessidades altamente represadas, e por sua natureza é possível apenas como fenômeno episódico”.¹³⁵ A partir dessa definição, Freud conclui que “a felicidade constitui um problema da economia libidinal do indivíduo”.¹³⁶

O desprazer, por outro lado, possui três eixos principais: o corpo físico, os processos naturais do mundo externo, e as relações com os outros indivíduos, sendo este o único eixo não natural, obra da cultura. Sobre o sofrimento oriundo das relações culturais, Freud comenta:

O sofrimento que se origina desta fonte nós experimentamos talvez mais dolorosamente que qualquer outro; tendemos a considerá-lo um acréscimo um tanto supérfluo, ainda que possa ser tão faticamente inevitável quanto o sofrimento de outra origem.¹³⁷

¹³²FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011, p. 11.

¹³³FALBO, Gizelle. **Considerações sobre o Mal-estar na civilização**. In: BERNARDES, Ângela C. (Org.). **10 x Freud**. Rio de Janeiro: Azougue; Niterói: Lapso, 2005.

¹³⁴FALBO, Gizelle. **Considerações sobre o Mal-estar na civilização**. In: BERNARDES, Ângela C. (Org.). **10 x Freud**. Rio de Janeiro: Azougue; Niterói: Lapso, 2005.

¹³⁵FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011, p. 20.

¹³⁶FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011, p. 28.

¹³⁷FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011, p. 20.

Esse terceiro eixo de infelicidade se dá em razão da insuficiência das normas que regulam os vínculos na família, no Estado e na sociedade. Freud identifica haver certa resistência em reconhecer a fonte social do desprazer, tendo em vista a dificuldade de admitir que as instituições humanas são fonte de infelicidade para os próprios criadores. Ignorando a dureza dessa afirmação, o psicanalista afirma que “boa parte da nossa miséria vem do que é chamado de nossa civilização”.¹³⁸ Na realidade, o estudo das neuroses nesse contexto, demonstra que

(...) o homem se torna neurótico porque não pode suportar a medida de privação que a sociedade lhe impõe, em prol de seus ideais culturais, e concluiu-se então que, se estas exigências fossem abolidas ou bem atenuadas, isto significaria um retorno a possibilidades de felicidade.¹³⁹

A civilização aludida na obra é o resultado do poder da união dos indivíduos em comunidade, que se estabeleceu como o Direito. Para Freud, a substituição do indivíduo pela comunidade é o passo cultural decisivo, ou seja, é a mais marcante característica daquilo que denominamos civilização. O processo civilizacional se caracteriza pelas mudanças que ele efetua nas disposições instintuais humanas, cuja satisfação, como dito, é a tarefa econômica da nossa vida.

O questionamento decisivo posto na obra de Freud pode ser resumido na seguinte pergunta: em que medida a civilização é construída sobre a renúncia instintual, e o quanto ela (a civilização) pressupõe a não satisfação dos instintos?

Para responder à indagação proposta, o psicanalista passa a investigar os fundamentos da vida humana em comum, havendo a necessidade de aprofundar a análise para buscar a essência do processo civilizatório. Nesse sentido, Freud, inicialmente, define a civilização como a

inteira soma das realizações e instituições que afastam a nossa vida daquela de nossos antepassados animais, e que servem para dois fins: a proteção do homem contra a natureza e a regulamentação dos vínculos dos homens entre si.¹⁴⁰

¹³⁸FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011, p. 31.

¹³⁹FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011, p. 32.

¹⁴⁰FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011, p. 34.

Assim, a vida em sociedade se justifica pela compulsão ao trabalho e pelo poder do amor. O poderoso amor pode se dar de duas maneiras: direta, quando o objeto sexual exterior é delimitado, ou indireta, independente da concordância do objeto amado (o que Freud chama de “libido inibida na meta”). A maior expressão da libido inibida na meta, para Freud, é a frase “ama o próximo como a ti mesmo”. Essa frase é central no livro, pois, a partir dela, o psicanalista constrói sua tese de como a civilização afronta a natureza instintual humana.

A busca da civilização por unir libidinalmente os indivíduos por meio da libido inibida na meta (a partir do mandamento “ama o próximo como a ti mesmo”, por exemplo) nega a natureza humana, pois o indivíduo possui instintos de agressividade que são autônomos e naturais. Em outras palavras, o “outro” não é apenas um objeto de satisfação para instintos sexuais, mas também para a satisfação de instintos de agressão (também chamados de pulsão de morte).

Freud também assume, ao final da obra, que a pulsão de morte pode ter origem na própria energia punitiva da autoridade externa, que é internalizada pelo sujeito. Ambas as origens são admitidas (externa e autônoma) e, a depender do caso concreto, uma ou outra é exercida com maior intensidade.

Fato é, que para Freud, a existência de instintos de agressão ameaça a integridade da civilização, que tem a pretensão de se manter íntegra por meio dos instintos libidinais (Eros), ainda que inibidos na meta. Por isso, não são raros os esforços culturais para impor limites a esses instintos de violência.

Esse instinto de morte é contrário aos instintos que visam conservar a vida e criar comunidades, justamente porque seu objetivo principal é dissolver essas unidades e conduzi-las a seu estado orgânico. Por essa razão, Freud considera que o instinto de morte, comum a todo aparelho psíquico humano, é o principal obstáculo da civilização.

É importante fazer a ressalva de que ambos os instintos (libidinais e de morte) agem conjuntamente nos fenômenos da vida. Não obstante, a diferença é que a cultura é um processo a serviço de Eros, ou seja, a junção de indivíduos isolados por meio de ligações libidinais, enquanto a pulsão de morte tem objetivo completamente oposto ao da civilização.

Diante da ameaça que a pulsão de morte impõe à coesão civilizatória, e a fim de viabilizar a vida em comunidade, o inconsciente maneja um mecanismo de

introjeção dessa agressividade, que retorna para o Eu, a fim de não perder o amor social (o que pode ser compreendido como a aprovação da comunidade, o reconhecimento positivo da sociedade sobre as atitudes do indivíduo).

A pulsão de agressividade, quando introjetada para o Eu, é acolhida pelo Superego, que exerce essa agressividade contra o Eu. Essa tensão entre as duas instâncias é o que gera a consciência de culpa e, junto dela, a necessidade de punição do Eu. O conceito de consciência de culpa é fundamental para compreender a obra freudiana e os processos psíquicos que se desenrolam no âmago da civilização.

Na dinâmica acima descrita, o indivíduo é vigiado por uma instância inconsciente (Superego). Sendo assim, o medo de fazer o mal pelo medo da perda do amor da autoridade externa é internalizado pelo indivíduo, pois agora a autoridade é do próprio Superego, do qual não se podem esconder os pensamentos. Nesse ponto específico, diferentemente do espectro social, fazer o mal e a intenção de fazê-lo não se diferenciam.

A consequência de intentar fazer o mal não é a perda do amor (o qual será socialmente preservado), mas a consciência e o sentimento de culpa. O Superego atormenta o Eu pecador com as mesmas sensações de angústia e fica à espreita de oportunidades para fazê-lo ser punido pelo mundo exterior. A consciência é uma das funções do Superego, que vigia os atos e as intenções do Eu, julgando-o e o censurando.

Resumidamente, existem duas origens do sentimento de culpa que são identificadas em *O mal-estar na civilização*: o medo da autoridade (de perder o amor dela) e o medo do Superego. No primeiro caso, a renúncia da materialização dos instintos é suficiente para não perder o amor da autoridade; no segundo caso, a renúncia de concretização do instinto não é suficiente, porque o desejo permanece e não pode ser escondido do Superego. Daí surge o sentimento de culpa, que é um permanente estado de infelicidade interna. É a agressividade do Superego contra o Eu que conserva a autoridade.

O sentimento de culpa é expressão do conflito de ambivalência, da eterna luta entre o Eros e o instinto de destruição ou de morte. Esse conflito é instigado quando os seres humanos enfrentam a tarefa de viver juntos. Como a cultura obedece a um impulso erótico interno, que a faz unir os homens em uma massa intimamente ligada, só pode alcançar esse fim mediante um fortalecimento cada vez maior do sentimento de culpa.

Portanto, Freud chega à conclusão de que o sentimento de culpa é o problema mais importante da evolução cultural. O progresso cultural, que tem como pressuposto necessário o aumento do sentimento de culpa, é causa da perda da felicidade dos indivíduos. Essa consciência de culpa muitas vezes não é percebida pelo indivíduo e permanece inconsciente, manifestando-se como um mal-estar generalizado na civilização.

Foi dito acima, contudo, que a pulsão de morte, em geral, age em conjunto com as pulsões libidinais. Assim, tendo como pressuposto que as duas modalidades de instinto – libidinal e de morte – agem em conjunto, Freud formula a seguinte tese: quando uma tendência instintual sucumbe à repressão, seus elementos libidinais se transformam em sintomas, seus componentes agressivos, em sentimento de culpa.

Por fim, o psicanalista busca identificar quais são os pontos de convergência e relação entre o processo cultural, a luta entre Eros e o instinto de morte e o desenvolvimento do indivíduo.

O processo cultural é a modificação do desenvolvimento do sujeito com a finalidade de unir os indivíduos em uma comunidade ligada libidinalmente. A diferença entre o processo cultural e o desenvolvimento individual é que, neste, preserva-se a finalidade primeira do princípio do prazer (a busca pela felicidade com base na satisfação de instintos). Esse princípio pode ter como objetivo a união almejada pela civilização, mas também busca atender a desejos que são hostis a ela (pulsão de morte).

Então, para que o sujeito participe do curso evolutivo da humanidade, se depara com a tarefa de sopesar as tendências de felicidade individual e união com outros seres internamente. Os dois processos, de evolução individual e cultural, precisam defrontar-se e disputar um ao outro o terreno.

Além disso, Freud também desenvolve o conceito de princípio da realidade. Esse princípio é caracterizado pelo adiamento da gratificação (do prazer) imediata, de modo que o indivíduo desenvolve mecanismos que lhe permitem domar a pulsão de Ego em nome de uma racionalidade civilizatória pautada na necessidade (*Ananke*)¹⁴¹, moldando seus comportamentos à ordem moral.

¹⁴¹BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 26.

É possível afirmar, nesse sentido, que a diferença entre os princípios do prazer e da realidade está no âmbito psíquico em que se desenvolvem. Enquanto o primeiro encontra-se no âmbito do inconsciente, o segundo, de cunho mais racional, está inserido no campo do pré-consciente e do consciente.¹⁴²

A dinâmica entre essas pulsões na cultura forma um Superego coletivo, o qual, normalmente, se baseia nos grandes líderes da humanidade, como Jesus Cristo. O Superego da cultura também institui severas exigências ideais, cujo não cumprimento é punido mediante “angústia de consciência”. As agressões do Superego cultural são mais perceptíveis, pois a repressão vem do exterior; a repressão do Superego inconsciente, por outro lado, muitas vezes permanece inconsciente.

Para Freud, as exigências do Superego da cultura são o que chamamos de ética. É nessa ética que se coloca o problema de como afastar o maior obstáculo à cultura, o pendor constitucional dos homens para a agressão mútua, e, por isso mesmo, nos interessamos especialmente por aquele que é provavelmente o mais jovem dos mandamentos do Superego cultural: “ama teu próximo como a ti mesmo”.

O Superego cultural pressupõe que é possível para o Eu reprimir todos os esforços do Id, o que causa extremo sofrimento ao indivíduo, que se sente culpado por não conseguir fazê-lo. O mandamento “ama teu próximo como a ti mesmo” é a mais forte defesa contra a agressividade humana e um belo exemplo do procedimento anti psicológico do Superego cultural.

Aqui, a questão decisiva para a espécie humana é saber se, e em que medida, a sua evolução cultural poderá controlar as perturbações trazidas à vida em comum pelos instintos humanos de agressão e autodestruição.

Diante das análises propostas pela teoria freudiana nessa obra, é evidente que o Direito possui um papel de destaque nesse processo civilizatório de repressão dos instintos. O papel das normas jurídicas, nesse cenário, é censurar as pulsões humanas que impediriam a vida em comunidade. Sobre a origem dessas normas, Freud propõe uma investigação na obra *Totem e tabu*, abordada a seguir.

¹⁴²FREUD, Sigmund. **Pequena coleção das obras de Freud: edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. v. XVIII. Tradução de José Octavio de Aguiar de Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 34.

3.2.2 *Totem e tabu*: as origens da religião e da moral

Na obra *Totem e tabu*, cuja publicação remete aos anos de 1912-1913, Freud formula proposições atinentes à origem da religião e da moralidade, peças fundamentais da sociedade que estão intimamente relacionadas aos processos da psique humana.

A obra é considerada por alguns a primeira serventia da psicanálise às questões de psicologia social. No livro, o psicanalista busca compreender a dinâmica psicanalítica por trás do totemismo – organização religiosa-social que se constitui em torno do totem – e dos tabus.

A construção freudiana parte do impedimento de relações sexuais incestuosas que é verificado nos sistemas totêmicos. A partir dessa constatação, Freud se questiona sobre a organização social dos antigos clãs, a qual, para ele, parece servir ao propósito da exogamia ou estar ligada à sua realização.

A complexidade da questão exige que voltemos nossos olhares para a análise da figura do totem e dos tabus que a cercam. Ainda no prefácio da obra, Freud define o totemismo como uma “instituição social-religiosa alheia à sensibilidade atual”, alegando que essa forma de organização da coletividade há muito foi abandonada. Não obstante, o totemismo guarda algumas semelhanças com as formas sociais que o sucederam, inclusive com a organização social moderna ainda vigente (como o horror ao incesto, por exemplo). Conforme descobriremos no avançar da obra, essas marcas se devem ao fato de que o totem e os tabus estão ligados ao complexo de Édipo.

É necessário fazer uma breve descrição do totem para que se possa compreender a dinâmica psíquica por detrás dessa figura. O totem consiste, de maneira geral, em um animal que tem uma relação mágica com determinada comunidade. É o ancestral comum do clã e assume o papel de seu espírito protetor. Nessa condição, é transmitido hereditariamente (ao que indicam os estudos na área, essa transmissão era feita pela mãe).

Para a psicanálise, a principal característica do totem é a “lei de que membros do mesmo totem não podem ter relações sexuais entre si, ou seja, também não podem

se casar”.¹⁴³ À essa lei se dá o nome de exogamia. É nesse ponto que Freud traça um paralelo entre a vida psíquica do homem primitivo e do neurótico a partir da seguinte narrativa:

Na exposição precedente quase não houve oportunidade de mostrarmos que a aplicação do ponto de vista psicanalítico pode levar a uma nova compreensão dos fatos da psicologia dos povos, pois o horror ao incesto, entre os selvagens, há muito foi percebido como tal e não requer maior interpretação. O que podemos acrescentar é que ele constitui um traço peculiarmente infantil e uma notável concordância com a vida psíquica dos neuróticos.

Partindo do pressuposto psicanalítico de que o primeiro objeto sexual do menino é incestuoso (a mãe), o neurótico pode ser definido como aquele que não consegue se libertar desses anseios infantis, os quais constituem o complexo nuclear da neurose.¹⁴⁴ A rejeição social das pesquisas que tratam sobre o tema do incesto, para Freud, é o produto da repulsa que o indivíduo tem a seus antigos desejos pela figura materna, submetidos à dura punição pelos tabus da cultura.

O tabu é apresentado pelo psicanalista a partir de um conceito dual e aparentemente contraditório. Numa primeira perspectiva, o termo traduz algo sagrado, venerado e respeitado. Em contrapartida, a segunda significação atribuída ao termo se refere àquilo que é proibido, temido e perigoso. De todo modo, ambas as traduções designam um objeto contrário àquilo que é habitual e acessível, de modo que “o tabu está ligado à ideia de algo reservado, exprime-se em proibições e restrições, essencialmente”.¹⁴⁵

Essas proibições inerentes ao tabu independem de qualquer fundamento. A força atribuída aos tabus, no contexto do totemismo, advém de uma “força mágica” de que são dotadas pessoas ou espíritos e que, usualmente, era transmitida por meio de animais ou objetos – os totens.

O psicanalista atribui a importância de observar os tabus ao fato de que

¹⁴³FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 10.

¹⁴⁴FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 11.

¹⁴⁵FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 12.

(...) as proibições morais e tradicionais a que obedecemos poderiam ser essencialmente aparentadas a esse tabu primitivo, e [...] o esclarecimento do tabu lançaria luz sobre a obscura origem do nosso próprio 'imperativo categórico'.

Por esse motivo, Freud acredita que os tabus, ainda que sejam objeto de estudo oriundo de épocas longínquas, se fazem presentes em todos os povos e estágios de cultura. Portanto, cabe a nós investigarmos quais são os tabus a que nosso povo e nossa cultura estão submetidos.

Para proceder com essa investigação, é importante manter em mente que nem sempre os tabus estarão voluntariamente vinculados aos interesses das classes dominantes. Devem ser buscados de maneira mais profunda, ainda que possamos verificar uma certa tendência de os tabus servirem aos interesses dos mais privilegiados. Não à toa, Freud afirma que os tabus se tornaram a raiz dos mandamentos morais e das leis que regem a sociedade.¹⁴⁶

O diagnóstico do tabu a partir do prisma psicanalítico remete a uma aproximação da dinâmica dos tabus com o transtorno obsessivo, típico dos neuróticos. Essa semelhança é identificada por Freud a partir de algumas características, dentre elas: são aparentemente desprovidos de motivação; o neurótico, assim como aquele que se curva diante do tabu, tem a certeza de que a transgressão do comando gerará uma tragédia; a principal interdição é o medo do contato com o objeto¹⁴⁷; ambos justificam ações cerimoniosas atreladas às proibições.

Essa aproximação de ambas as figuras – do tabu e do transtorno obsessivo típico dos neuróticos – foi de extrema relevância para que Freud pudesse alcançar a conclusão de que ambas compartilham da atitude de ambivalência do indivíduo em relação ao objeto. De tal modo, e em ambos os contextos, enquanto a proibição está indexada no âmbito do consciente, o desejo permanece no inconsciente do indivíduo. Assim explica:

¹⁴⁶FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 19.

¹⁴⁷Sobre esse aspecto, Freud fornece diversos exemplos que esclarecem o *délire de toucher* típico dos tabus. O tratamento dispensado por comunidades antigas aos inimigos demonstra a existência de diversos rituais de purificação daqueles que entravam em contato com o "impuro" (FREUD, 2013, p. 35). Também nesse sentido, há de ser observado o tabu dos soberanos, os quais eram considerados serem intocáveis com fundamento em uma "misteriosa e perigosa força mágica que se transmite por contato e ocasiona morte e ruína para aquele que não é protegido por carga semelhante" (FREUD, 2013, p. 37). O mesmo se dá no tabu dos mortos.

(...) uma coisa certamente resultou da permanência do tabu: o desejo original de fazer o proibido continua a existir nos povos em que há o tabu. Eles têm, em relação a tais proibições, uma *atitude ambivalente*; nada gostariam mais de fazer, em seu inconsciente, do que infringi-las, mas também têm receio disso; receiam justamente porque querem, e o temor é mais forte que o desejo. No entanto, o desejo é inconsciente em cada indivíduo desse povo, tal como no neurótico.¹⁴⁸

Ao identificar que “não liquidar o animal totêmico e evitar relações sexuais com os indivíduos do mesmo totem que são do sexo oposto” são as mais primitivas e urgentes proibições do tabu, Freud chega à conclusão de que esses deveriam ser os mais longevos e dominantes desejos humanos. Afinal, não haveria a necessidade de tão forte repressão se, por outro lado, não existissem fervorosos impulsos a serem detidos (ainda que estes sejam inconscientes).

Esse posicionamento explica o fato de que aquele que viola os tabus também é transformado em tabu. Esse movimento faz-se imprescindível na medida em que a infração de um tabu desperta, nos demais membros de uma comunidade, o ímpeto de transgressão do tabu para a realização dos desejos inconscientes. Assim, punir aquele que agride o tabu é uma maneira de interromper a transmissibilidade de ações que representam um risco para a ordem civilizacional instaurada. Indo além, Freud propõe que

Se a violação do tabu pode ser reparada mediante uma expiação ou penitência, que significam a *renúncia* a algum bem ou alguma liberdade, isso vem demonstrar que a obediência aos preceitos do tabu era ela mesma uma renúncia a algo que se desejaria. A inobservância de uma renúncia é contrabalançada por uma renúncia em outro lugar. Isso nos faz concluir que nas cerimônias do tabu a penitência é algo mais primordial que a purificação.¹⁴⁹

Ao final deste capítulo, Freud resume as lições que foram extraídas da confrontação entre o tabu e a neurose obsessiva.

Trata-se o tabu de uma proibição ancestral que emana de algum objeto externo (de uma autoridade) com a finalidade de combater enérgicos desejos humanos. No inconsciente, permanece o apetite pela violação do tabu. É por essa razão que a submissão aos mandamentos do tabu provoca sentimentos ambivalentes quanto ao

¹⁴⁸FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 26-27.

¹⁴⁹FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 29-30.

seu objeto. Não obstante, a força mágica atribuída ao tabu é justamente o fator que cativa o sujeito à sedução da transgressão, fazendo com que o desejo se desloque para outra coisa no inconsciente.¹⁵⁰ Desde o princípio, os tabus operaram como a forma comum de legislação, servindo a interesses sociais.

Ao destrinchar o tabu dos reis, o psicanalista acusa mais uma vez a ambivalência dos sentimentos que percorre essa dinâmica: ao passo que os súditos têm a necessidade de resguardá-los – vez que o monarca é responsável pela regulamentação do curso da vida de seus subordinados –, existe, por outro lado, uma desconfiança acompanhada de uma necessidade de vigiar o adequado uso do poder pelos reis. Freud identifica alguns registros de que a hostilidade latente dos indivíduos comuns se manifestava em rituais de violência física contra os reis, a fim de comprovar sua tese acerca da ambivalência dos sentimentos perante os objetos-alvo dos tabus.

Essa docilidade, e até certa afeição, pode ser também compreendida a partir de uma defrontação com a neurose obsessiva. O psicanalista explica que o carinho excessivo é comum na medida em que ele se presta justamente a amortecer um sentimento de hostilidade que habita o inconsciente.¹⁵¹ Portanto, a existência de um apreço carinhoso pode indicar que há, no âmbito do inconsciente, um sentimento de agressividade ao objeto que também é alvo dessa afeição excessiva, atestando a existência dos sentimentos ambivalentes com relação ao objeto.

O tabu dos mortos também revela importantes desdobramentos do inconsciente quanto à ambivalência dos sentimentos humanos. As recriminações obsessivas – não raras nos casos em que o indivíduo perde alguém muito próximo, como o cônjuge, ascendentes ou filhos – indicam uma autoresponsabilização pelo falecimento do outro. Esse sentimento, por sua vez, aponta para a existência de uma hostilidade que, inconscientemente, desejou a morte do ente querido. Nas palavras de Freud,¹⁵²

¹⁵⁰FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos.** Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 30.

¹⁵¹FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos.** Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 46.

¹⁵²FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos.** Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 58.

É contra esse desejo inconsciente que reage a recriminação, após a morte da pessoa amada. Essa hostilidade oculta por trás do amor, no inconsciente, existe em quase todos os casos de intensa ligação afetiva a determinada pessoa, é o caso clássico, o paradigma da ambivalência dos afetos humanos.

O conflito entre o luto pela pessoa amada e a satisfação de vê-la morta (o que, como explicado, advém da hostilidade) é solucionado pelo mecanismo psíquico da projeção. O sentimento de agressividade, percebido internamente pelo sujeito, é lançado para o mundo externo, desvencilhando-se do sujeito do sentir e se imputando a outro sujeito.¹⁵³ Desse modo, o conflito entre amor e ódio, agudizado pela morte do objeto do sentir, é inconscientemente reprimido pela via da projeção.

Em que pese a estratégia da projeção ser utilizada para a amenização de conflitos emocionais, é possível verificar sua ocorrência em episódios não conflituosos. Na realidade, Freud explica que

A projeção de percepções internas para fora é um mecanismo primitivo, ao qual estão sujeitas nossas percepções sensoriais, por exemplo, e que normalmente tem o papel principal na configuração de nosso mundo externo, portanto.¹⁵⁴

Por sua natureza, o fenômeno da projeção permite alcançar características da subjetividade do indivíduo que, por meio de tal mecanismo, se colocam à disposição daquilo que é visível.

Adiante na obra, o psicanalista demonstra que a construção do tabu como entidade social lança luz ao processo de constituição de uma consciência moral. A consciência, a exemplo da consciência de culpa, é a assimilação interna dos desejos reprimidos.¹⁵⁵ Nesse sentido, ela aparece como uma certeza de recriminação do próprio indivíduo pela concretização do seu desejo. O tabu, por sua vez, é “um mandamento da consciência”, porque “sua violação faz surgir um terrível sentimento

¹⁵³No caso do tabu dos mortos, estudado por Freud no contexto das sociedades primitivas, tal sujeito externo seriam os demônios da pessoa amada que continuam a assombrar os vivos após a sua morte. A crença nesses demônios e as diversas cerimônias que visam afastá-los é o que atesta, para Freud, a existência desse sentimento de hostilidade perante o finado.

¹⁵⁴FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 62.

¹⁵⁵FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 66.

de culpa”¹⁵⁶. Portanto, os tabus podem ser compreendidos como o antagonismo dos mais fortes desejos humanos. A respeito dessa assertiva, Freud nos ensina que:

(...) se levamos em conta o fato descoberto pela psicanálise nos sonhos de indivíduos sãos, de que a tentação de matar os outros é, também em nós, mais forte e mais frequente do que imaginamos, e de que produz efeitos psíquicos, mesmo quando não se manifesta para a consciência; e se, além disso, reconhecemos nas prescrições obsessivas de determinados neuróticos as medidas de segurança e autopunições relativas ao intensificado impulso de matar, então voltaremos com outra apreciação à tese exposta acima, de que onde existe uma proibição deve esconder-se um desejo.¹⁵⁷

Se os tabus operam como a inibição de desejos humanos hostis à ordem civilizacional – aqui de maneira generalizada, ou seja, desejos comuns a todos os indivíduos –, é possível compreendê-los como a origem das normas, que também se prestam a manter a harmonia social. Paulo Endo, psicanalista e professor na Universidade de São Paulo, corrobora esse entendimento ao afirmar que os tabus são os primeiros registros de normas sociais no estudo das comunidades.¹⁵⁸

Os estudos de James Frazer (1854-1941), antropólogo inglês, são referidos por Freud com a finalidade de reforçar a tese que esquadrinha em torno do fenômeno dos tabus. Para o antropólogo, assim como para o psicanalista, o papel da lei – representada primitivamente pelos tabus – é reprimir instintos que os indivíduos estão inclinados a seguir.¹⁵⁹ A coesão da civilização, por sua vez, depende da supressão de tais instintos. A legislação se presta, portanto, a harmonizar a economia libidinal com os propósitos civilizatórios.

Contudo, as leis não se confundem com o tabu em si, visto que guardam algumas diferenças significativas. Os tabus não são acompanhados de uma justificativa “a olho nu” para sua existência, por exemplo. Nas palavras de Freud, o

¹⁵⁶FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 67.

¹⁵⁷FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 69.

¹⁵⁸UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Completando 100 anos, *Totem e Tabu* traz teoria sobre o surgimento das leis. Sociedade, USP Online Destaque, 2013. Disponível em: <<https://www5.usp.br/noticias/sociedade/completando-100-anos-totem-e-tabu-carrega-teoria-sobre-o-surgimento-das-leis/>>. Acesso em: 29 set. 2022.

¹⁵⁹FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 127.

tabu é um poder fundamentado em si mesmo.¹⁶⁰ Essa característica, a da origem oculta, faz com que o tabu possua um grau de imutabilidade quase absoluto. Afinal, se não conhecemos a razão de existir de determinado comando, não podemos contestá-lo. A grande força do tabu vem justamente do fato que ninguém o detém, então não pode ser tomado; não são expostas suas razões de ser, as quais, conseqüentemente, não podem ser questionadas.

As leis, por outro lado, exigem a exposição dos motivos que as levaram a ser concebidas. Evidentemente que, aqui, se descrevem leis típicas de um regime democrático, o que pode nos levar a concluir, por outro lado, que as leis impostas por um regime tirânico e autoritário encontram um ponto de semelhança com os tabus nesse aspecto.

Adiante na obra *Totem e tabu*, Freud busca traçar uma semelhança entre as fases das percepções humanas acerca do universo e as etapas de desenvolvimento libidinal do indivíduo.¹⁶¹

O animismo, complexo de pensamentos que compreende o universo como unidade e ligado fortemente à questão da magia, é a etapa mais primitiva da visão humana sobre o cosmos. Essa fase é equiparada, no âmbito do desenvolvimento da sexualidade humana, ao narcisismo – fase que se caracteriza pelo autoerotismo, momento em que os instintos do Eu e os desejos libidinais são conjugados.¹⁶²

A predominância da religiosidade como forma de compreensão do mundo corresponde ao estágio de direcionamento do erotismo para um objeto externo, o qual, na infância, é caracterizado pela conexão com os pais. A semelhança entre essas etapas também se caracteriza pela presença central da figura paterna na constituição do psiquismo do indivíduo.

¹⁶⁰FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 19.

¹⁶¹FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 90.

¹⁶²FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 89.

Em seguida, a assimilação do mundo a partir da cientificidade corresponde ao “estado maduro do indivíduo que renunciou ao princípio do prazer e busca seu objeto no mundo exterior, adequando-se à realidade”¹⁶³.

Essa evolução (no sentido de maior repressividade aos instintos como uma medida civilizatória) nos sistemas de pensamento só foi possível, de acordo com Freud, porque, desde a concepção animista, é possível identificar a crença de que a “força” advém da renúncia à satisfação dos instintos. Nesse primeiro momento, essa força advinha de superstições espirituais de que os indivíduos seriam recompensados por suas renúncias. Na fase em que impera a religião como régua de interpretação do mundo, essa força remete ao amor de Deus, ao qual fazem jus aqueles que seguem os mandamentos da Igreja. Na fase científica, essa força é atribuída aos sujeitos mais “civilizados” que, em troca, não têm os seus direitos de ir e vir tolhidos pelo Estado.

No quarto capítulo do livro, Freud passa a discorrer sobre o mito do assassinato do pai primitivo. Desse momento em diante, a figura paterna passa a ocupar importante papel nas pesquisas de Freud, que busca relacionar o surgimento das religiões com o parricídio originário – debate que merece destaque no espectro dos estudos psicanalíticos, especialmente no que se refere aos processos de submissão e ao sentimento de culpa.

Tendo em vista que a figura paterna é de suma importância para o desenvolvimento do presente estudo, esse trecho da obra será abordado em capítulo apartado, a fim de que se ofereça a ele o devido destaque.

Entretanto, antes de adentrar propriamente naquilo que Freud sustenta em termos psicanalíticos, é importante ressaltar que o mito do parricídio na horda primitiva não deve ser enfrentado como uma realidade histórica, mas, sim, em seu aspecto simbólico. A cientificidade histórica desse evento foi altamente criticada por etnólogos modernos, ainda que Freud tenha incutido diversos esforços para comprovar a ocorrência desse fato no plano do Real.

De todo modo, o trabalho freudiano desenvolvido em *Totem e tabu* encontra seu valor científico no fato de que há a possibilidade de verificação da teoria concebida por Freud em outros sistemas civilizacionais e em outras religiões que advieram do

¹⁶³FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 90.

totemismo. Nesse sentido, registra-se a declaração de Claude Lévi-Strauss na obra *Les structures élémentaires de la parenté*:¹⁶⁴

Como todos os mitos, este, que Totem e Tabu apresenta com uma tão grande força dramática, comporta duas interpretações. O desejo da mãe ou da irmã, o assassinato do pai e o arrependimento dos filhos não correspondem, sem dúvida, a nenhum fato, ou conjunto de fatos que ocupem na história um lugar determinado. Mas eles traduzem, talvez, sob uma forma simbólica, um sonho ao mesmo tempo duradouro e antigo. E o prestígio deste sonho, seu poder de modelar, sem mesmo o saber, os pensamentos dos homens, provém precisamente do fato de que os atos que ele conta não foram jamais realizados, porque a cultura, sempre e em toda parte, a isso se opôs. As satisfações simbólicas nas quais se expande, segundo Freud, o arrependimento do incesto não constitui, portanto, a comemoração de um acontecimento. Elas são outra coisa. E mais do que isso: elas são a expressão permanente de um desejo de desordem, ou antes, de contra-ordem.

3.2.3 A figura do Pai na teoria psicanalítica

No IV capítulo de *Totem e tabu*, como dito, Freud confere protagonismo à figura do Pai no processo de formação das sociedades totêmicas. Essa figura segue, desde então, sendo peça importante para a compreensão da evolução das sociedades humanas sob a ótica da psicanálise, inclusive na modernidade e na contemporaneidade.

A importância de buscar compreender os fundamentos do totemismo reside no fato de que, como observa Freud, “o totemismo constitui uma fase regular de todas as culturas”¹⁶⁵. Desse modo, as explicações encontradas nas sociedades totêmicas podem auxiliar no entendimento do nosso próprio contexto histórico-social.

Concomitantemente à sua imprescindível participação na concepção da coletividade humana, o Pai é também elemento constitutivo da estruturação psíquica do sujeito individualmente considerado.

Para compreender o papel desempenhado pelo Pai no desenvolvimento das sociedades totêmicas, os estudos freudianos remontam ao mito da morte do pai primitivo. Freud vale-se da hipótese darwiniana de que, nas hordas primitivas, os

¹⁶⁴LÉVI-STRAUSS. C. **Les structures élémentaires de la parenté**. Paris: Presses Universitaires de France, 1949, p. 563 *Apud* ROCHA, Zeferino. Freud e as origens totêmicas da religião: um ensaio crítico interpretativo. **Estudos de Religião**, v. 24, n. 38, 9-11, jan/jun 2010, p. 152.

¹⁶⁵FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 109.

seres humanos eram liderados por um Pai violento e tirânico; sem qualquer limitação para suas exigências sexuais, o pai primitivo era fonte de sentimentos ambivalentes para seus filhos. Por um lado, o amor e a admiração ao Pai que acompanha o indivíduo desde as primeiras fases da vida; por outro, a inveja em sua mais pura definição – a vontade de possuir o que ele possuía – e o desejo de vê-lo morto para assumir o seu lugar.¹⁶⁶

Motivados pelos sentimentos de inveja e desejo de morte, os filhos então materializam seu impulso, matando o Pai.

Após o assassinato do pai, os sucessores passam a travar impetuosas disputas entre si para ocupar a posição da figura paterna. O clima de rivalidade entre os irmãos será então superado por um compromisso de não violência entre si¹⁶⁷, a fim de evitar que se formasse um novo tirano.

Em vista disso, é o assassinato do Pai que faz surgir os laços sociais entre os indivíduos à luz da teoria freudiana, bem como as primeiras restrições morais e o próprio sistema totêmico enquanto a mais primitiva forma de religião.

Sobre a contribuição de Freud à compreensão da formação das civilizações, Endo assinala que, embora *Totem e Tabu* tenha sido relegado durante anos após a publicação, o texto foi resgatado pela teoria política nas décadas de 1980 e 1990. A finalidade da recuperação da obra freudiana se deu pela contribuição particular que oferece, a partir do reconhecimento de que “a política nasce com o assassinato, que é o assassinato do pai. Quer dizer, quando se mata o tirano, a política nasce para regulamentar a ordem e evitar o surgimento de outras tiranias”.¹⁶⁸

Por conseguinte, o totemismo se apresenta como uma fase necessária do desenvolvimento humano.¹⁶⁹ Nesse contexto, as primeiras proibições sociais (tabus) são o incesto (pela imposição da exogamia) e a morte do animal totêmico. Para Freud, são essas as proibições que inauguram o processo civilizatório, ou seja, o processo

¹⁶⁶EMÍDIO, Thassia Souza. **O Pai e a psicanálise: Um estudo sobre a função paterna e suas configurações no mundo contemporâneo.** Colloquium Humanarum, vol. 11, n. Especial, jul/dez, 2014, p. 1214. DOI: 10.5747/ch.2014.v11.nesp.00065.

¹⁶⁷ROCHA, Zeferino. **Freud e as origens totêmicas da religião: um ensaio crítico interpretativo.** Estudos de Religião, v. 24, n. 38, 9-11, jan/jun 2010, p. 142.

¹⁶⁸UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Completando 100 anos, *Totem e Tabu* traz teoria sobre o surgimento das leis. Sociedade, USP Online Destaque, 2013. Disponível em: <<https://www5.usp.br/noticias/sociedade/completando-100-anos-totem-e-tabu-carrega-teoria-sobre-o-surgimento-das-leis/>>. Acesso em: 29 set. 2022.

¹⁶⁹ROCHA, Zeferino. **Freud e as origens totêmicas da religião: um ensaio crítico interpretativo.** Estudos de Religião, v. 24, n. 38, 9-11, jan/jun 2010, p. 137.

de domesticação das pulsões humanas – nesse caso, o desejo da mãe e a morte do pai. Nas palavras de Zeferino Rocha,

o tabu do incesto tornou possível a primeira forma de organização social. A interdição de não matar o animal totem está na origem da religião totêmica e resulta do pacto criado pelos irmãos com o pai morto.¹⁷⁰

A proibição do incesto surge como desdobramento do assassinato paterno, na medida em que

matar o pai todo-poderoso detentor das mulheres é, ao mesmo tempo, instaurar a lei contra esta onipotência; o assassinato cria um pacto contra a volta desta onipotência, cuja expressão privilegiada consiste miticamente no fato das mulheres pertencerem a um só.¹⁷¹

O tabu da morte do animal totêmico também emerge do ato de assassinato cometido contra o pai. Freud esclarece que, para essas sociedades primitivas, o animal totêmico é um representante da figura paterna. É possível afirmar, desse modo, que a morte do Pai Real o transforma em Pai Simbólico,¹⁷² ainda mais poderoso por se tornar onipresente. Por conseguinte, a adoração dispensada ao totem é uma espécie de retratação dos filhos para com o pai assassinado, uma tentativa de reconciliação pelo crime cometido.

Essa necessidade de reconciliação dos parricidas com a figura do Pai é movida pelo *sentimento de culpa* do assassinato, fazendo com que, após o crime cometido, manifestassem uma obediência e uma submissão irrestritas ao Totem,¹⁷³ o Pai Simbólico.

A culpa, por sua vez, é fruto da ambivalência de sentimentos que a figura paterna provoca no indivíduo. Não haveria culpa se não fosse pelo profundo sentimento de amor ao Pai que acompanha, desde as primeiras fases da vida, os sentimentos de inveja e ódio que levaram os irmãos ao parricídio.

¹⁷⁰ROCHA, Zeferino. **Freud e as origens totêmicas da religião: um ensaio crítico interpretativo**. Estudos de Religião, v. 24, n. 38, 9-11, jan/jun 2010, p. 142.

¹⁷¹FREUD, Sigmund (1913). **Totem und Tabu** (1982) SA. Vol. IX, p. 428-429. Totem e Tabu (1974) SB. Vol. XIII, p. 173 *Apud* ROCHA, Zeferino. **Freud e as origens totêmicas da religião: um ensaio crítico interpretativo**. Estudos de Religião, v. 24, n. 38, 9-11, jan/jun 2010, p. 137.

¹⁷²EMÍDIO, Thassia Souza. **O Pai e a psicanálise: Um estudo sobre a função paterna e suas configurações no mundo contemporâneo**. Colloquium Humanarum, vol. 11, n. Especial, jul/dez, 2014, p. 1215. DOI: 10.5747/ch.2014.v11.nesp.00065.

¹⁷³ROCHA, Zeferino. **Freud e as origens totêmicas da religião: um ensaio crítico interpretativo**. Estudos de Religião, v. 24, n. 38, 9-11, jan/jun 2010, p. 142.

Como explica Gonçalves,¹⁷⁴ o sentimento de culpa surge quando o indivíduo comete um ato que pode ser considerado como “mau”. Os critérios de bom e mau, por sua vez, são estabelecidos pelas regras morais que compõem o Superego. Diante do que foi apresentado até o presente momento, nota-se que o sentimento de culpa está ligado à estrutura psíquica do Superego, responsável pela repressão interna do indivíduo desviante (ainda que a má conduta esteja confinada ao plano do desejo).

Do mesmo modo que o Superego opera produzindo o sentimento de culpa, também assim o faz a autoridade externa (Pai Simbólico) ao punir o indivíduo desviante. São essas punições externas que, justamente, se internalizam na estrutura psíquica do Superego, reproduzindo, indefinidamente, essas repressões no âmbito psíquico do indivíduo no decorrer da vida.

À vista dessa observação, é necessário esclarecer que o sentimento de culpa que alimenta o estado de submissão do sujeito à figura do Pai não surge apenas nos casos em que o parricídio é concretizado. Para que surja a culpa, basta que o indivíduo deseje a morte do Pai (consciente ou inconscientemente).

Esse posicionamento corrobora as descobertas de Freud em *O mal-estar na civilização* sobre o Superego, instância psíquica que vigia as más intenções do indivíduo, prontificada a puni-lo com o sentimento de culpa sempre que este intenciona fazer o mal (ou de fato fazê-lo). Daí surge a força da religião, por exemplo, que, ao evocar a figura do Pai Simbólico, se constitui como um dos grandes eixos de poder das sociedades humanas desde sua criação, manipulando o sentimento de culpa inconsciente dos indivíduos e fazendo-os jurar obediência à figura paterna, rogando pelo perdão.

Desse modo, o mero impulso inconsciente de “matar o pai” – por inveja e pelo desejo de ocupar o seu lugar – já é suficiente para que, ainda na esfera do inconsciente, emerja o sentimento de culpa.

Esse impulso inconsciente de ânsia pela morte do Pai, por sua vez, se dá inicialmente no momento pré-edípico, em que a criança, na condição de objeto de desejo da mãe, é castrada pela figura do Pai.

¹⁷⁴GONÇALVES, Davidson Sepini. **O sentimento de culpa em Freud: entre a angústia e o desejo.** *Psicol. rev.* (Belo Horizonte), Belo Horizonte, v. 25, n. 1, p. 281, jan. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682019000100016&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 18 abr. 2023. <http://dx.doi.org/10.5752/P.1678-9563.2019v25n1p278-291>.

A castração é o momento no qual a criança traça uma relação de identificação fálica com o Pai e que ele passa a ocupar sua função simbólica.¹⁷⁵ Essa identificação paterna advém da interrupção da satisfação narcísica que a criança encontra na figura materna (quando tudo ainda é um e a criança não desenvolveu o princípio do prazer). A cessação do prazer é promovida pelo Pai, que toma para si o objeto de prazer da criança. Esse é o cenário em que a inveja do Pai e o desejo de exterminá-lo surgem no indivíduo – ainda que de maneira inconsciente.

A partir desse momento na vida do indivíduo, a figura paterna representará a iminência da castração. A expectativa e a angústia da castração geradas pela figura paterna Real – responsável pela primeira experiência de castração na vida do indivíduo – causarão o sentimento de medo no sujeito diante do Pai (Real ou Simbólico) no decorrer da existência desse sujeito.

O medo da castração foi estudado com maior afinco por Freud em 1909, oportunidade em que publicou um texto que versava sobre o caso do menino Hans. Posteriormente, Freud retoma o caso em *Totem e tabu*,¹⁷⁶ reforçando a correlação entre a figura paterna (Pai Simbólico) e o sentimento de medo. No caso em referência, o menino sofria de um medo bastante intenso de cavalos. O psicanalista assim explica acerca do caso:

Tratava-se de um medo de cavalos, em consequência do qual o menino se recusava a sair às ruas. Ele expressava o temor de que o cavalo entrasse no aposento e o mordesse. Verificou-se que este seria o castigo por seu desejo de que o cavalo caísse (morresse). Depois que o medo do garoto ao pai foi afastado, assegurando-lhe repetidamente que não havia razão para isso, percebemos que ele estava às voltas com desejos que tinham por conteúdo a ausência (partida, morte) do pai. Ele enxergava no pai, como claramente dava a entender, um concorrente no favor da mãe, para a qual se dirigiam, em vagos prenúncios, os seus desejos sexuais nascentes. Achava-se, portanto, na típica postura do filho homem em relação aos pais, que denominamos “complexo de Édipo” e na qual vemos o complexo nuclear das neuroses. O que aprendemos de novo, na análise do “pequeno Hans”, é o fato – valioso para o totemismo – de que em tais condições a criança desloca, do pai para o animal, uma parte de seus sentimentos.¹⁷⁷

¹⁷⁵EMÍDIO, Thassia Souza. **O Pai e a psicanálise: Um estudo sobre a função paterna e suas configurações no mundo contemporâneo**. Colloquium Humanarum, vol. 11, n. Especial, jul/dez, 2014, p. 1216. DOI: 10.5747/ch.2014.v11.nesp.00065.

¹⁷⁶FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 133.

¹⁷⁷FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 133.

Essa passagem do texto de Freud ilustra bem a relação entre os elementos que pretendo aqui relacionar: o complexo de Édipo, a figura do Pai, a castração, a ambivalência de sentimentos, o sentimento de culpa e o medo. Esse é o caminho apresentado pela psicanálise para compreender a figura paterna como figura de autoridade, e, desse modo, compreender as razões pelas quais os sujeitos se submetem a essa figura.

Ainda no que se refere ao caso do menino Hans, nota-se que o deslocamento dos sentimentos originalmente nutridos em relação ao pai para o animal (o cavalo) é uma estratégia para aliviar a ambivalência dos sentimentos do menino que, ainda que ame e admire o pai, também possui sentimentos hostis diante da figura paterna em razão da rivalidade pela mãe.¹⁷⁸ Esse deslocamento também confirma as hipóteses freudianas acerca das sociedades totêmicas e do Totem enquanto figura paterna, para a qual os indivíduos direcionam sentimentos bastante ambivalentes.

Para Freud, a figura paterna foi a responsável pelo surgimento das sociedades totêmicas e dos tabus que as assombram. Entretanto, como já sustentado no início do presente capítulo, o Pai também é responsável pela forma com a qual os indivíduos lidam com as representações da autoridade no decorrer de toda a vida. Desse modo, se nos propusermos a compreender as relações de poder a partir de uma ótica psicanalítica, devemos levar em conta a dinâmica desenhada pela culpa e pelo medo diante do Pai Simbólico.

3.3 SUJEIÇÃO E DIREITO À LUZ DA PSICANÁLISE

A partir das teorias lançadas por Freud, que mesclam análise do inconsciente humano e questões políticas e civilizacionais, é possível compreender quais as relações entre a regulamentação da vida humana pela cultura, ou seja, o Direito, e os processos psíquicos que perpassam a formação do sujeito. No presente trabalho, a figura paterna, como compreendida na psicanálise, ocupa espaço relevante no entendimento da submissão do indivíduo às instituições.

¹⁷⁸FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 133.

3.3.1 O amor às instituições e a vulnerabilidade do inconsciente

Na obra *O Amor do Censor: ensaio sobre a ordem dogmática*, Pierre Legendre propõe uma leitura da dogmática inaugurada na Idade Média a partir da sexologia e da teoria psicanalítica com vistas a desvendar as razões pelas quais os indivíduos se submetem às instituições. Para o autor, a relevância do olhar psicanalítico sobre esse objeto remete aos questionamentos que esse ramo do conhecimento propõe acerca da ciência e do poder.¹⁷⁹

Articular a teoria freudiana com o surgimento das instituições não é uma tarefa simples, tendo em vista que a psicanálise é definida por Legendre como uma “inimiga da civilização”. Desde os estudos propostos por Freud, a psicanálise assume o dever de transparecer as falhas da sociedade civilizada, insinuando a necessidade de ceder aos processos de recalçamento dos instintos em prol da vida comunitária.

Dentre todas as problemáticas levantadas pela teoria psicanalítica no que concerne ao sofrimento do indivíduo submetido à civilização, o autor francês opta por investigar mais profundamente as técnicas de submissão utilizadas pelas sociedades ocidentais.

É crucial lembrar que a perspectiva psicanalítica é voltada ao indivíduo, razão pela qual o autor afirma que há “para cada um sua versão particular da ciência do Poder”¹⁸⁰. Tal fato não obsta, contudo, o estudo das experiências e fenômenos coletivos, tendo em vista que o coletivo é, naturalmente, composto de uma multiplicidade de indivíduos, a qual comporta a compreensão de um denominador comum que alcançará grande parte dos componentes dessa multidão.

O ensaio do psicanalista francês sugere que a abordagem a partir do Direito permite avançar a discussão proposta por Freud acerca das técnicas de submissão praticadas na civilização ocidental. Observar o processo de formação do Direito Canônico é fundamental nesse sentido, tendo em vista que essa instituição obteve

¹⁷⁹LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 15.

¹⁸⁰LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 23.

inacreditável êxito em consolidar o regime de crenças no Poder onisciente e onipotente para além da figura da Igreja.

Tamanho foi o triunfo eclesiástico que nem mesmo a deformação das matrizes católicas foi capaz de desestruturar as crenças no Poder.¹⁸¹ Esse processo só foi possível, de acordo com o Legendre, em razão da substituição dos símbolos de autoridade (ou seja, dos símbolos que ocupam o “*lugar-tenente-do-Pai*”). Nesse sentido, não se discorda da afirmação do autor de que a Igreja foi responsável por moldar os dogmatismos que regem a civilização ocidental e que seus traços são ainda verificáveis nas instituições contemporâneas.

Desde o princípio, a religião aventa de maneira bastante incisiva a questão do Poder. Do mesmo modo, a instituição replica as estratégias de controle e submissão, intrínsecas ao poder, a partir do Direito, ciência que opera como esteio das instituições tradicionais. A Lei, neste momento (e também nos futuros), realiza-se como uma promessa de felicidade àqueles que estão a ela subordinados, disfarçando sua estratégia de aprisionamento do desejo. Ao examinar a dinâmica do Poder inscrita nos domínios da Igreja e do Direito, Legendre ressalta o papel fundamental da figura do Pai onipotente:¹⁸²

Voltarei muitas vezes a esta realidade essencial: a complexidade e a desmedida aparente dos subsistemas jurídicos, desses Direitos nacionais diretamente provenientes, em grande parte, dos desmembramentos do sistema eclesiástico [...], estão em relação com a capacidade de recuperação outrora obtidos pela Igreja latina. Um modo unitário de classificação para repartir os rebeldes, o milagre permanente da submissão, a força de dramatização da desordem jurídica, estes elementos assinalam a perfeição regrada do equívoco. Onde se inscreve a suprema referência ao Pai onipotente, segundo sua função de aferrolhar esse conjunto do qual ninguém, absolutamente ninguém, sai, senão por escapatória definida, e sob a máscara obrigatória do excomungado e do louco, do criminoso e daquele que perdeu os sentidos. Em outros termos, diversos paralelos, através das observações sobre a Igreja, deviam permitir a Freud identificar, na submissão à instituição, o amor da instituição e suas jogadas, determinados sob o rigor e a coerção de uma simbólica das mais precisas e das mais claras.

¹⁸¹LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Alúcio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 25.

¹⁸²LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Alúcio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 27.

Em outras palavras, é a partir da figura do Pai que as instituições se edificam e se mantêm. Para que haja ordem e respeito às normas impostas pela instituição, é necessário existir uma referência da verdade, local este ocupado pelos símbolos da figura paterna.

Na obra *Totem e tabu*, Freud apresenta a explicação (sob o viés psicanalítico) de como as religiões se estruturam a partir da figura paterna, do Pai Simbólico (ou seja, do pai assassinado pelos filhos). Essa mesma adoração que as sociedades primitivas tinham com relação ao totem se repete nas outras religiões que vêm a se desenvolver no berço ocidental.

O conceito de Superego, cunhado por Freud e apresentado nos capítulos anteriores, ocupa um papel de protagonismo no processo de edificação da cultura e dos mecanismos institucionais. Essa instância do aparelhamento psíquico é responsável pela introjeção das normas civilizacionais no inconsciente, cuja origem está no sentimento de culpa de que sofre o indivíduo parricida (ainda que o parricídio se dê apenas na instância do inconsciente, como ressaltado inúmeras vezes no decorrer do presente trabalho).

Na civilização, as condutas humanas são tipificadas e domesticadas a partir da forma da Lei. Desse modo, também é possível afirmar que o Superego é constituído do Direito e dos adjetivos que essa instituição imputa aos comportamentos individuais (bom ou mau, permitido ou proibido). Há, nesse sentido, um Superego da cultura, responsável pelas repressões externas, mas que também implica em repressões de ordem pulsional a todos os indivíduos que dele compartilham.

Entretanto, destaca Legendre, a fim de que a censura seja legítima, esta deve ser “confiada a outros que tenham tomado o poder dos pais, o direito do olhar sobre nós”¹⁸³. Pode-se afirmar, desse modo, que o discurso do direito se edifica pelo caminho da economia pulsional, assim como o discurso religioso se constituiu, desde as sociedades totêmicas, à sombra da figura do Pai onipotente.

Assim como os tabus da sociedade totêmica foram erigidos a partir de um pacto civilizacional de não violência entre os irmãos, as censuras impostas pelo Direito Canônico, instituído a partir da figura da Igreja, também se constituíram a partir do

¹⁸³LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 32-33.

sentimento de culpa comum a todos os seres humanos. Esse sentimento de culpa, não mais direcionado ao totem (outrora o Pai Simbólico), passa a ser direcionado ao Pai todo-poderoso, que integra a simbologia sagrada da Igreja.

Como discorrido no capítulo anterior em respeito a figura do Pai na teoria psicanalítica, o sentimento de culpa que leva os irmãos à adoração do Pai Simbólico só pode existir em razão do profundo sentimento de amor que esses filhos nutriram, desde a tenra infância, pelo pai que assassinaram.

É sobre a institucionalização desse amor que o autor se refere quando afirma que “o sistema jurídico funciona para peneirar, descolorir e recolorir, destruir e reconstruir, tendo em vista a grande obra: adestrar para o amor do Poder”¹⁸⁴. O processo de captação desse amor pela instituição, obrigando os indivíduos a se submeterem à censura, se deu por intermédio de diversos mecanismos capazes de estruturar o Superego cultural.

Legendre menciona três elementos que compõem a estrutura do Superego cultural. O primeiro elemento é um corpo de ciência, ou seja, a ciência jurídica, responsável por traduzir o mito da necessidade¹⁸⁵ para o campo da instituição. O segundo elemento dessa estrutura é o avalista (o jurista), responsável por transmitir essa ciência aos indivíduos que compõem a civilização, traduzindo os seus códigos para a vivência do mundo material. Por fim, o axioma da indulgência é o terceiro elemento dessa estrutura, desempenhando o papel de transparecer a imaculabilidade do Poder por meio do perdão conferido aos pecadores.

Esses elementos articulam as censuras impostas pelo Direito, que, para o autor, têm a função primária de dissimular os desejos humanos. É por essa razão que Legendre afirma que a instituição “funciona a fim de se contrapor aos impulsos do desejo a cada momento, a fim de submeter [o indivíduo] o mais radicalmente possível segundo as normas apreendidas”¹⁸⁶.

¹⁸⁴LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Alúcio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 34.

¹⁸⁵A questão da necessidade aparece em Freud a partir do conceito de *Ananke*. Para o psicanalista, esse conceito traduz a compulsão humana ao trabalho, exigida pelo princípio da realidade que entra em cena quando o indivíduo se depara com as necessidades materiais para sua existência. Ao lado de *Eros*, o poder do amor, a *Ananke* é o que motiva a vida humana em comunidade.

¹⁸⁶LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Alúcio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 39.

A conformação dos indivíduos às instituições se materializa por meio de estratégias de amortização do sentimento de culpa de que padecem os indivíduos, oferecendo-lhes palavras tranquilizadoras (desde que eles sigam à risca as imposições da censura, é claro). Assim, a ciência jurídica, por meio de seus interlocutores, tenta fazer crer que o Poder finalmente se tornou “bom”,¹⁸⁷ que visa promover a ordem e afastar a frustração. Nessa dinâmica, é dever do jurista propagar a submissão.¹⁸⁸

Na Idade Média, a censura que primeiramente foi instaurada pelos tabus e, após, pelos mandamentos religiosos, é consolidada na figura das instituições. A novidade, nesse momento, é que a censura se consolida por meio do discurso científico. Esses novos “fazedores de dogma”, como chama o autor, transmutam as antigas crenças,¹⁸⁹ dando-lhes a roupagem da cientificidade (ou seja, da razão como uma verdade absoluta e inquestionável).

A fundação dos dogmas do Direito Canônico é feita a partir de um saber limitado e privilegiado, segregado e sagrado. Significa dizer que a censura, portanto, passa a ser institucionalizada por um seleto grupo de pessoas, composto basicamente pelos pontífices e juristas medievais. A exclusividade desse discurso lhe confere a característica de inquestionável. São esses os responsáveis por dispersar o discurso Canônico de amor ao Poder a toda a civilização.

A referência ao Pai é explícita nos dogmas da Igreja, atestando a importância da figura paterna nos processos de submissão já anunciada por Freud no estudo das sociedades totêmicas. Ele é sucedido, na hierarquia sacerdotal, pelo papa e pelos clérigos, até que se chegue nos indivíduos comuns, inteiramente submissos à ordem sacerdotal. O papa, soberano pontífice, representa, ao mesmo tempo,

a onipotência e a radical privação sexual. *Ele é o pai, mas castrado*. Assim, a representação pontifícia é o signo da ordem em uma ambivalência absoluta,

¹⁸⁷LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Alúcio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 42.

¹⁸⁸LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Alúcio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 44-45.

¹⁸⁹LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Alúcio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 47.

já que o pontífice é sustentado ao mesmo tempo como portador do falo e como privado da capacidade sexual.¹⁹⁰

Legendre passa a decifrar, então, o que se passa no plano imaginário da civilização que adora as figuras eclesásticas. O projeto escolástico notabiliza um Grande Eu, o pai onipotente e castrado. Essa figura, que proclama e incorpora as regras do Direito Canônico, ocupa o lugar do Outro que oferece à massa um parâmetro do Eu ideal.

Nesse ponto, sugere-se que o Grande Eu escolástico também poderia ser compreendido a partir do conceito psicanalítico de Ideal do eu.

Christian Dunker¹⁹¹ esclarece que o Ideal do eu é uma instância formada a partir do complexo de Édipo, servindo como uma substituição simbólica do narcisismo primário. O Ideal do eu nos direciona para o que devemos ser a partir de uma figura externa tida como “ideal”, autorizando, assim, o nosso próprio desejo. Serve, portanto, como uma substituição da figura de autoridade dos pais por outras instâncias que os representam (como os chefes da Igreja, ou, como veremos adiante, a figura do empregador). É a partir do Ideal do Eu que são edificadas as estruturas de admiração do indivíduo, determinantes da maneira de amar. Amar, nesse sentido, é incluir determinada pessoa no espectro de Ideal de Eu. Esse ideal nunca será alcançado, mas funcionará como um horizonte a ser conquistado para o indivíduo.

Assim como o Direito Canônico fez por meio da figura do pontífice soberano, as mais bem sucedidas burocracias nacionalistas ocidentais também dominaram as massas por meio da ficção de um líder sacrossanto,¹⁹² responsável por conduzir o discurso das crenças. Isso é o que Legendre chama de “delírio da autoridade”, sem o qual, afirma o autor, não seria possível o surgimento dos Estados.

Nesse contexto, o papa representava uma espécie de oráculo para a civilização, sempre fornecendo as respostas de que os indivíduos precisavam. O Direito Canônico surge com a igual pretensão de oferecer respostas a todas as

¹⁹⁰LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 64.

¹⁹¹DUNKER, Christian. **Qual é a diferença entre "Eu Ideal" e "Ideal do Eu"? | Christian Dunker | Falando nisso 49**. YouTube, 28 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vUTCNuAgL6I>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

¹⁹²LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 66.

perguntas, causando essa ilusão de autoridade onipotente, permitindo que cada sujeito passe a sentir amor pelo Poder.¹⁹³

Portanto, a lógica jurídica é articulada pelo mito de que a autoridade eclesiástica é a fonte da verdade e, nessa condição, deve ser amada e louvada. Esse discurso é a fonte de um regime universal de censura, que desenha a figura de um sujeito humano ideal (Eu ideal) inalcançável,¹⁹⁴ intensificando mais e mais a submissão dos indivíduos a esses preceitos em busca da versão ideal de si, a qual jamais alcançarão.

O complexo canônico é uma manufatura de submissão porque ele “produz regras cuja certeza é da mesma natureza que aquelas promulgadas pela criança ou pelo neurótico atormentados pelas mais primitivas crenças do desejo”¹⁹⁵. A Lei, a serviço desse conglomerado de ideias e ideais, delineia a crença de amor ao promover uma sublimação da libido na figura sagrada do papa.

A legislação escrita surge, nesse sentido, para assentar o discurso que coloca como verdade absoluta os dogmas da Igreja. Por isso, o autor afirma que o conjunto das censuras ocidentais só pode ser concretizado a partir da norma escrita.¹⁹⁶ Entretanto, esses textos que formam o sistema de censuras só podem ser concretizados a partir dos rituais do Direito, que levam os dogmas ao mundo concreto. Todas as situações do mundo concreto encontram, no texto legal, uma articulação tranquilizadora, baseada na verdade e na razão. A respeito do papel dos juristas nesse movimento, Legendre destaca o papel dos juízes da seguinte maneira:¹⁹⁷

A representação procurada pelo juiz no processo mostra bem que a última palavra é tarefa do Poder, de uma relação entre lógica e seu mito de apoio. O juiz porta a máscara sacerdotal, ele toma o lugar sagrado do intocável, ele

¹⁹³LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Alúcio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 67.

¹⁹⁴LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Alúcio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 69.

¹⁹⁵LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Alúcio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 69.

¹⁹⁶LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Alúcio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 69.

¹⁹⁷LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Alúcio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 101.

representa este Outro, o onipotente e o ausente com que se mistifica a instituição medieval para viver e fazer viver. Quando ele pronuncia a sentença, ele diz o Direito, e sua consciência própria desaparece [...]; quando ele julga, não é ele que fala, mas a Verdade da Lei.

A consciência moral (que, como visto, pode ser lida como o Superego da cultura) é o mecanismo por meio do qual as regras jurídicas são transpostas para a vivência individual. Essa consciência, criada a partir dos dogmas e solidificada nos textos jurídicos, é sustentada pela pilastra da instituição e transmitida a partir da figura dos juristas.

O grande sucesso das instituições ocidentais, para o autor, é o fato de que estas tiveram muito sucesso no projeto de absorção dos desejos humanos, tomando para si o objeto do amor,¹⁹⁸ a promessa do prazer e da felicidade (que, para Freud, são sinônimos).

Ao mesmo tempo que se torna o objeto de amor dos indivíduos, a instituição também transforma, a partir dos dogmas nela incrustados, as pulsões em pecados (e, mais tarde, em crimes). Os desejos são manipulados pela ilusão da autoridade, de caráter intocável e sagrado, dando-lhes a alcunha de “errados”, “proibidos”, “impuros”.

Se esse processo anunciado por Legendre for interpretado a partir do complexo de Édipo e do desejo da morte do Pai, é facilmente perceptível como as instituições, ao ocuparem o lugar da figura paterna, se utilizam do sentimento de culpa como uma forma de adestramento dos indivíduos. A extração do sentimento de culpa é realizada pelas instituições da época medieval a partir da confissão,¹⁹⁹ obrigando que os indivíduos, defrontados com a figura do Grande Pai representado pelos sacerdotes, expusessem os seus mais graves pecados.

E é justamente no discurso tranquilizador do perdão após a confissão que a instituição abrandava a angústia do sujeito culpado.²⁰⁰ O confessante, por meio da mesma ordem dogmática que criou a sua angústia e a sua culpa, alivia-se, agradecendo-a pelo perdão.

¹⁹⁸LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 114.

¹⁹⁹LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 136.

²⁰⁰LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 142.

Ainda que o processo histórico de afastamento entre as figuras da Igreja e do Estado tenha se consolidado (ao menos teoricamente), não é possível afirmar que as estratégias de submissão adotadas à época da formação do Direito Canônico foram postas de lado. Na realidade, a análise de Legendre indica que os textos canônicos, em tese esquecidos pela tradição nacionalista emergente, foram reclassificados para trazer a antiga lógica de submissão a um novo contexto histórico-social.²⁰¹ A força política, assim como a força eclesiástica, também opera a partir da figura do homem ideal e da ciência do Poder, fazendo do Estado o pontífice da sociedade industrial.

Nesta nova ordem, o autor identifica um “culto fanático dos chefes”²⁰², que é novamente disfarçado a partir da Lei e da Razão. Na realidade, o que estrutura os nacionalismos é uma veneração ao Poder. Essa tarefa é veiculada pela propaganda, encarregada de transmitir as mensagens que o Poder tem de transmitir à massa.

A instituição liberal (capitalista) continua a tarefa iniciada pelo Direito Canônico: dar nomes às coisas, classificá-las em boas e ruins, e estabelecer um discurso de salvação. Contudo, o discurso de salvação virá do Estado:

É essencial saber que o Estado está investido da tarefa suprema da Salvação, que vem pronunciar as palavras tranquilizadoras e distribuir os benefícios de uma felicidade magistralmente definida segundo os doutores, segundo essa imagem sagrada do Pai, associada ao tema da Mãe nutriz, na Família admiravelmente desenhada pelo Código civil.²⁰³

O liberal burguês, sustentado sob o mito da fraternidade, da igualdade e da liberdade, se vangloria de ocupar o lugar do Pai antes pertencente ao clérigo e ao aristocrata. Não percebe, contudo, que a ordem antiga não foi destruída, mas, sim, substituiu os enunciados dentro de uma mesma lógica de funcionamento. Esse funcionamento, para Legendre, consiste na apoderação dos sujeitos, “ocultando-lhes a verdade do desejo”²⁰⁴.

²⁰¹LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 168.

²⁰²LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 170.

²⁰³LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 179.

²⁰⁴LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 183.

No desenvolvimento do estudo acerca da ordem eclesiástica, como visto, Legendre menciona dois atores importantes para a consolidação do Poder: o pontífice e o confessor. Nas sociedades burguesas, essas figuras são substituídas pelo Estado – o senhor das Leis – e pelo Pai de Família.²⁰⁵

O mistério que circunda o saber sagrado é promovido pelas burocracias do Estado liberal, responsável por fixar a ultrapassável barreira do discurso sagrado e secreto, agora a cargo do Direito Administrativo.²⁰⁶ A nova instituição liberal, do mesmo modo que fazia a canônica, “domina a todos, oferecendo-lhes uma versão da nova censura, servindo-se da privação, da angústia de ser amado e de ter o bom objeto (...)”²⁰⁷.

3.3.2 Além da subordinação no direito do trabalho: a tese de César Bessa

Apresentadas as teorias acima, que, primeiramente, buscam a explicação para o estado de submissão do indivíduo ao Pai Simbólico e, depois, às instituições, faz-se necessário trazer algumas reflexões acerca da relação de sujeição típica das relações de trabalho, aproximando a psicanálise ao objeto do presente estudo.

Na tese de Doutorado intitulada *Além da Subordinação Jurídica no Direito do Trabalho*, César Bessa propõe que a subordinação jurídica típica dos contratos de trabalho seja compreendida também como fonte da submissão que, por sua vez, é vinculada aos afetos manejados pela psique humana. Em outras palavras, a obediência do trabalhador ao respectivo empregador não se dá apenas pelo cumprimento de obrigações contratuais, mas também por processos que permeiam a subjetividade e os desejos humanos.

Para realizar tal abordagem, o autor se serviu de conceitos e ensinamentos da psicanálise freudiana, especialmente da teoria da libido e de obras como *Totem e Tabu* e *O mal-estar na cultura*, destrinchadas também no presente trabalho.

²⁰⁵LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 185.

²⁰⁶LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 190.

²⁰⁷LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 191-192.

De acordo com Bessa, a relevância da abordagem psicanalítica para esse objeto de estudo não se limita à verificação de doenças de cunho psicológico, mas pode também servir como instrumento para desatar amarras inconscientes que tornam os sujeitos submissos, concedendo-lhes maior liberdade de escolha.²⁰⁸

Um dos pressupostos teóricos de Freud que Bessa utiliza para desenvolver sua pesquisa é o fato de que

A infância é a primeira servidão humana em que o crescimento mental é uma tentativa para a fuga que nunca chega a ser completa. E em cada período do desenvolvimento humano, somos obrigados a escolher nossos objetos de afetos, num campo com pouquíssimas escolhas e de desejos recolhidos e armazenados. O inconsciente é esse reservatório de forças irracionais poderosas, funcionando indistintamente como o elemento mais poderoso e influente da liberdade humana da qual não há escapatória, mas que tem na razão a melhor e mais valiosa arma para lutar contra as ilusões (GAY, 1992, p. 36).

Significa dizer, a essência humana, que acompanha o indivíduo desde a primeira infância e que não é abandonada no decorrer da vida, está visceralmente ligada com a situação de servidão. Essa servidão, por sua vez, se vale de objetos de afeto e desejo aos quais o sujeito se submete. Iniciada na infância e jamais superada pelo sujeito ao longo de sua existência, a servidão apenas substitui os objetos de afeto a que está vinculada.

Bessa pontua que a sujeição contratual é uma das fases dessa servidão que acompanha o sujeito no decorrer de sua existência. Por isso, compreende o contrato de trabalho como uma expressão da falta de liberdade do trabalhador²⁰⁹, o qual, nessa situação, se encontra limitado às exigências da vida.²¹⁰ No campo do simbólico, essa limitação se traduz como um “reconhecimento da necessidade”²¹¹ que representa uma

²⁰⁸BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 19.

²⁰⁹Assumindo um posicionamento diametralmente contrário à doutrina do liberalismo clássico, Bessa defende que a origem do contrato de trabalho não remete a uma situação de autonomia e liberdade das partes, mas, sim, a uma falta de liberdade da parte hipossuficiente (ou seja, do empregado).

²¹⁰BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 22.

²¹¹Bessa explica, pouco antes no capítulo, que o *reconhecimento das necessidades* humanas é um direito do sujeito que lhe é tolhido quando se ocultam as verdades do inconsciente. Essas exigências da vida são traduzidas por Freud a partir do termo *Ananke* (na mitologia grega, *Ananke* é a deusa do destino, das necessidades inalteráveis). Ainda que não seja um elemento da liberdade propriamente dito, o reconhecimento das necessidades “é um pré-requisito para sua existência” (BESSA, 2017, p. 19).

disposição da liberdade de forma tímida, fazendo com que, em alguns casos, o trabalhador enxergue na figura de seu empregador o objeto de afeto, o seu protetor.

O autor procura, como um dos pontos principais de sua tese, desvelar a questão da tendência humana para o servilismo. Novamente se valendo da teoria desenvolvida pelo psicanalista austríaco, Bessa²¹² encontra a resposta para a predisposição à submissão humana no sentimento de ansiedade que, apesar de ser um comportamento individual, torna-se generalizado a partir do momento em que advém das mesmas fontes de angústias presentes na infância. Esse conjunto de angústias, ao constituir-se como tabu, provoca a generalização do sentimento de ansiedade (tornando-se, portanto, um sentimento compartilhado pelo coletivo).

O tabu no papel de ansiedade compartilhada é a estrutura que sustenta a tendência humana para a servidão. Essa característica, a servidão, é encontrada por Bessa em todos os tabus que Freud aborda no livro *Totem e tabu* (da virgindade, da morte, do inimigo e dos reis), “donde pode se rastrear a ansiedade provocada pela culpa do desejo da morte do pai”²¹³ (ou seja, a culpa dimanada do complexo de Édipo).

Contudo, Bessa não se contenta com a origem da submissão a partir do sentimento de culpa. Para ele, é necessário investigar também o núcleo da servidão a partir dos desdobramentos da sexualidade humana e da absorção desse processo pela civilização.

Essa é a hipótese sugerida por Pierre Legendre, apresentada no capítulo anterior, na qual o autor postula uma tese acerca da propagação da submissão e dos meios pelos quais se dá esse fenômeno. A título introdutório, Legendre²¹⁴ afirma que

(...) a Lei em cada sistema institui sua ciência própria, um saber legítimo e magistral, para assegurar a comunicação das censuras até os sujeitos e fazer prevalecer a opinião dos mestres. No estreito espaço das tradições ocidentais, mas graças à linhagem ininterrompida dos comentários jurídicos ou das novas versões do texto, se nos oferece essa matéria surpreendentemente preservada, uma *ciência perpétua do Poder*. Dos teólogos-legistas da Antiguidade aos manipuladores de propagandas publicitárias, um só e mesmo instrumental dogmático se aperfeiçoou a fim de captar os sujeitos pelo meio infalível que aqui está em questão: *a crença de amor*.

²¹²BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 85.

²¹³BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 85.

²¹⁴LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983.

Portanto, a partir da compreensão acima apresentada, o instituto da submissão torna-se inteligível por meio do estudo da sexualidade humana (e dos afetos daí oriundos) e da sua evolução desde a tenra infância.

Bessa extrai duas principais conclusões²¹⁵ da obra *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade* de Freud que corroboram o entendimento da submissão pelo amor.

A primeira conclusão diz respeito à total dependência do indivíduo a outros seres humanos desde a primeira infância. Essa dependência pode ser verificada, como pontua Freud, no período de latência, em que a criança desenvolve o sentimento de amor pelas pessoas que satisfazem suas necessidades básicas (como a saciação da fome pela mãe, por exemplo).

A segunda conclusão sublinhada pelo autor é o fato de que a pulsão de Ego e a pulsão de prazer se correlacionam em prol de um desenvolvimento conjunto de ambas. Essa afirmação é embasada pelas asserções que Freud faz no sentido de que a satisfação e o prazer presentes no semblante da criança recém amamentada é equiparável à experiência do orgasmo sexual vivenciado na posterior vida adulta.

Nesse mesmo sentido apontam os estudos de Axel Honneth, autor da tese da *luta por reconhecimento*, erigida a partir do pensamento hegeliano. Bessa menciona os estudos do filósofo alemão²¹⁶ para corroborar seu posicionamento no sentido de que o amor é elemento estruturante no desenvolvimento do sujeito e dos comportamentos por ele assumidos.

Para Honneth, a realização do sujeito em si atravessa três campos: o do direito, o da solidariedade, e o do amor. O amor constitui a primeira etapa da luta pelo reconhecimento, que resultará na autorrealização do sujeito e que ocorre desde o que o autor chama de “fase colo” (a fase em que o recém-nascido viverá em constante contato corporal com a mãe), em uma situação de dependência absoluta.

O desenvolvimento do indivíduo que se encontra na “fase colo” seguirá para uma situação de dependência relativa, na qual dará espaço a certo nível de autonomia, acarretando um distanciamento natural do seu objeto de amor (a mãe). A ruptura da dependência absoluta do bebê com relação a sua progenitora é chamada

²¹⁵BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 86.

²¹⁶BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 87.

por Honneth de “tempo da destruição”, em que é possível identificar uma insatisfação violenta da criança pelo fim da sua onipotência sobre a mãe, então fonte de prazer.

Na sequência, Honneth identifica uma fase de reaproximação da criança com o objeto de amor, intitulada de “tempo da reconciliação”. Nesse momento, o bebê passará também a reconhecer o mundo externo por meio de outros objetos, chamados *transicionais*, que têm o papel de “reamparar” a criança desamparada pelo descolamento do colo materno.

Essas pontuações são substanciais na identificação que Bessa faz sobre a identidade entre os tabus e o sentimento de amor da primeira infância por meio da verificação, em ambos, da ambivalência de sentimentos. Além desse ponto de interseção entre ambos, Bessa também menciona a assertiva de Honneth a respeito da presença das reminiscências do passado na constituição do sentimento do amor, trazendo à tona uma segunda aproximação entre o tabu e o amor.

A partir dessas observações, Bessa conclui que “a autonomia buscada desde a infância nunca será absoluta, considerando que o indivíduo não se torna sadio e maduro sem o auxílio do outro para o seu desenvolvimento”²¹⁷. Há, sem dúvidas, uma transferência dessa dependência para outros objetos (objetos transicionais, conforme Honneth). Mas a relação de submissão não deixará de existir.

Outra linha teórica para explicar a tendência humana ao servilismo que Bessa expõe em sua obra é a teoria da neotenia humana, elaborada por Dany-Robert Dufour. Essa linha teórica se funda na premissa de que o ser humano é um animal com desenvolvimento retardatário quando comparado a outras espécies do reino animal. Essa teoria também exerceu certo papel nos trabalhos desenvolvidos por Freud.

Para Bessa, o pensamento de Dufour auxilia na compreensão da incompletude humana e na indispensabilidade de uma cultura que viabilize a existência do indivíduo. Citando uma das conclusões a que chegou Dufour,²¹⁸ Bessa alega ser possível aduzir que “a noção de natureza incompleta reconhece uma *falta originária* em que se constitui como um *ser pequeno*”. Por essa razão, o ser humano torna-se dependente

²¹⁷BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 89.

²¹⁸DUFOUR, Dany-Robert. **A arte de reduzir as cabeças: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005, p. 80 *apud*. BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 90.

de uma figura divina, dotada de asseidade, que, nas culturas ocidentais cristãs, se caracteriza pela presença de um grande Pai.

Consequência disso, a teoria da neotenia humana integra o eixo principal do complexo de Édipo. Explica Bessa:²¹⁹

(...) E o *grande Sujeito* e sua *asseidade* é a evocação do Pai ou, como denominou Freud, a *ânsia do pai* que se configura após a *consciência de culpa*, que se dá nas diversas formas culturais de representação da paternidade, especialmente para a religião e para a moralidade.

Já na teoria da sexualidade infantil desenvolvida por Freud, Bessa observa que o desenvolvimento da tendência à submissão resulta de uma escassez afetiva iniciada nos primeiros anos de vida.

Essa observação é de suma importância, tendo em vista que é dessa fase da vida que surgem as lembranças que permanecem inconscientes no decorrer da vida. Há uma certa espécie de amnésia a que todos os sujeitos estão condenados a sofrer no que diz respeito aos primeiros anos de vida, constituindo uma “época pré-histórica e oculta dos primórdios da própria vida sexual”²²⁰. É nesse ponto da teoria freudiana que surge o conceito de *recalcamento*,²²¹ formulado pelo psicanalista austríaco para explicar a permanência dessas recordações no âmbito do inconsciente.

Os desejos recalçados – em outras palavras, os desejos que permanecem no campo do inconsciente por não serem harmonizáveis com o Eu – passam pelo processo da *sublimação*, outro conceito importante na teoria psicanalítica. Na sublimação, que pode ser considerado como um mecanismo de defesa mais refinado do que o recalque, o indivíduo direciona parte das energias pulsionais contidas no recalamento a outros objetos-alvo. Quando a sublimação ocorre na infância, parcela da energia libidinoso é conservada para o exercício de atividades sexuais futuras.

²¹⁹BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 90.

²²⁰BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 90.

²²¹A figura do *recalque* na teoria psicanalítica não se limita ao recalque originário, ou seja, a essa amnésia da primeira infância. Na realidade, o recalque é um mecanismo de defesa psíquica que afasta pulsões libidinosas que sejam incompatíveis com o Eu (Ego). Os recalques são frequentemente identificáveis com a educação dada aos indivíduos pela família ou demais instituições da sociedade com base na moral e nos bons costumes. Entretanto, Freud destaca que também são “organicamente condicionados e fixados pela hereditariedade” (FREUD, 2006a, p. 167 *apud*. BESSA, 2017, p. 90).

Desse modo, nota-se que a atividade sexual vivenciada na infância impõem ao indivíduo intensas marcas inconscientes que condicionarão suas condutas e condições psíquicas no caminhar da vida.

Outro desdobramento na teoria freudiana que nos auxilia na tarefa de compreender a postura submissa adotada como regra por grande parte dos indivíduos é o debate travado em torno do tabu do incesto.

Freud observa que há uma tendência geral, por parte da criança, de transformar em objeto sexual as pessoas amadas (na menor infância, o pai e a mãe ocupam esse papel com maior proeminência). Todavia, de forma concomitante, ergue-se uma barreira civilizatória que impede a concretização desse desejo – o tabu do incesto.

Por essa razão, a fase da puberdade é caracterizada pelo rompimento com a autoridade dos pais em prol de uma gradual autonomia em formação, “em que muitas vezes se catexia para outras formas simbólicas da representação camuflada da autoridade paterna ou materna”²²². Nesse aspecto, Bessa faz questão de destacar em sua obra que não são raras as oportunidades em que o sujeito jamais supera a autoridade de seus progenitores, de modo que o indivíduo passará todo o percurso de sua vida buscando por substituições dessas figuras.

Um dos pilares que sustenta essa dinâmica de submissão sob a perspectiva da teoria freudiana, já mencionado previamente no presente estudo, é o sentimento de culpa gerado pelo parricídio desejado pelo indivíduo que se enamora da mãe.²²³ Esse conflito “se resolve com a reconciliação protagonizada pela *ânsia do pai* por meio da preservação da organização como uma resultante da obediência *a posteriori*, ou seja, a submissão advém de uma culpa introjetada”²²⁴.

Diante desse cenário, Bessa conclui que a culpa é um fator que impede o desenvolvimento de uma autonomia individual, direcionando o sujeito à submissão de algum objeto que substitui a figura paterna.²²⁵

²²²BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 93.

²²³Trata-se aqui do complexo de Édipo.

²²⁴BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 93.

²²⁵BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 94.

Outro autor utilizado por César Bessa em sua tese para examinar a instituição da submissão é Erich Fromm. O psicanalista alemão defende a hipótese de que a submissão é um mecanismo adotado pelo sujeito que procura esquivar-se do sentimento de solidão e isolamento ao encontrar a proteção e o bem-estar promovidos pela figura paterna (agora substituída por outro objeto).²²⁶ O indivíduo paga, com parcelas de sua liberdade individual, para se preservar do isolamento e da ansiedade causados pelo processo de busca por autonomia (nesse momento, também podemos notar a *ambivalência dos sentimentos* do sujeito perante o objeto, o qual lhe dá proteção, mas lhe retira a liberdade).

Esse conforto almejado pelo indivíduo não raramente é encontrado na solidariedade, no amor e no trabalho, “daí o recurso da submissão que, como bem mencionou Erich Fromm, nunca será eliminado”²²⁷.

A leitura que Menezes²²⁸ faz de Freud em *O mal-estar na civilização* corrobora esse entendimento. Para a autora, a ideia freudiana de trabalho remete a um mecanismo de satisfação substitutiva dos desejos, ocupando função central na economia das pulsões. Em outras palavras, a atividade laboral opera como uma condução da vida pulsional, suprimindo as faltas deixadas pelo complexo de Édipo.

No capítulo em que trata das origens da instituição da submissão, Cesar Bessa aborda todas essas teorias (da sexualidade infantil, da luta por reconhecimento, da neotenia humana e da evitação da ansiedade e do isolamento proveniente da solidão crescente na formação da personalidade) para indicar possíveis caminhos pelos quais podemos compreender a tendência humana ao servilismo. Todas essas hipóteses levantadas colaboram com a tese de que o trabalho produtivo opera também como uma ferramenta de sublimação da culpa pelo parricídio originada no complexo de Édipo.

²²⁶BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 95.

²²⁷BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 95.

²²⁸MENEZES, L. S. **Um olhar psicanalítico sobre a precarização do trabalho: desamparo, pulsão de domínio e servidão**. 2010, 233 p. Tese (Doutorado) Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 97. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-19102010-120022/publico/menezes_do.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

É importante reconhecer que “o desenvolvimento da libido não é exatamente o mesmo na história de cada indivíduo (FROMM, 1965, p. 36) e passa por ciclos”²²⁹. Entretanto, o que podemos observar nos capítulos anteriores é que uma das explicações que a psicanálise nos oferece para a tendência humana à subordinação é o sentimento de amor, fonte do sentimento de culpa que se desenrola no complexo de Édipo.

Além do sentimento de culpa, o sentimento de medo também desempenha relevante papel nas dinâmicas de submissão entre os indivíduos.

No capítulo seguinte, serão exploradas as estratégias neoliberais de controle, buscando compreender como elas se relacionam com as dinâmicas inconscientes da submissão aqui apresentadas.

²²⁹BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 25.

4 A SUBMISSÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NEOLIBERAIS

Neste último capítulo serão abordadas questões atinentes à racionalidade neoliberal, compreendida como a generalização da lógica de mercado. Desde o início, os princípios que norteiam o neoliberalismo enquanto movimento ideológico foram muito caros ao sistema capitalista, possibilitando a continuidade da hegemonia desse sistema econômico mesmo após o fracasso do liberalismo clássico.

A importância de compreender o sistema econômico e ideológico vigente para assimilar a realidade por detrás das relações de trabalho já há muito é assumida por diversos autores clássicos, como, por exemplo, Karl Marx e os adeptos da teoria marxista. Até mesmo os autores críticos do determinismo econômico de Marx, como Max Weber, reconhecem a importância da ordem econômica no comportamento dos indivíduos. Nas palavras do autor,²³⁰

[...] a ordem econômica capitalista é um imenso cosmos em que o indivíduo já nasce dentro e que para ele, ao menos enquanto indivíduo, se dá como um fato, uma crosta que ele não pode alterar e dentro da qual tem que viver. Esse cosmos impõe ao indivíduo, preso nas redes do mercado, as normas de ação econômica. O fabricante que insistir em transgredir essas normas é indefectivelmente eliminado, do mesmo modo que o operário que a elas não possa ou não queira se adaptar é posto no olho da rua como desempregado.

Reconhecida a importância da matéria em debate, trata-se, neste capítulo, de compreender como a lógica imposta pelo sistema econômico contemporâneo molda a composição psíquica e o comportamento dos indivíduos que a ela se submetem, especialmente no contexto das relações de trabalho no Brasil contemporâneo. Em linhas gerais, a pergunta que norteia a investigação proposta é: por que a classe trabalhadora brasileira se assujeita à lógica neoliberal, mesmo diante do constante movimento de retirada de direitos atrelado a essa racionalidade?

Para proceder com essa análise, parte-se dos pressupostos epistemológicos marxistas - para apreender as relações de trabalho inscritas no contexto sugerido - e psicanalíticos - com a finalidade de compreender o comportamento humano do sujeito trabalhador diante desse novo cenário que se apresenta.

²³⁰WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. 18ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 48.

Por fim, buscou-se reconhecer qual é a posição que o Direito ocupa nessa dinâmica, adotando um viés crítico que reconhece o Estado e suas instituições como partícipes ativos da instauração do neoliberalismo como modelo social, contrariando os posicionamentos de que é possível emancipar integralmente a classe trabalhadora do sofrimento por meio da estrutura institucional.

Entretanto, o presente trabalho pretende sugerir soluções parciais para apaziguar a completa sujeição do indivíduo ao sistema capitalista neoliberal, com vistas a alcançar condições dignas de trabalho para um desenvolvimento mais livre e espontâneo das subjetividades humanas.

4.1 OS FUNDAMENTOS DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL

Em *A nova razão do mundo*, Pierre Dardot e Christian Laval examinaram pormenorizadamente os componentes da racionalidade neoliberal na atualidade. Nesse trabalho, os autores partem do princípio de que a refundação intelectual a que o liberalismo clássico se viu obrigado a fazer após um longo período de crise, aproximadamente entre 1880 a 1930. Após esse período, e principalmente no pós-Primeira Guerra, foi ainda na primeira metade do século XX que o neoliberalismo teve espaço para se erguer enquanto racionalidade dominante. A “revolução neoliberal”, contudo, estourou apenas na década de 1970, momento em que é possível identificar uma clara e generalizada tendência de restrição da democracia e de ampliação do mercado para diversas áreas da sociedade.²³¹

A crise da governamentalidade liberal clássica²³² se deu em razão de uma progressiva, porém impactante, mudança nas condições materiais do real-concreto, que já não correspondiam àquela maneira de enxergar o mundo. A impossibilidade de incorporação, pelo liberalismo clássico, de fatores econômicos, sociais e políticos enfrentados pela humanidade na primeira metade do século XX, fizeram com que

²³¹SALMON, Anne. **A empresa neoliberal: da ordem espontânea à ordem moral**. Sociologias, ano 19, n. 45, mai/ago 2017, p. 233. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/XZBnV93KvLRJ9KXRSttGhHz/?lang=pt#>>. Acesso em 04 abr. 2023.

²³²Na compreensão de Michel Foucault, a crise do liberalismo clássico é essencialmente a crise da governamentalidade liberal, ou seja, da justificação política acerca do intervencionismo estatal na economia e na sociedade (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 38).

fosse necessária a reestruturação dos fundamentos teóricos do sistema capitalista, para que este não colapsasse.

No mundo dos fatos, esse descompasso se deu especialmente em razão da figura da empresa, que passou a exercer um protagonismo irresistível nas relações sociais. Inevitavelmente, assistiu-se a defasagem da vertente clássica do liberalismo, que não atendia aos atuais e impacientes interesses do mercado. O regime fordista foi gradualmente superado pelo regime pós-fordista de acumulação, de tal modo, e com tamanha intensidade, que as próprias empresas começaram a ser comercializadas como mercadorias.²³³

Desse modo, a não incorporação do “fenômeno da empresa” pelo liberalismo clássico (e de todos os elementos que necessariamente acompanham essa figura) é um fator que merece menção de destaque nesse processo de reformulação das bases teóricas do capitalismo.²³⁴ O mercado figura como o epicentro ao redor do qual a racionalidade neoliberal se erigiu. Não à toa, e como veremos no desenvolver deste capítulo, o *mercado* é o conceito que passa a nortear o discurso econômico, social e político no Brasil contemporâneo.

Alguns autores merecem ser destacados no processo da elaboração teórica e principiológica do neoliberalismo, como Herbert Spencer, que ainda no fim do século XIX, trouxe ao debate do liberalismo clássico questões que depois foram incorporadas na base da racionalidade neoliberal.²³⁵ Profundamente inspirado pelo darwinismo (ou seja, a seleção natural e a lei do mais forte), Spencer desenvolveu seus pensamentos à luz da “sobrevivência do mais apto”, o que, anos mais tarde, seria responsável por germinar um forte espírito de competitividade e de concorrência nas relações sociais,²³⁶ inspirado na dinâmica econômica capitalista.

²³³SALMON, Anne. **A empresa neoliberal: da ordem espontânea à ordem moral**. Sociologias, ano 19, n. 45, mai/ago 2017, p. 242. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/XZBnV93KvLRJ9KXRSTtGhHz/?lang=pt#>>. Acesso em 04 abr. 2023.

²³⁴DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 40.

²³⁵DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 45.

²³⁶Sobre a influência do darwinismo social na esfera da regulamentação das relações de trabalho, Manuel Alonso Olea, já citado no primeiro capítulo do presente estudo (OLEA, Manuel Alonso. **Introducción al derecho del trabajo**. 3ª ed. rev. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1974, p. 143), defende o posicionamento de que essa teoria social é uma resistência encontrada para a construção de um arcabouço jurídico protetivo à classe trabalhadora.

Esse posicionamento de Spencer está intimamente atrelado à figura do mercado enquanto centro da organização social. Assim como o mercado, a vida humana também está sujeita a oscilações, bons e maus momentos. Diante dessa identificação, é esperado que os indivíduos desenvolvam determinadas aptidões para viabilizar a vida na civilização (aptidões essas que, por óbvio, são as mesmas esperadas das empresas que integram o mercado financeiro).

A primeira característica a ser destacada é justamente o concorrencialismo. O fenômeno da concorrência no espectro da economia significa, de maneira simplista, que as empresas devem disputar o espaço pelo lucro dentro do mercado.

Isto é, diante da quantidade limitada de oportunidades que o mercado oferece, as empresas (e as pessoas) devem estar sempre dispostas e preparadas para competir os espaços com os demais. A mais preparada para enfrentar as condições adversas é que conseguirá aferir lucro de determinada oportunidade; as restantes, que sigam em busca das próximas. Essa característica implica na transposição do clima de disputa do campo econômico para as relações interpessoais.

Cabe ainda esclarecer que o modelo da concorrência, aqui representado pela teoria de Spencer, substituiu o modelo da troca que vigeu na sociedade capitalista liberal clássica. O mercado de troca - que operava a partir da equivalência - foi substituído pelo modelo concorrencial, baseado na desigualdade.²³⁷ No decurso do desenvolvimento da concorrência como “estilo de vida”, a competição passou a ser “norma geral da existência individual e coletiva, tanto da vida nacional como da vida internacional”²³⁸. Significa dizer que, além de reger a dinâmica do mercado, a competitividade passou a ser uma característica do comportamento humano nas relações entre indivíduos.

Como é de se notar, o conceito de concorrência atrelado à nova lógica de mercado traz significativas mudanças para o modo de enxergar a economia e os relacionamentos humanos. Von Mises e Hayek elaboraram esse conceito no plano teórico,²³⁹ dando-lhe a roupagem de um

²³⁷DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 111.

²³⁸DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 54.

²³⁹DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 135.

processo de descoberta de informação pertinente, como certo modo de conduta do sujeito que tenta superar e ultrapassar os outros na descoberta de novas oportunidades de lucro. Em outras palavras, radicalizando e sistematizando numa teoria coerente da ação humana alguns aspectos já presentes no pensamento liberal clássico (desejo de melhorar a própria sorte, fazer melhor do que o outro etc.), a doutrina austríaca privilegia uma dimensão agonística: a da competição e da rivalidade.

A hipervalorização de um suposto espírito de constante superação (de si e dos outros) que habita em cada ser humano tomou o discurso civilizacional e passou a pautar uma nova ideologia emergente. O sujeito de direito da modernidade, antes autônomo e livre, agora também possui a obrigação de ser melhor que todos os demais caso queira conquistar o seu espaço na sociedade, em busca de uma inalcançável “melhor versão de si mesmo”.

Assiste-se, assim, a uma reprodução dos comportamentos do mercado (ou, melhor dizendo, dos comportamentos das empresas, tendo em vista que o *mercado* não passa de mera abstração) na esfera interindividual. Essa forma-mercado é reproduzida no interior das relações familiares, profissionais, casuais, enfim, em todas as espécies de relacionamentos que fazem parte da vida em comunidade. Tanto mais parecido com a figura da empresa (bem-sucedida, é claro), tanto mais o indivíduo será socialmente enaltecido.

A hipervalorização da concorrência e da forma-mercado como o padrão de todas as dinâmicas que permeiam o tecido social foi a grande novidade trazida pelo neoliberalismo quando comparado ao liberalismo clássico. Na perspectiva do indivíduo, surge uma figura que ilustra esses princípios aplicados à vivência individual e dos indivíduos entre si: o empreendedor.

Dentro da vivência neoliberal, o sujeito empreendedor pode ser assimilado como uma espécie de reformulação do conceito de *sujeito de direito* como concebido pelos pensadores da modernidade. Naquele contexto, ser sujeito de direito é a forma de existir na vida comunitária. Esse conceito centraliza as características que a modernidade imputa à subjetividade humana, de modo que as relações sociais e interpessoais passam a ser constituídas pelo discurso do sujeito de direito. Esse conceito é concebido à luz do liberalismo clássico, como visto no primeiro capítulo deste estudo.

Já no neoliberalismo, o discurso acerca do sujeito se alterna para contemplar algumas características fundamentais para além da liberdade e autonomia, essas herdadas do liberalismo clássico. A figura do sujeito empreendedor comporta também

a ideia de *entrepreneurship*²⁴⁰ (empreendedorismo), “que é o princípio de conduta potencialmente universal mais essencial à ordem capitalista”. Para Dardot e Laval,²⁴¹ a “dimensão antropológica do homem-empresa [...] será a principal contribuição dessa corrente”.

O sujeito empreendedor é, nesse esteio, constituído e interpelado pela lógica de mercado, tomando as leis econômicas como orientação de vida. Assim como o mercado se autorregula e autoconstitui, os sujeitos também devem se formar a partir dele. A colaboração do esforço teórico de Ludwig Von Mises e Friedrich Hayek nesse sentido foi transformar “a teoria geral dos preços de mercado em uma teoria geral da escolha humana”²⁴².

Portanto, o empreendedorismo é concebido como um “governo de si” imposto aos indivíduos. A crença neoliberal sugere que todos os sujeitos possuem esse intrínseco espírito empreendedor e é justamente esse ímpeto que o mercado precisa estimular em cada um.²⁴³ Na sua relação com os demais, o sujeito precisa manejar as informações que possui, manipulando as situações de maneira sempre vigilante para que alcance a maior vantagem (ou seja, o maior lucro).

É à luz dessas constatações que Dardot e Laval afirmam que “o mercado é um *processo de formação de si*”,²⁴⁴ tendo em vista que, ao ser inserido nesse sistema, o sujeito passa a ser considerado uma célula isolada, um potencial risco aos demais. Nessa condição, precisa se reinventar constantemente para não ser devorado pelos seus concorrentes no jogo da vida.

Esse pensamento coloca o sujeito como um ator ativo na construção da própria existência, afastando qualquer espécie de intervenção externa nas suas decisões e na autoconstrução das suas oportunidades. Essa falta de amparo externo obriga aos indivíduos que estejam em permanente estado de vigilância, buscando oportunidades comerciais para inserir-se na dinâmica social.

²⁴⁰DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 134.

²⁴¹DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 135.

²⁴²VON MISES, Ludwig. **L’action humaine: traité d’économie**. Trad. Raoul Audouin, Paris, PUF, 1985, p. 3 *Apud* DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 140.

²⁴³DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 145.

²⁴⁴DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 145.

Outra característica frequentemente atribuída ao indivíduo modelo neoliberal é a *flexibilidade*, que também é absorvida a partir da experiência mercantil. Em uma atmosfera concorrencial, para que o sujeito esteja sempre preparado para superar expectativas e aproveitar oportunidades, ele precisa ser flexível o suficiente para se adaptar às adversidades encontradas no caminho.

A implantação desse novo modelo de vida foi acompanhada por um intenso combate aos críticos do capitalismo.²⁴⁵ Afinal, como buscou-se demonstrar no primeiro capítulo deste trabalho, a ideologia é parte fundamental da estruturação de determinado modelo econômico-social. Qualquer inimigo que venha contrapor a ordem dogmática vigente deve ser prontamente combatido.

Dessa forma, o neoliberalismo conquistou a sua hegemonia por duas frentes: em primeiro lugar, emplacou o discurso da meritocracia e da sobrevivência do mais apto; em segundo lugar, combateu duramente qualquer crítica ao capitalismo que se pautasse em ideais de solidariedade, vez que, nesse novo modelo, o individualismo é o paradigma.

O conceito de neoliberalismo foi sendo costurado no último século por diversas características que aqui foram expostas. O concorrencialismo, o empreendedorismo, individualismo exacerbado e a flexibilização são alguns exemplos do conjunto de práticas, discursos e dispositivos de poder que compõem a estratégia neoliberal.²⁴⁶ Para a finalidade a que se presta esta investigação, é necessário compreender como essa complexa estratégia neoliberal manipula o aparelhamento psíquico dos sujeitos que vendem sua força de trabalho sob a guarida dessa racionalidade. Desse modo, a análise do cenário neoliberal será procedida a partir de conceitos extraídos da teoria psicanalítica.

4.1.1 A tomada dos símbolos pelo capitalismo financeiro: a figura do Pai na era neoliberal

Assim como no liberalismo clássico, a racionalidade neoliberal não surtiu efeitos exclusivamente no campo da economia. Seria um grande erro supor que, por

²⁴⁵DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 149.

²⁴⁶DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 191.

ter como objetivo principal a manutenção do sistema capitalista, o neoliberalismo tenha apenas influído em questões de ordem econômica. Os interesses eram, em primeiro lugar, econômicos. Entretanto, para preservar tais interesses, toda a dinâmica social precisou ser revista e reajustada.

Nessa repaginação, presenciou-se um processo parecido com aquele narrado pelo historiador Pierre Legendre na obra abordada no segundo capítulo deste estudo. Trata-se de uma substituição dos símbolos de autoridade no contexto da civilização, ora pertencentes à Igreja, ora pertencentes ao Estado, ora pertencentes ao empregador (como na tese de Bessa, por exemplo, abordada também no segundo capítulo da presente dissertação).

No contexto do neoliberalismo, os símbolos de autoridade são associados ao mercado, uma abstração que, por outro lado, possui princípios bastante concretos. Assim, o mercado, ao substituir os símbolos de Poder com o respaldo da racionalidade neoliberal, passa a ocupar o “*lugar-tenente-do-Pai*”.

Legendre já havia registrado esse movimento de transição da autoridade das instituições para a instância da economia quando afirmou que²⁴⁷

A ciência econômica teria neste momento sua palavra a dizer para nos mostrar como foram secularizados os símbolos. “Eu aprendi,” escrevia Freud a Fliess, “que nosso Velho Mundo é regido pela Autoridade, como o Novo pelo Dólar”. Acrescentarei portanto esta notação: que a Igreja e sua Lei canônica nos presenteiam com um Ocidente anterior ao capitalismo, estipulando que o dinheiro não faz o milagre, pois ele é sujo e ruim. Na minha visão, são proposições enigmáticas da tradição, e cujo exame, num outro estudo, será retomado sob a divisa do crime arcaico de simonia, a fim de marcar seu alcance primeiro e de seguir a boa via dos casuísticas da Renascença, em seus esforços de subversão para se desembaraçar de um princípio tão ruim.

O movimento a que faz referência o psicanalista se situa no século XX. É de se notar, contudo, que houve uma intensificação do movimento de substituição das instituições - especialmente as estatais, aqui incluso o Direito - pela lógica do lucro pregada pelo neoliberalismo a partir da Segunda Guerra Mundial.

Esse fenômeno é de suma importância para compreender as relações de trabalho contemporâneas, especialmente no que diz respeito ao desmantelamento da

²⁴⁷LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 28.

rede de direitos sociais outrora formada para amparar a classe trabalhadora. O questionamento que aqui se coloca é: se a Autoridade é substituída pelo Dólar, onde está a figura do Pai?

No trecho do presente trabalho em que se abordou a obra freudiana *Totem e tabu*, foi descrito o processo edípico pelo qual passam os sujeitos até que se constitua a referência do Pai Simbólico. Esse processo atravessa a ambivalência de sentimentos sobre a figura do Pai, a pulsão de destruição a ele dirigida e, por fim, o sentimento de culpa com que o indivíduo deve conviver para suportar a vida civilizada.

O Pai Simbólico é fundamental para a estruturação psíquica do sujeito por tratar-se de uma função, e não um sujeito que pode ser materialmente ignorado. Em outras palavras, o Pai Simbólico não se confunde com o genitor ou tutor do gênero masculino responsável pela geração ou pelos cuidados de uma criança. Assim como o *mercado*, o Pai Simbólico é um elemento abstrato. A existência dessa função só pode ser aferida *a posteriori*, justamente por não estar necessariamente materializado em uma pessoa de carne-e-osso.

Enquanto função que nasce no berço do complexo de Édipo, o Pai Simbólico é responsável pelo afastamento do sujeito do seu objeto de prazer (na primeira infância, a mãe) e pela interrupção do sentimento oceânico a que Freud se refere no início da obra *O Mal-estar na civilização*. Trata-se do fenômeno da castração, responsável pela formação do Superego e dos parâmetros morais do indivíduo.

Além do Superego enquanto instância do aparelhamento psíquico do indivíduo, Freud constata a existência de um Superego da cultura, que pode ser interpretado de maneira análoga ao conceito de *inconsciente social*, utilizado por Erich Fromm na obra *Meu encontro com Marx e Freud*.

Da teoria freudiana, pode-se concluir que os princípios morais que regem determinada sociedade também podem ser chamados de Superego da cultura. Também em Freud, demonstrou-se que a instância do Superego é construída, principalmente, a partir das repressões morais sofridas pelo indivíduo, por meio da figura do Pai e da sociedade,²⁴⁸ que constituem esse nível do aparelhamento psíquico cuja principal função é a censura.

²⁴⁸FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967, p. 94.

No mesmo sentido, Fromm propõe o conceito de inconsciente social para explicar as “áreas de repressão comuns à maioria dos membros de uma sociedade”²⁴⁹. Para o autor, o caráter eminentemente social diz respeito àquelas condutas e ideais compartilhados por uma coletividade como “bons” e “adequados” para o bom funcionamento da sociedade.

O conceito proposto por Fromm está diretamente relacionado ao conceito de *inconsciente individual* de Freud, especificamente quanto à natureza repressiva dos impulsos que são incompatíveis com o real-concreto (assim como o conceito de Superego da cultura está para o conceito de Superego).

Embora a psicanálise freudiana tenha privilegiado o conceito de inconsciente no âmbito do sujeito, seria equivocado presumir que essa instância se aplica unicamente em termos individuais.²⁵⁰ O conceito psicanalítico de inconsciente também possui uma dimensão coletiva, que se expande na medida da evolução civilizacional. Nas palavras do autor, “quanto mais a sociedade se desenvolve em formas superiores de civilização, mais os desejos instintivos se tornam incompatíveis com as normas sociais existentes, e, assim, mais repressão terá de ocorrer”²⁵¹.

Trazendo essas reflexões para o contexto do neoliberalismo, nota-se que o Superego da cultura (ou o inconsciente social) é composto por uma rede de censura bastante específica. Dentre os objetos de censura estão os direitos sociais, por exemplo. Sindicalistas, militantes dos direitos direcionados à classe trabalhadora, defensores dos direitos humanos e todos os demais sujeitos que cultivam ideias amparadas pela solidariedade são prontamente censurados e boicotados pela máquina individualista neoliberal. Isso porque as regras morais introjetadas no Superego da cultura neoliberal são aquelas descritas no capítulo anterior: o individualismo, a concorrência, a flexibilidade, o empreendedorismo, etc. Todas essas regras morais são estabelecidas a partir dos critérios de “bom” e “mau”, “permitido” ou “proibido” a partir da atuação do Pai Simbólico, o mercado.

Assim, o discurso neoliberal permeia não apenas as instituições (como o Estado, por exemplo), mas também o inconsciente da massa populacional. Cria-se na

²⁴⁹FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967, p. 86.

²⁵⁰FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967, p. 89.

²⁵¹FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967, p. 90.

população uma legião de pessoas que repudiam a assistência social e a cooperação entre os indivíduos (muitas dessas que poderiam se beneficiar destas ideias, inclusive), bem como os direitos sociais e humanos de uma maneira geral. Afinal, se o “bom” é o individualista, todos aqueles que defendem ideias pautadas na solidariedade são os “maus”, os quais devem se sentir culpados por essa conduta.

Como visto nos capítulos anteriores, os mecanismos psicológicos que possibilitam a repressão dos impulsos anti-civilizatórios são o sentimento de culpa e o medo²⁵². Portanto, nas civilizações em que o discurso neoliberal é hegemônico, a culpa e o medo são operacionalizados para provocar o assujeitamento do indivíduo àquele que exerce a função do Pai Simbólico (o mercado).

Além disso, a semelhança percebida entre a figura do mercado e ao “Deus-Pai-Todo-Poderoso” também se configura na medida em que é o mercado que, hoje, traça o destino dos indivíduos, é o onipresente, onisciente e cujas manifestações são tomadas como a “Verdade com V maiúsculo”. Se o mercado quiser, assim será.

Em muitas oportunidades - e cada vez mais - o mercado é referenciado como um ser de vontade própria, que não está sujeito ao controle da humanidade. Tamaña dimensão tomou após os processos de globalização e financeirização, que já não pode mais servir à vontade dos indivíduos - eles, por outro lado, devem atender aos critérios do mercado se quiserem entrar no “céu”, ou, em outras palavras, lucrar.

Essa identidade traçada entre a figura do Pai Simbólico e do mercado também se justifica a partir dos sentimentos de culpa e de medo explorados na teoria freudiana.

A partir da transposição das regras econômicas para o campo moral, o mercado provoca um processo psíquico de repressão dos instintos do indivíduo que teriam efeitos contrários ao plano capitalista. Toda vez que o sujeito descumprir (ou inconsciente desejar o descumprimento de) alguma norma moral imposta pelo neoliberalismo, sentirá culpa por estar desobedecendo às ordens emanadas da figura paterna. Esta culpa está sempre latente no inconsciente humano em razão da pulsão de morte direcionada ao pai castrador desde o estabelecimento do complexo de Édipo e será acionada sempre que o indivíduo ameaçar descumprir as expectativas do Pai.

Já o sentimento de medo é provocado pela potencial perda do amor da autoridade externa, tese sustentada por Freud em *O Mal-estar na civilização*.

²⁵²FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967, p. 89.

Entretanto, e como bem explica o psicanalista nessa obra, a composição do Superego do indivíduo a partir das regras morais que ditam o certo e o errado na sociedade também cria uma autoridade inconsciente.

Dessa forma, as pulsões de vida²⁵³ que se manifestam em discordância com os princípios do neoliberalismo (como a solidariedade e a defesa dos direitos sociais, por exemplo) são reprimidas também pela autoridade interna, o Superego constituído a partir de diretrizes morais neoliberais. Essa repressão manipula os sentimentos de culpa – pela desobediência ao Pai – e pelo medo da perda do amor, tendo em vista a intenção de cumprir objetivos antagônicos ao plano neoliberal, representado pelo mercado.

Por outro lado, o indivíduo que se sujeita e cumpre com as expectativas traçadas pelo discurso do mercado financeiro é tomado por um sentimento de prazer, o distanciamento da culpa edipiana.

Em *Totem e tabu*, Freud nos ensina sobre como a adoração ao Totem (Pai Simbólico) pode ser interpretada como uma espécie de reconciliação dos filhos com o pai assassinado para tornar suportável a convivência com o sentimento de culpa. Ao sugerir a substituição da figura do Pai Simbólico pelo mercado, procura-se compreender a submissão aos princípios mercadológicos como uma forma de afastar o sentimento de culpa intrínseco a todos os seres humanos que vivem sob o abrigo da civilização.

Em vias de concluir o debate acerca da simbologia que permeia o capitalismo financeiro, a investigação será direcionada especificamente às consequências que essa ideologia neoliberal causou no espectro jurídico e nas relações de trabalho que se estendem dentro desse quadro.

4.2 REFLEXOS DO NEOLIBERALISMO NO CAMPO DO DIREITO

Por todo o exposto acerca dos fundamentos da racionalidade liberal, conclui-se que a consagração do individualismo e da concorrência como princípios da convivência humana são incompatíveis com a ideia de um Estado de bem-estar social

²⁵³Rememora-se que as pulsões de vida (ou pulsões de Eros) são aquelas que objetivam unir os indivíduos em prol de uma sobrevivência comum, da conservação da espécie. Portanto, são direcionadas para finalidades de segurança, bem-estar e proteção da vida.

presente e atuante. Para o discurso neoliberal, o indivíduo é concebido como um ser auto-suficiente, único responsável por sua fortuna e sua desgraça. Portanto, a ideia de que um terceiro possa intervir na rede de relações mercantis estabelecidas entre as empresas, indivíduos e instituições que compõem a sociedade é completamente afastada pelos fundadores teóricos desse movimento.

A teoria de Herbert Spencer (que prega a ideia do darwinismo social) militou contra o intervencionismo estatal sob o fundamento de que isso configuraria um “atraso” no desenvolvimento natural dos cidadãos (esse “atraso” era identificado pelo filósofo nas mais variadas vertentes regulamentadas pelo Estado – trabalho, saúde, moradia etc. –, ou seja, todas as leis que coercitivamente visavam impedir alguma atitude dos cidadãos eram vistas negativamente). Para ele, a atuação estatal deveria ser limitada à garantia da concretização de contratos livremente estipulados entre as partes, e não à criação de novos direitos.²⁵⁴

Do mesmo modo que a intervenção do Estado foi intensamente combatida pela crítica neoliberal, os coletivos sociais também eram vistos como inimigos do sistema emergente. Os sindicatos, associações e demais agrupamentos na classe trabalhadora deveriam ser amplamente enfraquecidos para que não se corresse o risco de uma “democracia ilimitada”²⁵⁵. Analisando esse quadro, Salmon²⁵⁶ afirma que a diminuição do Estado foi acompanhada do “enfraquecimento dos grupos populares” de uma maneira geral.

A par do combate à figura do Estado enquanto mediador das relações sociais, Friedrich Hayek - que, assim como Spencer, colaborou com o desenvolvimento teórico da racionalidade neoliberal - passou a questionar a própria soberania do povo em um contexto em que grande parte do mundo vivia em um recém-nascido regime democrático. Resumidamente, a intenção de Hayek era cultivar um modelo social em que a vontade do ser humano não fosse cogitada como parte do plano de governo.

²⁵⁴DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 49.

²⁵⁵SALMON, Anne. **A empresa neoliberal: da ordem espontânea à ordem moral**. Sociologias, ano 19, n. 45, mai/ago 2017, p. 235. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/XZBnV93KvLRJ9KXRSttGhHz/?lang=pt#>>. Acesso em 04 abr. 2023.

²⁵⁶SALMON, Anne. **A empresa neoliberal: da ordem espontânea à ordem moral**. Sociologias, ano 19, n. 45, mai/ago 2017, p. 236. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/XZBnV93KvLRJ9KXRSttGhHz/?lang=pt#>>. Acesso em 04 abr. 2023.

Nesse modelo, a sociedade se “auto-constituiria” de organizações “auto-geradas”; tudo isso “auto-criado” pelo mercado.²⁵⁷ Há, nessa ideia de Hayek, o princípio da transformação do indivíduo na “empresa de si mesmo”, fenômeno bastante explorado pelos estudiosos do neoliberalismo.

A virada que pensadores como Spencer e Hayek propõem, no esteio de uma certa espécie de “darwinismo social”, é a de que o desenvolvimento humano deve ser livre de intervenções, assim como a economia. Qualquer espécie de intervenção no processo de desenvolvimento social e econômico representa um percalço no progresso natural da sociedade. Sob esse fundamento, a justiça social é duramente combatida por esses e outros autores que integram o círculo do desenvolvimento teórico neoliberal. Conseqüentemente, a própria democracia é vista como um empecilho à ordem do mercado.

Desse modo, os sujeitos, independentemente da situação econômico-social em que se encontram, têm o seu destino depositado na auto-organização do mercado, e a essa organização deve se submeter de corpo e alma. Não apenas deve se submeter aos resultados dessa dinâmica, mas passa a se relacionar com os demais membros da sociedade sob esse prisma - o da concorrência.

A associação da concorrência entre os indivíduos com o concorrencialismo econômico encontra fundamento no mesmo ponto, já anunciado por Spencer: a sobrevivência e a prosperidade do mais apto. A concorrência livre de intervenções é um componente indispensável na construção da lógica neoliberal.

Os esforços para solidificar as regras morais do capitalismo financeiro na sociedade se alastrou por todos os campos da sociedade, alcançando, inclusive, o nível escolar. No Brasil contemporâneo, grande exemplo disso é a instituição do Novo Ensino Médio no Brasil, amparado pela Lei nº 13.415/2017, que tem como proposta a formação de jovens empreendedores.²⁵⁸ Essa proposta se justifica, no íterim do discurso neoliberal, por uma instabilidade no mundo do trabalho que exige dos profissionais em formação uma flexibilidade para lidar com imprevistos e o

²⁵⁷SALMON, Anne. **A empresa neoliberal: da ordem espontânea à ordem moral**. Sociologias, ano 19, n. 45, mai/ago 2017, p. 236-237. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/XZBnV93KvLRJ9KXRStGhHz/?lang=pt#>>. Acesso em 04 abr. 2023.

²⁵⁸SOUZA, João. **O novo ensino médio e a importância do empreendedorismo para jovens**. Futura, 2022. Disponível em: <<https://www.futura.org.br/empreendedorismo-para-jovens/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

desenvolvimento de habilidades como adaptabilidade, autonomia e proatividade na resolução de conflitos. Diante desse quadro, o perfil empreendedor é o exemplo a ser seguido, pois denota essa “conduta inovadora, proativa e corajosa”²⁵⁹ exigida pelo mercado de trabalho.

Todo esse quadro em torno da educação aponta para uma formação pedagógica que incita a fabricação de subjetividades extremamente competitivas e individualistas, deixando de lado valores como a solidariedade e a coletividade.

Por meio de estratégias como essa, o discurso neoliberal se firma como a única possibilidade de sucesso para uma geração de jovens que tem a figura do empreendedor como o sujeito referencial. Nessa formação, o empreendedor é retratado como o “chefe que possui vontade e autoridade e não tem medo de ir contra a corrente: cria, desarranja, rompe o curso ordinário das coisas”²⁶⁰. Uma figura disruptiva, ousada, corajosa, que cativa pela promessa de um amanhã mais próspero.

O exemplo mencionado é apenas uma ilustração de como o discurso neoliberal se infiltra nas relações sociais (nesse caso, na educação). Entretanto, não é apenas nesse âmbito que os princípios e dogmas neoliberais tiveram impacto. No Brasil contemporâneo, o termo “empreendedorismo” tomou dimensões importantes em diversos aspectos, atravessando os mais diversos campos de formação da subjetividade humana.

No espectro político, inclusive, criou-se um grande movimento em prol da figura do empreendedor, buscando ressaltar a importância dessa figura para o desenvolvimento econômico e incentivar a população a adotar tais princípios. Há registros recentes, especificamente no ano de 2022, de um projeto de lei intitulado “Código de Defesa do Empreendedor” (PL nº 4.783/2020). No presente estudo, preocupa-se menos com o conteúdo e a efetivação do projeto de lei em questão, mas, sim, com o discurso ideológico que levou à construção de movimentações políticas e legislativas nesse sentido: o neoliberalismo.

²⁵⁹SILVA, F. V. da; MORAIS, E. B. de. **Agenda neoliberal, juventude e trabalho: uma análise discursiva de coleções didáticas do Novo Ensino Médio**. Revista Educação e Políticas em Debate, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 632–651, 2022. DOI: 10.14393/REPOD-v11n2a2022-64288. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/64288>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

²⁶⁰DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 153.

É de se notar, portanto, que o discurso teórico do campo econômico alcançou não apenas a vida individual de uma maneira generalizada, mas também o espaço público e político em níveis bastante contundentes.

Ainda no nível político, o neoliberalismo milita incessantemente pelo distanciamento dos Estados de bem-estar social, forma de governo por meio da qual o ente público torna-se central na organização da economia e da sociedade. Diferentemente da corrente do “novo liberalismo”²⁶¹, os pensadores neoliberais adotam um posicionamento mais radical quanto à intervenção estatal na economia: para eles, é inadmissível qualquer espécie de intervenção do Estado que vise “desequilibrar” (ou equilibrar) a livre concorrência dos interesses privados. O concorrencialismo se alastra como um modo de vida, uma forma de agir para com os outros e consigo mesmo, tornando-se a bússola moral da vida humana na sociedade neoliberal.

Entretanto, seria um engano afirmar que o Estado não desempenha papel de suma importância no contexto do neoliberalismo. O afastamento buscado pelo neoliberalismo diz respeito ao caráter social do Estado; contudo, as práticas positivas neoliberais são deslocadas também para o âmbito estatal, de modo que este passa a atuar como um importante agente em prol do projeto do mercado financeiro e dos interesses particulares da classe dominante.

A participação do Estado no projeto neoliberal se dá por duas frentes: uma de ação (positiva) e outra de omissão (negativa). Os posicionamentos assumidos por Hayek frente à questão do intervencionismo estatal ilustram esses dois lados assumidos pelo Estado neoliberal.²⁶² Por um lado, exige-se das figuras públicas um ordenamento jurídico capaz de garantir a máxima eficiência do mercado, com ampla liberdade de negociação, menos burocracia e menos impostos. Por outro, nota-se uma rejeição generalizada de finalidades sociais assumidas pelo Estado, justificada a partir da crença de que “tais objetivos implicam uma concepção artificialista da

²⁶¹O “novo liberalismo” foi uma corrente de pensamento desenvolvida contemporaneamente ao neoliberalismo, e com o mesmo objetivo: reformular o liberalismo clássico no momento de crise pelo qual passava no início do século XX. Seu maior representante teórico foi John Maynard Keynes, economista inglês que reconhecia a natureza instável do sistema econômico capitalista e a necessidade, diante desse quadro, da intervenção estatal para mitigar prejuízos e dar suporte à sociedade em tempos de crise.

²⁶²DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 160.

sociedade segundo a qual esta poderia ser conscientemente dirigida para fins coletivos (...).”

Especificamente no que se refere à matriz laboral do ordenamento jurídico brasileiro e o papel do Estado enquanto interventor nas relações de trabalho, é necessário retomar a perspectiva adotada no presente trabalho com relação ao binômio Direito e modo de produção.

No primeiro capítulo deste trabalho, foi demonstrado que o Direito do Trabalho (e bem assim todos os ramos do Direito moderno) são frutos do modo de produção capitalista. Não são, entretanto, frutos ocasionais, desprovidos de propósito. Adota-se a perspectiva de que o Direito e o Estado modernos constituíram-se historicamente como instituições que visam a fundação e a manutenção do modo de produção capitalista.

Apenas para ilustrar tal posicionamento e trazê-lo ao contexto brasileiro, a própria promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1º de maio de 1943, foi um movimento estratégico do sistema capitalista – do qual fazem parte o Direito e o Estado – para manter a ordem e a estabilidade do sistema vigente, apaziguando os movimentos inflamados de trabalhadores urbanos e rurais na busca por condições dignas de vida que ocorriam desde a década de 1910 no Brasil.

Partindo desses pressupostos, compartilha-se da tese defendida por Alysson Leandro Mascaro²⁶³ de que o direito não se presta como mecanismo emancipatório no contexto de uma sociedade capitalista, pois ele mesmo é “uma forma necessária e estruturante do próprio capitalismo como modo de produção”. Nessa condição, e para esse autor, é a forma da subjetividade jurídica que permite a exploração da classe trabalhadora que, por meio desse mesmo Direito, tentamos, sem sucesso, combater.

Nesse mesmo sentido, Pierre Dardot e Christian Laval,²⁶⁴ no recente ano de 2019, afirmaram que “já não há freio ao exercício do poder neoliberal por meio da lei, na mesma medida em que a lei se tornou o instrumento privilegiado da luta do neoliberalismo contra a democracia”. Continuam afirmando que, ao contrário do que se pode imaginar, o Estado de Direito não está sendo atacado por políticas

²⁶³MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 110.

²⁶⁴DARDOT, Pierre; LAVAL; Christian. **Anatomia do novo neoliberalismo**. Viento Sur, n. 164, 2019. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/591075-anatomia-do-novo-neoliberalismo-artigo-de-pierre-dardot-e-christian-laval>>. Acesso em 07 abr. 2023.

neoliberais, mas, sim, ele próprio está entremeado por estratégias políticas que bebem da fonte do neoliberalismo.

Não obstante, antes de se prestar a qualquer espécie de solução genérica e impraticável dos problemas da submissão e da sujeição nas relações de trabalho, o presente estudo busca, principalmente, compreender de que modo a toada neoliberal reverbera no campo do Direito, e de que forma esse fenômeno repercute nos indivíduos inseridos nessa espécie de relação jurídica. A hipótese sustentada do presente trabalho é de natureza crítica, pois não enxerga o Direito como uma solução viável para o sofrimento causado pela racionalidade neoliberal. O Direito faz parte do problema que aqui se coloca.

Dito isso, no próximo capítulo serão analisadas as consequências do discurso neoliberal no particular campo do direito do trabalho brasileiro, assim como os termos em que se desenvolvem as relações de trabalho no crivo do capitalismo financeiro.

4.2.1 As manobras jurídicas do mercado e a submissão do indivíduo trabalhador ao capitalismo financeiro

No primeiro capítulo do presente estudo foram apresentadas a formação histórica e as facetas que a subordinação “jurídica” assume em uma relação de emprego. A investigação partiu do conceito de “subordinação clássica”, o que permitiu concluir que todas as demais concepções teóricas acerca dessa figura (abordadas na seção 1.3.2) visaram abranger novas situações que surgiram no universo do trabalho e que não mais se encaixavam nos moldes da tradicional relação de emprego.²⁶⁵

As novas modalidades de trabalho e de subordinação surgem justamente porque o sistema econômico capitalista também se renova, instituindo processos de “relegitimação do próprio capitalismo em resposta às críticas sociais que lhe foram sendo endereçadas.”²⁶⁶ Os processos mais recentes de relegitimação do capitalismo buscam, além da chancela legal às novas estratégias do empresariado na busca incessante pelo lucro a qualquer custo, a integração do trabalhador a uma lógica de

²⁶⁵Essa importante tendência da doutrina juslaboral - a de se readequar aos novos moldes que o real-concreto nos oferece quanto às modalidades de prestação de serviços - é fundamental para que não se perca de vista o objetivo original dos direitos sociais do trabalho: a equalização das forças na luta de classes.

²⁶⁶RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012, p. 28.

mercado, que passa a reger o seu estilo de vida. A essa lógica de mercado deu-se o nome de neoliberalismo.²⁶⁷

O convencimento da classe trabalhadora acerca de determinado modo de vida – aquele que é mais interessante à classe dominante – é mais favorecido pelo empresariado do que o próprio sistema legal (que também, e não por acaso, opera em prol dos seus interesses). Amansar o proletariado, fazendo-o assumir a postura de verdadeiro defensor da classe dominante, é estratégia fundamental para o aumento da exploração de seus corpos.

Ramos Filho²⁶⁸ corrobora esse entendimento, argumentando que “a ordem capitalista subordina por impor e por naturalizar um determinado modo de vida”. Significa dizer que, longe de ser apenas a definição de um modo de produção que visa a produção e a acumulação de riqueza, o capitalismo financeiro é um verdadeiro padrão de vida para a quase totalidade dos sujeitos que sob ele vivem (e que em razão dele padecem das mais diversas formas de sofrimento).

Por essa razão, compreender as dinâmicas de assujeitamento que permeiam as relações de trabalho contemporâneas exigiu a análise do contexto econômico e ideológico oferecido pela lógica neoliberal. É desse inconsciente social que se pretende tirar as conclusões para tentar esclarecer quais são os processos psíquicos a que o sujeito trabalhador está submetido nessa nova racionalidade – e, especialmente, o porquê ela é tão bem-sucedida em seu propósito.

Entretanto, não se pode privilegiar os processos psíquicos sem analisar as mudanças que se passaram no real-concreto e que se relacionam com a psique humana. Tanto a perspectiva do materialismo dialético, quanto a perspectiva oferecida pela psicanálise (especialmente as obras de Pierre Legendre e César Bessa) denotam a inevitável relação entre as instituições – que estão inscritas no campo do Real – e os comportamentos individuais – que são apreendidos a partir dos conceitos oferecidos pela psicanálise. Apesar de oferecerem diferentes pontos de vista,

²⁶⁷Avesso aos direitos sociais, o neoliberalismo é, inevitavelmente, também avesso ao conjunto normativo que rege as relações de trabalho. Afinal, esse conjunto de garantias trabalhistas foi introduzido nos ordenamentos jurídicos a partir da segunda geração de direitos humanos, também chamados direitos sociais. Nessa fase do desenvolvimento dos direitos humanos, são assegurados especialmente direitos positivos, ou seja, direitos cuja efetivação exige a atuação ativa do Estado (conduta combatida frontalmente pelos teóricos da racionalidade neoliberal).

²⁶⁸RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012, p. 27.

apontam para o mesmo fato: os sujeitos têm as condutas individuais modeladas pelas instituições que as cercam.

Nesse sentido, restou igualmente demonstrado no presente estudo a forma com que o neoliberalismo manipulou o Estado e o Direito para que estes passassem a servir aos objetivos da ordem do mercado. Vladimir Safatle²⁶⁹ desmistifica a ideia de que a proposta neoliberal aponta para um puro distanciamento da figura estatal; na realidade, o Estado neoliberal promoveu “intervenções diretas na configuração dos conflitos sociais e na estrutura psíquica dos indivíduos”. Essas intervenções consistem, basicamente, em um movimento de despolitização da sociedade, afastando da consciência individual a realidade que se esconde por detrás da falácia capitalista. Para que um novo paradigma espiritual pudesse se estabelecer, o caráter solidário do Estado de bem-estar social precisaria ser ativamente desconstruído.

No âmbito do direito do trabalho brasileiro, foram diversas as consequências colhidas em razão dessa despolitização massificada.

Desde o final do século XX, pode-se perceber um movimento de desregulamentação dos direitos conferidos à classe trabalhadora pelo Estado. Em tempos mais recentes, o mais característico rompimento com a ordem solidária em matéria trabalhista foi a promulgação da Lei nº 13.467/2017, que fragilizou uma infinidade de matérias relevantes para qualidade de vida e formação de senso crítico da classe trabalhadora.

Apelidada de Reforma Trabalhista, essa Lei deu grandes passos rumo ao desmantelamento dos direitos da classe trabalhadora. Para Antunes,²⁷⁰ a inserção do artigo 611-A na Consolidação das Leis do Trabalho,²⁷¹ por exemplo, foi a alteração

²⁶⁹SAFATLE, Vladimir; JUNIOR, Nelson da Silva; DUNKER, Christian (orgs.). **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020, p. 24.

²⁷⁰ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 121.

²⁷¹Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; II - banco de horas anual; III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015; V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; VI - regulamento empresarial; VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho; VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente; IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; X - modalidade de registro de jornada de trabalho; XI - troca do dia de feriado; XII - enquadramento do grau de insalubridade; XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; XIV - prêmios de incentivo

com maior potencial ofensivo aos direitos da classe trabalhadora, permitindo que as negociações coletivas de trabalho prevalecessem sobre as disposições legais afetas às matérias elencadas nos incisos do dispositivo em questão.

Essa alteração legislativa é frequentemente justificada por meio do discurso de que os interesses da classe trabalhadora serão melhor atendidos se forem postulados por um sindicato de classe que conheça as especificidades de cada atividade econômica. Tenta-se emplacar um discurso de suposta valorização e protagonismo da representação de classe, mascarando as verdadeiras intenções na retaguarda desse arranjo legislativo.

A realidade que se esconde por detrás desse discurso é de que essa iniciativa se presta a expropriar cada vez mais direitos da classe que vive do trabalho. Também por meio da Reforma Trabalhista, a contribuição sindical – cuja finalidade é financiar as atividades do órgão de classe – tornou-se opcional (artigo 579 da Lei 13.467/2017²⁷²). Esse fator, comungado com a propaganda neoliberal de que os indivíduos não precisam da “ajuda” de terceiros para serem bem-sucedidos, bem como a propagação de um discurso que demoniza sindicalistas e defensores dos direitos sociais, promoveu um abrupto enfraquecimento das entidades sindicais que, desmoralizadas e sem suporte financeiro, não contam com as ferramentas necessárias para efetivar as garantias fundamentais relacionadas à execução do trabalho.

Além da prevalência do negociado sobre o legislado, a Lei nº 13.467/2017 ampliou as possibilidades de contratação precarizada, introduzindo a figura do contrato de trabalho intermitente (artigo 443, § 3º e 452-A da CLT), regulamentando o teletrabalho como uma modalidade laboral sem direito à limitação de jornada (artigos 62, III²⁷³, 75-A e seguintes da CLT) e a possibilidade de terceirização da atividade fim (artigo 4º-A da Lei nº 6.019/74). Grande parcela da classe trabalhadora afetada por

em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

²⁷²Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

²⁷³No ano de 2022, a redação do dispositivo em questão foi alterada para constar a expressão “que prestam serviço por produção ou tarefa” por meio da Lei nº 14.442/2022. Ainda que essa alteração legislativa pareça um progresso, entende-se que essas “migalhas” são concedidas pelo Poder Público com a finalidade única de apaziguar a luta de classes quando se nota o menor avanço do discurso garantista. Assim, o avanço do discurso de bem-estar social é desacelerado pela ilusão de progresso.

esses retrocessos legislativos defenderam a retirada dos próprios direitos, aderindo ao discurso neoliberal de que “quanto menos direitos, mais emprego” e de que os indivíduos precisam ser autônomos, independentes, e não se escorar em garantias do Estado.²⁷⁴

Não é difícil argumentar no sentido de que essas alterações desfavorecem em maior grau aqueles trabalhadores que se já se encontravam sob regime de subcontratação. Já são seis anos passados desde a promulgação da Reforma Trabalhista, e a experiência concreta das alterações promovidas por essa (des)regulamentação é suficiente para afirmar o que muitos já alertavam à época: não se trata de geração de empregos, muito menos de vantagens à classe trabalhadora. Tomada certa distância do fenômeno aqui analisado, torna-se possível afirmar com maior certeza que a Lei 13.467/2017, que integra o projeto neoliberal brasileiro, causou a perda de diversos direitos sem qualquer vantagem real à classe trabalhadora.²⁷⁵

Os efeitos desse movimento na classe trabalhadora são bastante variados, mas seguem algumas linhas gerais. Como observa Antunes,²⁷⁶ a análise da subjetividade desses indivíduos trabalhadores sugere uma condição de isolamento e de ausência de identificação com o coletivo, dificultando ainda mais uma ação que parta da solidariedade de classe para a reconquista das garantias vilipendiadas.

Dentro desse cenário, não se pode ignorar o contexto da pandemia do coronavírus, vivenciado de maneira tão desastrosa no Brasil. Mesmo durante o período em que o país vivia em uma situação de emergência sanitária, a maior preocupação se voltava à saúde do mercado. A preocupação do então governo federal, liderado por personalidades que retratam perfeitamente o desamparo estatal pregado pela ideologia neoliberal, sempre demonstrou ser a manutenção do funcionamento das empresas ao invés dos seres humanos respirando. Em matéria

²⁷⁴Essa discussão permeia o conceito de “ideologia” de Karl Marx e de “inconsciente” de Sigmund Freud. Erich Fromm, em *Meu encontro com MARX e FREUD* (1967, p. 86-126), aborda essa questão a partir da intersecção entre os dois autores, apoiado no conceito de “inconsciente social”.

²⁷⁵Dito isso, cabe ressaltar mais uma vez que o presente trabalho não visa encontrar no Direito uma solução definitiva para o problema do sofrimento humano sob a égide da racionalidade neoliberal. Na realidade, trata-se de uma compreensão crítica acerca do papel do Estado e suas instituições na exploração dos corpos e subjetividades humanas na contemporaneidade.

²⁷⁶ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 162.

trabalhista, foram editadas diversas Medidas Provisórias que instituíram o chamado “direito do trabalho de emergência”.

As Medidas Provisórias nº 927 e 936, ambas do ano de 2020, dispuseram sobre as medidas trabalhistas que poderiam ser adotadas pelos empregadores para “preservação do emprego e da renda”. No caso da primeira, e sobre a “prevenção das extinções dos contratos trabalhistas”, no caso da segunda. Novamente sob um discurso de suposta proteção à classe trabalhadora, essas iniciativas autorizaram negociações individuais entre empregado e empregador, favorecendo o discurso de flexibilização das relações trabalhistas, e a possibilidade de redução dos salários.

Assim como ocorreu no caso da Reforma Trabalhista, a prática demonstrou que essas medidas não se prestaram a garantir condições dignas de trabalho e de vida à classe trabalhadora. Pelo contrário, visaram unicamente diminuir os prejuízos econômicos da classe dominante no mercado financeiro.

Os retrocessos em matéria de direitos sociais direcionados ao trabalho não se limita à edição de leis, contudo. Afinal, o discurso neoliberal não se restringe ao Poder Legislativo, mas inunda todo o tecido social. Não foge à regra o Poder Judiciário. Nesse sentido, José Antônio Peres Gediel e Lawrence Estivalet de Mello²⁷⁷ demonstram como o Direito do Trabalho brasileiro se curvou à lógica de mercado a partir da análise de julgados do Supremo Tribunal Federal e das alterações legislativas promovidas especialmente pela Lei nº 13.467/2017. Essa investigação foi conduzida a partir do conceito de *economization of law (economização da lei)*, formulado pela autora norte-americana Wendy Brown para traduzir a estratégia jurídica que se amolda aos objetivos neoliberais - de eficiência econômica do mercado, portanto.

Brown, cientista política estadunidense, promove uma compreensão bastante apurada da correlação entre a governamentalidade neoliberal e seus reflexos no campo jurídico. Para a autora, o movimento do neoliberalismo consiste no afastamento cada vez maior dos sujeitos da rede de garantias oferecidas pelo Direito aos cidadãos. Convencido de que as empresas bastam como forma de regulamentar a existência humana, o projeto neoliberal provoca o que a autora nomeia de

²⁷⁷GEDIEL, José Antônio Peres; MELLO, Lawrence Estivalet de. **Autonomia Contratual e Razão Sacrificial: Neoliberalismo e Apagamento das Fronteiras do Jurídico**. Rev. Direito Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, 2020, p. 2238-2259. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/9PJJBK96cJDT7kvRTZQTcPkF/abstract/?lang=en>>. Acesso em 29 nov. 2022.

“economização” da vida política e social,²⁷⁸ transformando todo sujeito em capital humano em nome de uma suposta liberdade.

Como demonstrado no primeiro capítulo deste trabalho, o modo de produção capitalista se erigiu sob uma base principiológica bem definida. Foi o liberalismo clássico o sustentáculo da sociedade então emergente, movimento para o qual a autonomia, a liberdade e a igualdade constituíam valores inegociáveis. Esses valores estiveram presentes no curso do desenvolvimento do Direito moderno. No neoliberalismo, também reputado como a “reinvenção” do modelo clássico, esses valores foram readequados à lógica de mercado, e o Direito seguiu pelo mesmo caminho.

Se para a base principiológica do movimento neoliberal interessam as necessidades do mercado, aos teóricos do neoliberalismo que adentraram na temática do Direito interessam principalmente as normas de cunho econômico. Na vertente alemã do neoliberalismo (chamada “ordoliberal”), por exemplo, preocupa-se em estabelecer princípios constituintes para a legislação econômica, a qual devem estar em plena harmonia com o plano do concorrencialismo, dentre os quais podemos mencionar:²⁷⁹ a estabilidade da política econômica, a estabilidade monetária, os mercados abertos, a propriedade privada, a liberdade dos contratos e a responsabilidade dos agentes econômicos.

É de se notar que nem sequer os princípios (tidos como juízos fundamentais que alicerçam a estrutura jurídica de determinada sociedade) são minimamente voltados para interesses coletivos e de caráter solidário.

Para o ordoliberalismo, o papel do Direito deve ser limitado a garantir o poder que cada indivíduo tem sobre a sua própria vida e suas próprias decisões. Devem ser suprimidas todas as garantias legais que possam ser consideradas como deslealdades no jogo concorrencial. Os direitos fundamentais do cidadão defendidos pela teoria ordoliberal são a concorrência em patamar de igualdade com os outros indivíduos e a estabilidade monetária.²⁸⁰ Nesse contexto, a ideia de progresso social

²⁷⁸BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial: Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Tradução Juliane Bianchi Leão. Pequena Biblioteca de Ensaios. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018, p. 6.

²⁷⁹DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 113.

²⁸⁰DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 117.

está intimamente ligada com a formação de um patrimônio pessoal por cada um dos cidadãos, que devem conquistá-lo por meio do trabalho. É na livre concorrência entre os indivíduos que integram essa sociedade que emergirá o progresso social, e não de políticas ligadas ao Estado de bem-estar social.

No novo quadro, a liberdade é limitada ao “direito ao empreendedorismo e sua crueldade, e a igualdade dá lugar a mundos ubiquamente competitivos de perdedores e vencedores”²⁸¹. A autonomia, por seu turno, passa a ser compreendida a partir da responsabilização dos indivíduos acerca de sua própria desgraça, reforçando os ideais de meritocracia e resumindo o sofrimento da experiência humana a uma “culpa exclusiva da vítima”.

Com a constatação de que esses preceitos foram substancialmente subvertidos aos interesses do mercado, Brown²⁸² observa que os indivíduos, apesar de

Formalmente liberados da interferência legal em suas escolhas e decisões, [...] permanecem, em todos os níveis, identificados e integrados aos imperativos e prédicas do capital. Assim, enquanto a cidadania neoliberal deixa o indivíduo livre para cuidar de si mesmo, ela também o compromete, discursivamente, com o bem-estar geral - demandando sua fidelidade e potencial sacrifício em nome da saúde nacional ou do crescimento econômico.

Portanto, longe de se falar em uma verdadeira liberdade e autonomia, a experiência neoliberal mostrou que os indivíduos podem até estar mais “livres das amarras do Estado” - o que demonstrou-se também como uma experiência socialmente catastrófica em países que enfrentam a fome e a pobreza estruturais -, porém permanecem profundamente submissos à ideologia que estrutura o sistema econômico.

A retomada dos conceitos do liberalismo clássico do século XIX (cujos mais proeminentes exemplos são a liberdade e a autonomia da vontade) e a repaginação destes a partir da racionalidade neoliberal culminaram na derrocada dos direitos individuais outrora assegurados aos trabalhadores, erodindo as estruturas da

²⁸¹BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial: Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Tradução Juliane Bianchi Leão. Pequena Biblioteca de Ensaio. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018, p. 8-9.

²⁸²BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial: Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Tradução Juliane Bianchi Leão. Pequena Biblioteca de Ensaio. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018, p. 10.

democracia e da justiça social.²⁸³ A ideia de que os indivíduos têm absoluto e inquestionável poder sobre a própria vida e as próprias decisões é o alicerce de um profundo afastamento do indivíduo da esfera pública, da solidariedade e da coletividade. No caso da classe trabalhadora, também opera como um distanciamento contraproducente de condições dignas de vida, aumentando consideravelmente a tendência de trabalhos análogos à escravidão,²⁸⁴ por exemplo.

A “repaginação” dos princípios do liberalismo clássico consiste, especialmente, na hipervalorização da autonomia da vontade como valor máximo da sociedade contemporânea. Na compreensão de Gediel e Mello,²⁸⁵ nem mesmo o Direito Civil - âmbito do direito que regula as relações privadas por excelência - privilegia a autonomia da vontade como têm feito os Tribunais Superiores brasileiros na matéria de Direito do Trabalho. Na contramão do Direito Comum, que ainda prevê cláusulas contratuais como *rebus sic stantibus*²⁸⁶, o conjunto jurisprudencial e legislativo em matéria de trabalho tem se edificado em torno da autonomia da vontade de maneira intransigente, muitas vezes atropelando direitos da personalidade e direitos sociais constitucionalmente assegurados à classe que vive do trabalho. Sobre o assunto, os autores afirmam que:²⁸⁷

²⁸³GEDIEL, José Antônio Peres; MELLO, Lawrence Estivalet de. **Autonomia Contratual e Razão Sacrificial: Neoliberalismo e Apagamento das Fronteiras do Jurídico**. Rev. Direito Práxis., Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, 2020, p. 2248. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rdp/a/9PJJBK96cjDT7kvRTZQTcpkF/abstract/?lang=en>>. Acesso em 29 nov. 2022.

²⁸⁴MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Trabalho escravo: balanço de 2021 do MPT em São Paulo aponta aumento de mais de 100% no número de denúncias**. São Paulo, 28 de janeiro de 2022. Disponível em:<<https://prt2.mpt.mp.br/942-trabalho-escravo-balanco-de-2021-do-mpt-em-sao-paulo-aponta-aumento-de-mais-de-100-no-numero-de-denuncias>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

²⁸⁵GEDIEL, José Antônio Peres; MELLO, Lawrence Estivalet de. **Autonomia Contratual e Razão Sacrificial: Neoliberalismo e Apagamento das Fronteiras do Jurídico**. Rev. Direito Práxis., Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, 2020, p. 2250. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rdp/a/9PJJBK96cjDT7kvRTZQTcpkF/abstract/?lang=en>>. Acesso em 29 nov. 2022.

²⁸⁶A cláusula *rebus sic stantibus* (cuja tradução literal do latim é “estando assim as coisas”) implica que as obrigações contratuais permanecerão inalteradas desde que a situação de fato também permaneça. Havendo alteração na situação fática, essa cláusula autoriza que as obrigações contratuais sejam revistas pelas partes. Em outras palavras, tal cláusula é uma relativização do princípio *pacta sunt servanda*, cujo fundamento maior é a autonomia da vontade das partes.

²⁸⁷GEDIEL, José Antônio Peres; MELLO, Lawrence Estivalet de. **Autonomia Contratual e Razão Sacrificial: Neoliberalismo e Apagamento das Fronteiras do Jurídico**. Rev. Direito Práxis., Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, 2020, p. 2250. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rdp/a/9PJJBK96cjDT7kvRTZQTcpkF/abstract/?lang=en>>. Acesso em 29 nov. 2022.

A autonomia da vontade utilizada na perspectiva da economização dos direitos (*economization of law*), em decisões judiciais e dispositivos normativos referentes à irrenunciabilidade de direitos do trabalho, não deve ser lida de forma a conferir liberdade ilimitada ou desprotegida aos contratantes, como pretende o discurso neoliberal. Mesmo no Direito Civil, o postulado do liberalismo clássico foi limitado, em grau superior ao hoje sugerido para o campo trabalhista. Desse modo, compreender a nova racionalidade do Direito do Trabalho, ilustrada por alguns dispositivos da ‘contrarreforma trabalhista’, exige recuperar os fundamentos dessa limitação e ponderar em que medida a razão contratual se apresenta como possibilidade de expansão da violação a direitos irrenunciáveis no contrato de trabalho.

Ricardo Antunes aborda essa nova realidade na obra *O privilégio da servidão*, na qual o autor propõe a identificação do que chama de “a nova morfologia da classe trabalhadora”. Essa nova constituição da classe é caracterizada, especialmente no quadro brasileiro, por baixas remunerações, intensos ritmos de produção, jornadas de trabalho estendidas, subcontratações, trabalho em tempo parcial, o aumento do teletrabalho e, de uma maneira geral, uma tendência à informalização das condições de trabalho,²⁸⁸ provocando um movimento genérico na direção da retirada de direitos. Faça-se a ressalva de que todas essas condições precárias de trabalho são plenamente autorizadas pelo ordenamento jurídico vigente em matéria trabalhista.

As condições precárias de trabalho não se justificam apenas na autonomia individual (leia-se, na responsabilização individual) e na liberdade (de ser o “empreendedor” da própria vida). Não foram raras as vezes em que se justificou a eliminação de direitos trabalhistas com o discurso de que incentivaria a criação de empregos e que as empresas precisam de liberdade de gestão e estímulos para o crescimento. Na contramão dos ditos “estímulos”, os direitos trabalhistas seriam um empecilho para a lucratividade empresarial.

Diante desse cenário, o próprio conceito de subordinação jurídica é relativizado pela lógica pregada pelo neoliberalismo. A par do movimento de criação de novas modalidades de relações de trabalho que se afastam do conceito de subordinação (justamente para não permitirem ao trabalhador o acesso às garantias fundamentais para o exercício de um trabalho digno), a subordinação clássica enfrenta uma crise sem precedentes ao conflitar com o princípio neoliberal da “empresa de si mesmo”.

²⁸⁸ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 118-120.

Na transposição da figura do Pai Simbólico das instituições democráticas (representadas pelo Estado e pela legislação trabalhista) para a figura do mercado, também os deveres de obediência se deslocam do contrato de trabalho para a instância da alta performance. Desse modo, os deveres intrínsecos às relações de trabalho não são cobrados e controlados apenas pela figura do empregador dentro dos limites contratuais, mas também são cobrados internamente pela psique do sujeito que se obriga a ser a cada dia uma versão maximizada de si.

Essa naturalização da alta performance e da flexibilização promovida pelo discurso neoliberal implica em uma conduta, por parte do próprio empregado, de ultrapassar os limites do instrumento contratual e da legislação trabalhista para se sentir valorizado enquanto sujeito trabalhador. Não raras as vezes em que a execução de jornadas de trabalho extenuantes é tida como um verdadeiro triunfo por trabalhadores que acreditam serem melhores que os demais por arriscarem sua integridade física e mental em prol dos lucros da empresa.

A percepção sugerida corrobora o estudo acerca do neoliberalismo a que se debruçaram Dardot e Laval, permitindo concluir que a adesão a esse modelo de vida pela sociedade provocou inquestionável mudança no comportamento individual dos sujeitos que se inserem nesse contexto, inclusive na seara das relações de trabalho.

Nesse sentido, Dardot e Laval sublinham que a centralidade concedida à figura do mercado no discurso neoliberal constitui um processo subjetivo.²⁸⁹ Subjetivo justamente porque remodela e transfigura os sujeitos, acomodando-os em uma nova realidade mais vantajosa e lucrativa ao capital. Esse processo se utiliza de “motivações psicológicas e competências específicas”, moldando comportamentos e manipulando sentimentos em prol de seus objetivos. Sintetizando esse processo, os autores explicam que²⁹⁰

O mercado é concebido, portanto, como um processo de autoformação do sujeito econômico, um processo subjetivo autoeducador e autodisciplinador, pelo qual o indivíduo aprende a se conduzir. O processo de mercado constrói seu próprio sujeito. Ele é *autoconstrutivo*.

²⁸⁹DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 139.

²⁹⁰DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 140.

Com o afastamento do Estado das relações de trabalho, esse processo de subjetivação se consolidou de maneira avassaladora no Brasil. Na medida em que a discussão pública sobre as garantias fundamentais trabalhistas perdeu espaço, erigiu-se um discurso social que incentiva o micro empreendedorismo, ressalta as vantagens do trabalho autônomo e direciona a formação profissional dos jovens e adolescentes para um futuro de instabilidades.

São notáveis as consequências que a ideologia neoliberal causou no espectro das relações de trabalho. A intensa precarização das condições laborais por meio da atuação dos Poderes Legislativo e Judiciário só foi possível a partir das intervenções que o neoliberalismo promoveu nos níveis social e psíquico.²⁹¹ Antes de se consolidar no nível das instituições, o discurso neoliberal investiu em um “profundo trabalho de design psicológico” dos seres humanos, objetivando a internalização de “predisposições psicológicas visando à produção de um tipo de relação a si, aos outros e ao mundo guiada através da generalização dos princípios empresariais de performance (...) para todos os meandros da vida”²⁹².

A questão que se coloca no presente trabalho é: diante desse cenário, é possível cogitar uma reversão desse quadro em favor da classe trabalhadora? Se as normas morais que regem a atividade laboral emanam no mercado na sua função de Pai Simbólico, quais são os processos do real-concreto que precisam ser alterados para promover essa mudança no âmbito da psique dos indivíduos?

4.3 O PAPEL DO DIREITO ENTRE COMPLEXO DE ÉDIPO E EXPLORAÇÃO CAPITALISTA

Em *O Mal-estar na civilização*, Freud constrói a tese de que a cultura causa o mal-estar ao indivíduo por reprimir as pulsões humanas. Essa censura das pulsões (especialmente das pulsões de morte), por sua vez, é fundamental para manter a coesão da coletividade. Assim, em um primeiro momento, pode-se pensar o Direito como um instrumento civilizatório para operacionalizar essa repressão dos instintos humanos que sejam ameaçadores à cultura estabelecida. Afinal, o Direito é o conjunto

²⁹¹SAFATLE, Vladimir; JUNIOR, Nelson da Silva; DUNKER, Christian (orgs.). **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020, p. 25.

²⁹²SAFATLE, Vladimir; JUNIOR, Nelson da Silva; DUNKER, Christian (orgs.). **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020, p. 30.

de normas que determina aquilo que é proibido. Proibição, por seu turno, é sinônimo de censura; censura esta que causa o mal-estar.

A conclusão instantânea a partir dessas constatações poderia ser a de que o Direito não tem o condão de promover o bem-estar dos indivíduos inseridos na cultura. Contudo, um interessante contraponto a essa percepção é proposto por Zygmunt Bauman.²⁹³ Para o sociólogo polonês, “os mal-estares pós-modernos nascem da liberdade, em vez da opressão”. Essa percepção tem guarida na proposta neoliberal de abandono do sujeito à própria sorte pelas instituições, donde também se inclui o Direito.

Sob a perspectiva proposta por Bauman, podemos articular uma possibilidade de reestabelecimento do bem-estar social por meio das ferramentas jurídicas.

Nesse sentido, retoma-se o pressuposto adotado pela presente investigação de que o desenvolvimento da subjetividade humana, objeto de estudo da psicanálise, é interpelada pelas condições materiais e objetivas da sociedade em que se insere. Essas condições objetivas, afirma Fromm, são determinantes do pensamento e dos sentimentos do indivíduo, de modo que conduzem também as ações de cada sujeito.²⁹⁴ Apesar dos diversos esforços empreendidos pela racionalidade humana no sentido de criar uma ilusão de que está sob o controle da própria vida - a partir dos conceitos de liberdade e autonomia, por exemplo -, “o homem [...] é, na realidade, uma marionete movida pelos cordéis, atrás e acima dele, e que por sua vez são dirigidos por forças desconhecidas de sua consciência”²⁹⁵.

Dardot e Laval, nesse mesmo sentido, propõem uma assimilação do estado contemporâneo do capitalismo a partir de sua morfologia social e das modalidades das práticas de dominação. Para os autores, a originalidade do neoliberalismo está na relação entre as instituições e a ação individual.²⁹⁶ Ao mesmo passo em que a concorrência e a empresa são valorizadas enquanto parâmetros sociais, o indivíduo passa a ser considerado como “sujeito-empresa”, regido pelos mesmos princípios que coordenam a atividade econômica, e assim conduz suas ações.

²⁹³BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rev. téc. Luís Carlos Friedman. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 156.

²⁹⁴FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967, p. 96.

²⁹⁵FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967, p. 96-97.

²⁹⁶DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 133.

Para que se possa compreender o fenômeno neoliberal em todas as suas nuances, é necessário, em primeiro lugar, assumir que o neoliberalismo não é apenas um conjunto de princípios voltado à atividade econômica. O neoliberalismo é uma racionalidade que entabula uma forma de governo de si e, portanto, de construção da subjetividade humana.

Esse discurso é veiculado também por meio do discurso jurídico em matéria de direito do trabalho (também em outras matrizes jurídicas, mas que não interessam especificamente ao presente estudo). No capítulo anterior, demonstrou-se como a adoção do discurso neoliberal no campo juslaboral provocou intensas modificações nas condutas humanas, mas também na subjetividade do trabalhador.

Michel Foucault, especialmente no curso *O nascimento da biopolítica*, lecionado entre 1978 e 1979 e lançado postumamente em 2004, também explora a questão do neoliberalismo e das alterações que esse movimento provoca na estrutura econômica na sociedade. Para o filósofo francês, o movimento neoliberal inaugurou uma espécie de modelo no qual o sujeito deve se espelhar (que na psicanálise poderia ser chamado de “ideal do Eu”).²⁹⁷ Esse modelo é justamente o modelo da empresa. Crítico dessa proposta de mercantilização das subjetividades, Foucault defendeu que os laços sociais não poderiam se tornar uma relação meramente comercial.

O conceito de ideal do Eu é explicado por Joel Birman como uma instância psíquica contrária ao Superego (a instância da repressão), tendo em vista que, por meio da intermediação desse elemento, ao sujeito é concedida a autorização para regular suas ações e pulsões a partir de determinados critérios, permitindo a edificação do seu desejo.²⁹⁸ Em outras palavras, o mercado enquanto ideal do Eu é o constituinte da parte da economia pulsional dos sujeitos que pode ser livremente exercida no contexto do capitalismo financeiro.

Se assumirmos que o Direito foi um dos partícipes no estabelecimento da racionalidade neoliberal por meio da veiculação dos princípios do capitalismo financeiro nas instituições, assumimos, também, que a atuação jurídica tem papel na criação do ideal do Eu que serve de referência para determinada sociedade.

²⁹⁷CHAVES, Ernani. **Implicações psíquicas do neoliberalismo**. Espaço Filosofia, Cultura & Política. Curso online lecionado de 22 a 25 de março de 2021. Disponível para acesso na plataforma Kiwify. Acesso em: 02 jan. 2023.

²⁹⁸BIRMAN, Joel. **Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021, p. 293.

Nesse sentido, assume-se que foi também por meio do Direito que se estabeleceram as questões de ordem social e moral afetas ao regime neoliberal. O conjunto de regras morais intrínsecas ao capitalismo financeiro é melhor retratada pelo pensamento do economista alemão Wilhelm Röpke, considerada uma “terceira via” entre o darwinismo social de Spencer e o Estado de bem-estar social.²⁹⁹ Röpke defende uma reforma social plena para o enfrentamento da crise do liberalismo. Essa plenitude envolve não apenas questões de ordem econômica, mas também questões de ordem social e moral.

Esse neoliberalismo de cunho sociológico fundado por Röpke enfatiza o “espírito de empresa” como ordem moral da sociedade. Além dele, também devem ser preceitos morais a “responsabilização individual” e a “ética da competição”,³⁰⁰ com a finalidade de que os indivíduos sejam autônomos para governar a própria existência. Todos esses princípios são internalizados no discurso jurídico com a finalidade de constituir o ideal do Eu e a função do Pai Simbólico, depositada na figura do mercado, conforme sustentado no segundo capítulo deste trabalho.

Um dos movimentos do fenômeno neoliberal que indica uma moldagem da subjetividade e do inconsciente humanos a partir dos valores impostos por esse novo sistema é o fato de que, como bem observa Brown,³⁰¹ o neoliberalismo trouxe consigo significativa mudança na linguagem. Faço o uso dos exemplos indicados pela autora para ilustrar essa questão:³⁰²

A nova forma de poder que orchestra essa conduta – e a importância da governança em ativar esse poder – é visível na gramática usada para descrevê-lo e colocá-lo em prática. As palavras feias *flexibilização* e *responsabilização* têm sua origem em capacidades humanas há muito associadas a uma autonomia moderada. De fato, ser flexível e responsável é ter capacidades de adaptação e imputabilidade que, como Nietzsche, e não apenas Kant, nos lembra, são sinais nominais de soberania individual: só um agente moral considerado no controle de suas ações pode carregar a responsabilidade por si mesmo. Porém, quando o ato de ser responsável é linguisticamente convertido na condição administrada de ser

²⁹⁹DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 130.

³⁰⁰DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 131.

³⁰¹BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial: Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Tradução Juliane Bianchi Leão. Pequena Biblioteca de Ensaio. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018, p. 38-39.

³⁰²BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial: Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Tradução Juliane Bianchi Leão. Pequena Biblioteca de Ensaio. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018, p. 39.

responsabilizado, ele sai do domínio do agir e passa a governar o sujeito como uma injunção moral exterior – através de demandas que emanam de um lugar outro, invisível. A palavra responsabilização é um passo nessa direção: de um adjetivo baseado num substantivo (*responsável*), para um verbo transitivo baseado num processo, deixando de ser uma capacidade individual para tornar-se um projeto de governança. Responsabilização assinala um regime, no qual a capacidade humana singular de se responsabilizar torna-se um modo de administrar sujeitos, um processo no qual estes são refeitos e reorientados pela ordem neoliberal e através do qual sua conduta é mensurada. Mais uma vez, a governança facilita e impõe a responsabilização, mas os poderes que orquestram esse processo não estão em nenhum lugar do discurso, um ato de desaparecimento que é, ao mesmo tempo, geral na racionalidade neoliberal e particular na responsabilização.

O movimento indicado pela autora indica uma correlação entre a forma jurídica do neoliberalismo e a moldagem do inconsciente a partir da compreensão lacaniana da psicanálise. Para Lacan, a análise do inconsciente é promovida a partir da linguagem. A obra de Pierre Legendre, sobre a qual também ocupou-se o presente trabalho, também busca compreender como o Direito Canônico e o inconsciente se estruturam a partir da mesma estrutura, qual seja, a linguagem.³⁰³ Portanto, a mudança na estrutura linguística na sociedade (e do Direito) também denota a importância de compreender um possível redirecionamento das pulsões inconscientes que compõem o aparelho psíquico dos indivíduos.

Ricardo Antunes também ressalta o surgimento de um novo vocabulário para se referir ao trabalho no contexto das novas modalidades de trabalho que surgiram no crivo do neoliberalismo, e, portanto, guardam semelhanças importantes com essa racionalidade. Esse cenário é assim descrito pelo autor:³⁰⁴

Nasceu, então, um novo vocabulário *empresarial* no mundo do trabalho que não para de crescer. “Sociedade do conhecimento”, “capital humano”, “trabalho em equipe”, “times ou células de produção”, “salários flexíveis”, “envolvimento participativo”, “trabalho polivalente”, “colaboradores”, “PJ”. E mais: “empreendedor”, “economia digital”, “trabalho digital”, “trabalho on-line” etc. Todos impulsionados por “metas” e “competências”, esse novo cronômetro da era digital que corrói e exangue cotidianamente a vida no trabalho.

³⁰³MARTINHO, José. **A «intersecção Direito - Psicanálise»**. Afreudite, ano III, nº 5/6, 2007, p. 56. Disponível em: <<https://recil.ensinolusofona.pt/handle/10437/1097>>. Acesso em: 18 mar. 2023.

³⁰⁴ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 266.

Desse modo, pode-se concluir que o impacto da proposta neoliberal de desregulamentação do mercado de trabalho³⁰⁵ foi veiculado pela linguagem (dentro da qual está o discurso jurídico) que, por sua vez, implica em mudanças na estrutura inconsciente do indivíduo.

No escopo das principais desconfianças do discurso neoliberal sediado nos governos conservadores – que se utilizam da linguagem para estabelecer os parâmetros morais do inconsciente social – Dardot e Laval destacam a proteção social, a regulamentação dos direitos trabalhistas e a representação dos assalariados. Dessa forma, o discurso jurídico se constrói de maneira a internalizar nos indivíduos a repulsa a esses elementos.

Diante das constatações feitas no presente capítulo, é inevitável a conclusão de que o Direito exerce relevante papel no estabelecimento da ideologia ou, sob a perspectiva psicanalítica, do Superego da cultura (ou inconsciente social). Dessa forma, o discurso jurídico impõe o seu controle aos sujeitos por meio da linguagem, que, por sua vez, atravessa e manipula os sentimentos de culpa e de medo gerados pelo complexo de Édipo, comum aos indivíduos que integram a civilização.

Por outro lado, da mesma forma que o discurso jurídico pode transmitir as ideias de individualização e mercantilização da vida humana, é possível vislumbrar a retomada de um discurso que privilegie a justiça social, a solidariedade e a coletividade, provocando uma mudança nesse cenário.

4.3.1 Por um direito de afetos: considerações para uma humanização da ordem jurídica laboral

Defender um direito de afetos é uma tarefa difícil. A tendência econômico-social que se coloca na realidade em que essa pesquisa foi realizada aponta para uma direção completamente diversa. A preocupação do discurso neoliberal é distante o suficiente da afetividade de tal forma que propõe que o ser humano seja visto como uma empresa e, com isso, provoca uma desumanização dos destinatários desse discurso: os próprios sujeitos (outrora “de direito”, hoje “empreendedores”).

³⁰⁵DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 191.

Sob o ponto de vista de uma recuperação das afetividades na análise das relações sociais, retomam-se algumas das colocações feitas por Erich Fromm na obra *Meu encontro com MARX e FREUD* (1967). Nesse trabalho, o autor promove uma espécie de autobiografia intelectual, na qual descreve os antecedentes pessoais que o levaram a nutrir interesse pelas teorias de Karl Marx e Sigmund Freud. A partir dessa experiência acadêmica (que, como não poderia ser diferente, se desenrolou a par das experiências pessoais do autor), Fromm discorre acerca dos pontos de convergência entre as teorias marxista e freudiana, buscando estabelecer um diálogo entre o materialismo dialético e a psicanálise.

Os fundamentos em comum das teorias de Marx e Freud são resumidos por Fromm em três elementos, representados por três diferentes e célebres frases: “deve-se duvidar de tudo” (o que traduz o espírito crítico comum a ambos os autores); “nada do que é humano me é indiferente”; “a verdade vos fará livres”.³⁰⁶

É para a segunda frase que gostaria de atrair a reflexão sugerida no presente trabalho. O humanismo partilhado por Freud e Marx consiste em uma postura de enxergar no indivíduo a representação de toda a humanidade. É justamente por essa razão que Fromm ilustra essa postura a partir da frase “nada do que é humano me é indiferente”. Em Freud, essa característica remete ao fato de que, para a psicanálise, todos os sujeitos compartilham dos mesmos anseios inconscientes primordiais.³⁰⁷ É verdade que, no decorrer da vida, esses anseios se desdobram em diferentes circunstâncias. Havendo diferentes vivências, haverá diferentes destinos para cada um desses anseios. Contudo, há de se cogitar, na ótica psicanalítica, de um mínimo denominador comum inconsciente que está presente na vida psíquica de cada sujeito humano, pressuposto a que também alude esta investigação.

Ainda sobre a tradição humanista, Fromm explica que³⁰⁸

A defesa que Freud faz dos direitos dos impulsos naturais do homem, contra a força da convenção social, bem como seu ideal de que a razão controle e contenha esses impulsos, é parte da tradição do humanismo. O protesto de Marx contra uma ordem social na qual o homem é alijado pela sua subserviência à economia, e seu ideal de plena realização do homem total e

³⁰⁶FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967. p. 18.

³⁰⁷FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967. p. 21.

³⁰⁸FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967. p. 29.

alienado, é parte da mesma tradição humanista. (...) Freud foi um reformador liberal; Marx, um revolucionário radical. Embora diferentes, eles têm em comum um desejo incondicional de libertar o homem, uma fé igualmente incondicional na verdade como instrumento dessa libertação e a convicção de que a condição disso está na capacidade do homem de romper as cadeias da ilusão.

O terceiro fundamento compartilhado pelo materialismo dialético e pela psicanálise é a valorização da verdade como ferramenta de mudança da sociedade e do indivíduo, respectivamente. Porém, como visto, essa verdade não se encontra à olho nu. O olhar crítico perfilhado pelos autores serve para trazer à consciência essa verdade oculta, a qual, por sua vez, teria o poder de transformação da realidade.³⁰⁹ Essa passagem do texto de Fromm evidencia a utilidade da psicanálise para repensar o direito e as relações de trabalho, tal qual se propõe o presente trabalho. É com vistas a abrir uma nova frente de emancipação da classe trabalhadora que se propõe uma abordagem psicanalítica da situação de submissão que se encontra o trabalhador empregado.

Um quarto atributo compartilhado pelas teorias marxista e freudiana mencionado por Fromm é a abordagem dinâmica e dialética da realidade. Essa abordagem é uma forma de interpretação do real-concreto que se propõe a ultrapassar as aparências do comportamento humano, investigando quais são as forças que constituem determinada conduta.³¹⁰ É a partir dessa constatação que, para Freud e para Marx, descobrem-se as verdades escondidas pela consciência e pela economia. Ter o domínio sobre essas verdades é o que permite a mudança.

Fromm critica o esvaziamento da noção de natureza humana que é tão cara às teorias de Marx e Freud. Para o autor, Marx e Freud se apoiam no conceito de natureza humana para edificar suas teorias, tendo em vista que é pressuposto comum a ambos o fato de que os comportamentos humanos são compreensíveis justamente por serem humanos, ou seja, por compartilharem uma essência comum.³¹¹ Entretanto, assumir a existência de uma natureza humana não implica em acreditar que o ser humano está condicionado a apenas uma realidade.

³⁰⁹FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967. p. 21.

³¹⁰FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967. p. 22-23.

³¹¹FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967. p. 32.

Portanto, a abordagem pretendida por este estudo para compreender as relações de trabalho compartilha de todas essas características pontuadas por Fromm ao adotar aspectos marxistas e freudianos para a análise da realidade.

Assim como compartilhado por autores que inclinam sua produção teórica ao materialismo dialético, o qual desvelou esse cenário a partir dos conceitos de ideologia e alienação, a ideia de que o Direito é um reduto de esperança para a completa emancipação da classe trabalhadora foi combatida no presente trabalho. Partiu-se do princípio de que, na realidade, a estrutura jurídica é um dos pilares do sistema econômico capitalista.

Edelman³¹² explica, à luz desse mesmo pressuposto teórico, que uma das funções do direito é, justamente, tornar as relações de produção eficazes. Com essa missão, o direito “desferiu bastantes e claros golpes na classe operária”.

Por outro lado, ainda há uma brecha nessa compreensão. Por mais que a ideologia opere, em Marx, como uma espécie de “inconsciente” que disfarça as reais intenções por detrás da estrutura social capitalista, a compreensão oferecida pela psicanálise a respeito da economia das pulsões pode enriquecer o debate acerca das razões pelas quais o indivíduo precarizado se submete à ordem que o subjuga.

A contribuição da psicanálise se faz especialmente enriquecedora no campo do Direito, área do conhecimento que é notadamente reconhecida por sua frieza e burocracia, responsável pela manutenção puramente racional da ordem e da justiça. Entretanto, a “certeza da racionalidade dos institutos deixa de fora as diversas sensibilidades que permeiam a filosofia por trás de um ordenamento jurídico”³¹³. Dentre essas sensibilidades estão as pulsões e desejos humanos, objetos da ciência jurídica e razão de sua existência.

O duro embate travado pela classe trabalhadora em busca dos direitos básicos de sobrevivência foi sempre rebatido com o argumento de que a nação não sobreviveria economicamente ao alargamento dos custos de produção. Essa justificativa já era falsamente sustentada pelo empresariado como um argumento

³¹²EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**. Tradução de Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976, p. 17-18.

³¹³LOMBARDI DAIBEM, A. M.; COSTA, M. B. **Do amor pela obediência: Comentários sobre a liberdade e a irracionalidade do direito**. Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 12, n. 3, p. 432, 30 jan. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/46103>>. Acesso em: 16 mar. 2023.

contrário à abolição da escravidão no século XIX.³¹⁴ Dois séculos depois, as mesmas justificativas são dadas às novas demandas que se organizam em torno das condições atuais de trabalho.

Lucianne Sant'Anna de Menezes, em sua tese *Um olhar psicanalítico sobre a precarização do trabalho: desamparo, pulsão de domínio e servidão*, afirma que o processo de precarização do trabalho é um fenômeno dotado de complexidade, tendo em vista que associa reflexos de ordem social, econômica e política.³¹⁵ Entretanto, não se desvia o olhar do fato de que todos esses efeitos coletivos da precarização das condições possuem causas e desdobramentos no âmbito individual de cada trabalhador que integra a cadeia produtiva. Portanto, como sugere a autora, é necessário questionarmo-nos acerca das consequências psíquicas da precarização generalizada que vivenciamos desde a ascensão do neoliberalismo.

Correlacionar os ensinamentos da teoria psicanalítica com questões sociais e econômicas afetas ao mundo do trabalho permite que encontremos soluções para os processos de adoecimento mental e físico causados pela racionalidade neoliberal que hoje domina a sociedade ocidental. Essa abordagem permite, do mesmo modo, combater certa resistência que há em reconhecer o trabalho como um dos fatores de adoecimento da classe trabalhadora.

Nesse sentido, Fromm ressalta os esforços de Marx para “derrubar a consciência da posição dominante em que se encontrava”. A teoria marxista parte do pressuposto de que a consciência humana é constituída pelos fatores objetivos que a atravessam. Vimos, nas seções anteriores, como essa passagem se dá no crivo do neoliberalismo. Assistimos diariamente à constituição de subjetividades absolutamente rendidas à lógica de mercado, transformando os sujeitos em seres submissos e adoecidos à ideais abstratos de concorrencialismo e performance.

No escopo das relações de trabalho, o esvaziamento da solidariedade entre trabalhadores e a substituição da lógica coletiva pela avareza neoliberal fez com que a referência paterna de um Estado de bem-estar social fosse suplantada por um pai

³¹⁴RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012, p. 35.

³¹⁵MENEZES, L. S. **Um olhar psicanalítico sobre a precarização do trabalho: desamparo, pulsão de domínio e servidão**. 2010, 233 p. Tese (Doutorado) Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 55. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-19102010-120022/publico/menezes_do.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

que prega a competição e a guerra de todos contra todos em busca do maior lucro possível. Rememora-se que a figura do pai possui também o papel da referência, movida pela inveja que o indivíduo nutre pela figura paterna desde a constituição do complexo de Édipo.

Nessa toada, o Direito e as instituições, também permeados pela ideologia neoliberal, e cujo papel foi fundamental para o estabelecimento da razão de mercado na sociedade, hão de recuperar a figura paterna que foi tomada pelo mercado.

Esse movimento se justifica a partir da importância de garantir uma vivência digna, a partir de direitos sociais e políticas públicas, não apenas melhorar a qualidade de vida e as condições de trabalho da classe explorada, mas também devolver à essa classe uma consciência para além da ideologia de mercado tão firmemente pregada no projeto neoliberal.

A renovação dessa consciência implica, por sua vez, a progressiva e lenta desconstrução de uma ideologia de lucro que resulta em tantos malefícios às condições de trabalho que hoje assistimos: formas jurídicas que permitem o elastecimento ilimitado das jornadas de trabalho, o abrandamento das normas de segurança e saúde no ambiente laboral, o aumento dos registros de trabalho análogo à escravidão no Brasil, dentre outros fatores que apontam para uma verdadeira catástrofe neoliberal no mundo do trabalho.

Defende-se a ideia de que o Estado é onde o debate acerca do trabalho precisa se desenvolver. Não há liberdade de consciência na relação entre classe dominante e classe dominada para quem vende sua força de trabalho. O papel do Estado é devolver a esse trabalhador as rédeas da sua vida, seja por meio da garantia de direitos, seja por meio de políticas públicas. Essa tarefa não é possível sem o fortalecimento dos movimentos populares e da renovação da solidariedade enquanto norteadora do discurso político.

Essa tarefa deve também ser intermediada pela produção intelectual que busca lançar luz aos processos de subjetivação provocados pela lógica de mercado, fazendo com que as verdadeiras intenções da manobra neoliberal sejam ouvidas e apreendidas pela coletividade.

Na compreensão de Foucault, ao refletir acerca das amarras do poder disciplinar,³¹⁶

(...) para lutar contra as disciplinas, ou melhor, contra o poder disciplinar, na busca de um poder não disciplinar, não é na direção do antigo direito da soberania que se deveria ir; seria antes na direção de um direito novo, que seria antidisciplinar, mas que estaria ao mesmo tempo liberto do princípio da soberania.

Desse modo, a construção de uma nova realidade não guarda esperança na estrutura jurídica já existente. Mais do que nunca, é necessário promover um fortalecimento da consciência de classe para o estabelecimento de uma nova racionalidade, retomando os princípios democráticos consolidados na Constituição Federal e de valorização da vida humana com todas as suas sensibilidades.

O consenso de classe proposto é um método de resolução de conflito social-democrata que recebe da ideologia à esquerda a crítica de permanência da ordem capitalista que, através de uma falsa revolução passiva, mantém o poder com quem está no poder e não muda a condição de sujeição do trabalhador.

Entretanto, no atual momento político, foi a mesma conciliação que garantiu a derrota do fascismo nas urnas, de forma que o projeto político em vigor tem o dever de desenvolver as potencialidades da Constituição de 1988 para recuperar esse consenso. O discurso e o reconhecimento de classe foi a possibilidade do povo brasileiro de colocar em pauta uma condição mínima de direitos sociais, dentro dos quais encontram-se as garantias em matéria trabalhista.

O Direito, por si só, não é obrigado a fazer uma transformação, porque é um mecanismo conservador. O nosso papel é ocupar os espaços pequenos, onde podemos fazer pequenas construções para garantir o projeto constitucional. Mesmo dentro do escopo jurídico é possível encontrar subterfúgios para recuperação da força social da classe trabalhadora, especialmente no que diz respeito ao Direito Coletivo do Trabalho. Pois, ainda que se verifique um enfraquecimento progressivo dos sindicatos e demais associações de classe, o cenário político atual abre uma brecha para a retomada de um discurso de valorização da classe trabalhadora.

³¹⁶FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 35.

Evaristo de Moraes, em sua leitura do cenário juslaboral em 1914 na obra *Apontamentos de direito operário*, afirmou que “já era tempo [...] de se cuidar, no terreno legislativo, em abrir caminho a alguns institutos jurídicos, especialmente destinados à proteção das classes trabalhadoras e à modificação das suas condições de existência.”³¹⁷ Ainda que formulada há mais de um século, a proposição de Moraes continua atual: ainda é tempo de zelar pela existência digna da classe trabalhadora por meio do campo jurídico.

No entanto, verificada a condição de subalternidade da ordem jurídica à ideologia de mercado, a intermediação entre as demandas democrático-sociais e o campo jurídico deve ser realizada por um discurso que recupere a natureza humana dos indivíduos, devolvendo-lhes o direito de desenvolverem suas subjetividades longe das amarras mercantis. O movimento jurídico contra-neoliberal deve assumir, em primeiro lugar, a afetividade intrínseca aos seres humanos, visando construir um terreno em que a economia psíquica dos indivíduos tenha tanta liberdade de circulação quanto prega o neoliberalismo para a economia mercantil.

³¹⁷MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1998.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na conclusão do texto *Cidadania Sacrificial*, Wendy Brown identifica seis pilares para uma possível e estratégica resistência ao movimento neoliberal de aniquilamento da soberania popular. Nessa espécie de rascunho para uma resistência ao neoliberalismo, a autora preconiza a “edipianização da política”³¹⁸ como um dos principais obstáculos a ser superado contra a neoliberalização da sociedade.

Nesse sentido, a autora norte-americana sugere que a psicanálise pode oferecer respostas quanto à edipianização da relação do indivíduo neoliberal com as instituições. Para que a dominação neoliberal sobre os corpos e mentes seja ao menos aliviada, é necessário, diz a autora, “identificar e redirecionar impulsos edipianos”. O presente estudo prestou-se à primeira tarefa.

A compreensão do conceito de Pai Simbólico oferecida pela psicanálise serviu como parâmetro de análise das relações de trabalho no contexto do neoliberalismo; este, por seu turno, compreendido como a generalização dos princípios econômicos para todos os campos da sociedade, inclusive o das relações sociais.

Especialmente a partir da obra *Totem e tabu* de Freud, foi possível identificar as origens da figura paterna no campo do simbólico: o complexo de Édipo vivenciado pelos indivíduos na tenra infância, momento em que será desprendido do seu objeto de prazer, a mãe, pela instância simbólica do Pai. Por ocasião da castração, o sujeito enfrentará sentimentos ambivalentes com relação ao Pai, alvo de amor e ódio profundos.

Essa ambivalência dos sentimentos acompanhará o sujeito durante toda a sua vida, e resultará nos sentimentos de culpa e de medo, estruturantes para compreender as razões pelas quais o sujeito se submete a figuras de autoridade no decorrer de sua existência, substituindo a figura do Pai Simbólico a depender do contexto em que se encontra.

Também é no complexo de Édipo que o sujeito começará a constituir o Superego enquanto instância de repressão no seu aparelhamento psíquico, campo responsável pela introjeção das regras morais impostas pelos pais e, mais tarde, pela

³¹⁸BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial: Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Tradução Juliane Bianchi Leão. Pequena Biblioteca de Ensaio. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018, p. 51.

cultura. O Superego é responsável por mobilizar o sentimento de culpa em toda a oportunidade em que o indivíduo padecer de pulsões contrárias às regras introjetadas, causando o que Freud chama de mal-estar.³¹⁹

Desse modo, a culpa oriunda do desejo pela morte do Pai, latente no inconsciente do indivíduo durante toda a vida, é reanimada toda a vez que o sujeito ameaça transgredir as regras postas pelas autoridades que exercem a função do Pai Simbólico. Como uma forma de se reconciliar com a figura do Pai, o sujeito obedece docilmente às regras culturais estabelecidas pelas instâncias de autoridade, representantes da função paterna na vida adulta.

Além disso, outra razão encontrada pela doutrina psicanalítica para explicar o apego dos indivíduos a uma figura paterna na vida adulta é a de evitar o sentimento de solidão e isolamento que acometem o sujeito na busca pela autonomia. Erich Fromm, na obra *O medo à liberdade* (1941), já havia anunciado que os mecanismos que potencialmente revigoram o indivíduo desse sentimento de isolamento são frequentemente encontrados na solidariedade, no amor e, por fim, no trabalho.

A partir de alguns autores como Pierre Legendre e César Bessa, o presente estudo objetivou demonstrar como o papel do Pai pode ser performado pelas instituições, como o Direito, e pelo empregador, no caso das relações de trabalho. Foi a partir dessas constatações oferecidas pela teoria psicanalítica que esta investigação se prestou a analisar as relações de trabalho inscritas no contexto do neoliberalismo no Brasil, compreendido como um complexo conjunto de estratégias que visa a transposição dos princípios mercadológicos a todos os demais âmbitos da vida humana como uma estratégia de superação da crise enfrentada pelo capitalismo em meados do século XX.

Ao observar o contexto do Brasil contemporâneo, especialmente no recorte temporal entre o final do século XX e os dias atuais, notou-se um progressivo, porém intenso, processo de desregulamentação do direito do trabalho, com a consequente precarização das condições de trabalho de uma maneira generalizada.

Por um lado, a autoridade do Estado foi gradualmente enfraquecida por meio de um discurso avesso à intervenção pública nas relações de trabalho, provocando também a defasagem do conjunto das normas direcionadas à proteção do

³¹⁹Essa constatação é possível a partir da obra *“Mal-estar na civilização”*.

trabalhador; por outro, a própria relação de emprego foi também esvaziada pela disseminação de ideais de flexibilização e individualismo, que incentivaram o movimento dos sujeitos trabalhadores para outras modalidades de trabalho que não necessariamente o regime celetista.

Mesmo no regime tradicional de emprego, a figura do “chefe” passou por um processo de deslegitimação. A ideia de responsabilização individual, reforçada pelo conceito de “empresa de si mesmo”, tratou de transfigurar o princípio da alteridade³²⁰ para que o próprio empregado passasse a responder pelos ônus da atividade econômica. Ou seja, nesse quadro, o próprio trabalhador é responsabilizado pelo insucesso da empresa.

No escopo desse objeto de estudo (as relações de trabalho) inserido nesse recorte espaço-temporal (o neoliberalismo brasileiro), e diante dos movimentos de desvalidação das figuras do Direito (representado pelo Estado) e do empregador enquanto referências de autoridade, buscou-se averiguar a possibilidade de que a função do Pai Simbólico seja atualmente exercida pelo mercado financeiro, referência soberana nos discursos pregados pela racionalidade neoliberal.

Essa hipótese é sustentada por indícios extraídos do real-concreto que demonstram um processo de absorção das regras morais do neoliberalismo pelo inconsciente social, modelando as subjetividades dos indivíduos que trabalham a serviço dos interesses do capitalismo financeiro.

Dentre esses princípios morais que norteiam o movimento neoliberal, interferindo na forma com que os seres humanos se relacionam com o trabalho, foram ressaltados o concorrencialismo – baseado na ideia de darwinismo social como justificção para a sobrevivência dos mais aptos –, o individualismo exacerbado – responsável pela descredibilização da justiça social, bem como qualquer outra forma de solidariedade –, o empreendedorismo – concebido como uma espécie de “governo de si” imposta aos indivíduos que implica na reprodução de comportamentos típicos de mercado –, a flexibilidade – ou seja, a capacidade de adaptação rápida e eficaz diante de situações adversas – e, por fim, a repulsa ao intervencionismo estatal em matérias sociais.

³²⁰O princípio da alteridade integra a doutrina juslaboral brasileira e está consolidado no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Segundo esse princípio, o empregador deverá assumir os riscos da atividade econômica por ele exercida, sendo vedada a transferência desses ônus ao empregado.

Todos esses elementos elencados acima passam a integrar o inconsciente social (ou o Superego da cultura), o qual, por sua vez, relaciona-se diretamente com o inconsciente individual³²¹. Em outras palavras, a transgressão de qualquer dessas condutas está apta a mobilizar o sentimento da culpa edipiana com a qual o indivíduo convive desde a pouca idade.

Outrossim, a adequação aos preceitos do mercado financeiro, representado pela racionalidade neoliberal, também pode ser justificada sob a ótica da necessidade de reconhecimento e evitação do isolamento social, ou, ainda, do medo da perda do amor.

O projeto neoliberal promove uma estratégia bastante violenta nesse sentido, tendo em vista que não tem pudores ao relegar ao ostracismo social aqueles que não atingem os parâmetros de performance e eficiência desejáveis pelo mercado. Esses sujeitos, os “perdedores” na dinâmica concorrencial estabelecida por essa ideologia, não devem contar com o vergonhoso suporte de políticas públicas e iniciativas de justiça social. Devem, sim, permanecer isolados (mas vigilantes), até que surja uma nova oportunidade de superação de si mesmos para ascender social e economicamente – que dificilmente aparecerá.

Desse modo, a obediência à figura paterna (aqui referenciada como sendo o mercado), necessária para a mitigação do sentimento de culpa que assola as subjetividades humanas com o mal-estar típico da civilização, é traduzida, no contexto neoliberal, por condutas que implicam uma atomização cada vez mais intensa dos indivíduos, fazendo com que os laços sociais de solidariedade sejam apagados pela construção de subjetividades que se amoldam ao discurso do concorrencialismo (ou seja, da guerra de todos contra todos).

De qualquer forma, seja pela mobilização do sentimento de culpa, seja pelo medo da perda do amor, ambas as hipóteses se sustentam sobre a figura paterna. Partindo desse pressuposto, o estudo voltou-se à seguinte indagação: é possível restabelecer a figura da autoridade no Estado de bem-estar social (forma de organização política, social e econômica que valoriza as garantias fundamentais do trabalho previstas na Constituição Federal de 1988)?

³²¹FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967, p. 123.

Voltemos às duas hipóteses sustentadas no presente estudo para justificar a obediência do trabalhador à figura paterna: em primeiro lugar, o sentimento de culpa comum a todos os sujeitos que convivem em civilização; em segundo lugar, o medo de isolamento e rejeição sociais.

Tendo essas duas premissas como ponto de partida, é também importante retomar a importância de duas instâncias do inconsciente na composição da economia libidinal dos indivíduos que se relacionam, respectivamente, com as hipóteses elencadas: o Superego e o ideal do Eu.

Essas duas funções do inconsciente são descritas pela teoria psicanalítica como opostas, tendo em vista que a primeira (Superego) é responsável pela repressão dos desejos, enquanto a segunda (ideal do Eu) é incumbida de autorizar os desejos por meio dos quais o indivíduo regulará suas condutas e pulsões. Em que pese serem diametralmente diferentes em seus encargos, ambas as funções psíquicas mencionadas guardam a seguinte semelhança: são diretamente influenciadas pelo inconsciente social.

A partir dos ensinamentos de Fromm, foi possível traçar um paralelo entre o conceito de inconsciente social e a ideologia de Marx. Tanto para a psicanálise quanto para o materialismo dialético, esses conceitos traduzem o conjunto de diretrizes morais dissimuladas que regem determinada sociedade, se prestando a ocultar a realidade de exploração do indivíduo trabalhador pelo capital.

Marx e Freud compartilham a crença de que a conscientização daquilo que é inconsciente (o que, cada um à sua forma, considera a *verdade*) permite a transformação das condições sociais e individuais, respectivamente.³²² Se tomarmos as premissas em questão como verdadeiras, o retorno a condições mais dignas de trabalho deve, necessariamente, passar por uma metamorfose nos discursos que compõem a ideologia e o inconsciente social.

Desse modo, a investigação proposta neste estudo chega à hipótese de que a retomada de um arcabouço jurídico verdadeiramente protetivo para o sujeito que trabalha deve ser constituída a partir de uma conscientização coletiva a respeito de uma nova racionalidade que não se curva à autoridade imposta pelo mercado e pela moralidade emanada. Pelo contrário: a nova racionalidade proposta deve reconhecer

³²²FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1967, p. 20-21.

e enaltecer as divergências entre os interesses econômicos da classe dominante e as necessidades sociais da classe que vive do trabalho, permitindo que os trabalhadores elejam, de maneira consciente, a figura paterna de referência.

Para que não sejam acionados os mecanismos psíquicos da culpa e do medo nesse processo, o pertencimento da classe trabalhadora deve ser buscado novamente na solidariedade de classe. Essa missão, contudo, depende necessariamente do fortalecimento do Direito Coletivo do Trabalho e das coletividades sindicais, que dão vazão às carências humanas movidas pelo afeto (ou seja, a complexidade de sentimentos que compõem a psique humana).

O reconhecimento do outro enquanto sujeito – processo que se viabiliza por meio da solidariedade, fundamento do Estado de bem-estar social – permite uma vivência que admite o intercâmbio dos desejos humanos, apaziguando o sentimento de culpa edipiano por, justamente, diminuir a repressão e o alcance das censuras do Superego.

Recusando os princípios voltados aos interesses do neoliberalismo, esse novo discurso deve também reconhecer a fragilidade humana, especialmente verificada nos indivíduos que integram a classe menos favorecida economicamente. Esse movimento deve combater ativamente o discurso da meritocracia e do concorrencialismo pautados pelo movimento neoliberal, devolvendo aos sujeitos o direito de sofrer de maneira digna.

O Direito, nesse sentido, deve se reconstituir a partir de um discurso humanista, desmantelando a imagem do sujeito-empresa. A garantia dos direitos sociais afetos à matéria do trabalho não será possível enquanto vigorar a percepção de que os indivíduos são átomos isolados que se comportam conforme as regras do mercado. É preciso atravessar a barreira econômica que separa os indivíduos trabalhadores de sua própria subjetividade, para que esta possa, enfim, também ser objeto de proteção jurídica.

No combate aos princípios excludentes pregados pelo neoliberalismo, faz sentido retomar a célebre frase atribuída ao religioso dominicano do século XIX, Jean-Baptiste Lacordaire: *entre os fortes e fracos, entre ricos e pobres, entre senhor e servo é a liberdade que oprime e a lei que liberta*. Entretanto, para que se dê verdadeiro sentido à essa sentença, a ordem civilizatória clama por um repensar do direito do trabalho comandado pelos próprios indivíduos trabalhadores, soberanos e conscientes de si.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEMÃO, Ivan da Costa; BARROSO, Márcia Regina C. **A subordinação simbólica: mecanismos de dominação no mundo do trabalho**. Direito, Estado e Sociedade, nº 39, p. 82-97, jul/dez 2011. DOI: 10.17808/des.39.178. Disponível em: <<https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/178>>. Acesso em: 14 abr. 2023.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rev. téc. Luís Carlos Friedman. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BERNARDES, Angela C. (Org.). **10 x Freud**. Rio de Janeiro: Azougue; Niterói: Lapso, 2005.
- BESSA, César. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017.
- BIRMAN, Joel. **Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.
- BOBBIO, Norberto. **Ensaio sobre ciência política na Itália**. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.
- BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. **Aprova a consolidação das leis do trabalho**. Lex: coletânea de legislação: Edição Federal, São Paulo, v. 7, 1943.
- BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial: Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Tradução Juliane Bianchi Leão. Pequena Biblioteca de Ensaio. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018.
- BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Tradução de Rogério Bettoni. 1ª ed. 6ª reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.
- CAMERLYNCK, G. H.; LYON-CAEN, G. **Derecho del trabajo**. 5ª ed. Trad. de Juan M. Ramirez Martinez. Madrid: Biblioteca Jurídica Aguilar, 1974.
- CARLEIAL, Liana Maria da Frota. **Ciência Econômica e Trabalho**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, dez. 2001. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/1783>>. Acesso em: 26 set. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v36i0.1783>.
- CERQUEIRA, João da Gama. **Sistema de direito do trabalho**. Vol 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 1961.
- CHARRY, Guillermo González. **Derecho del trabajo**. Quinta edición. Bogotá: Editorial Temis Librería, 1979.

CHAVES, Ernani. **Implicações psíquicas do neoliberalismo**. Espaço Filosofia, Cultura & Política. Curso online lecionado de 22 a 25 de março de 2021. Disponível para acesso na plataforma Kiwify. Acesso em: 02 jan. 2023.

CODATO, Adriana. **O conceito de ideologia no marxismo clássico: uma revisão e um modelo de aplicação**. Política & Sociedade, Florianópolis, vol. 15, n. 32, jan/abr 2016, p. 311-331. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2016v15n32p311>. Acesso em 19 fev. 2023.

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do direito**. 5ª edição. Curitiba: Bonijuris, 2019.

COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs). **O Estado de Direito: história, teoria**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Anatomia do novo neoliberalismo**. Viento Sur, n. 164, 2019. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/591075-anatomia-do-novo-neoliberalismo-artigo-de-pierre-dardot-e-christian-laval>>. Acesso em 07 abr. 2023.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 6ª ed. São Paulo, Cortez, 2015.

DEJOURS, Christophe. **Subjetividade, trabalho e ação**. Revista produção, v. 14, n. 3, p. 27-34, set/dez 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/prod/a/V76xtc8NmkqdWHd6sh7Jsmq/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em 10 dez. 2022.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017.

DUNKER, Christian. **Qual é a diferença entre "Eu Ideal" e "Ideal do Eu"? | Christian Dunker | Falando nisso 49**. YouTube, 28 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vUTCNuAgL6I>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

DUNLEY, Gláucia Peixoto. **Psicanálise e direito: um diálogo possível?**. Tempo psicanál., Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 131-154, jun. 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382011000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 jan. 2023.

EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**. Tradução de Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.

EMÍDIO, Thassia Souza. **O Pai e a psicanálise: Um estudo sobre a função paterna e suas configurações no mundo contemporâneo**. Colloquium Humanarum, vol. 11, n. Especial, jul/dez, 2014, p. 1212-1220. DOI: 10.5747/ch.2014.v11.nesp.00065.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo: LTr, 2002.

FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Repensando a teoria do Estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 35.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 9ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FREUD, Sigmund. **Além do princípio do prazer**. Tradução de Renato Zwick. 1ª ed. Porto Alegre: L&PM Editores, 2016.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

FREUD, Sigmund. **Pequena coleção das obras de Freud**: edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. v. XVIII. Tradução de José Octavio de Aguiar de Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 34.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013.

FROMM, Erich. **Meu Encontro com MARX e FREUD**. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

GEDIEL, José Antônio Peres; MELLO, Lawrence Estivalet de. **Autonomia Contratual e Razão Sacrificial: Neoliberalismo e Apagamento das Fronteiras do Jurídico**. Rev. Direito Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, 2020, p. 2238-2259. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/9PJBK96cjDT7kvRTZQTcpkF/abstract/?lang=en>>. Acesso em 29 nov. 2022.

GOMES, Angela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GONCALVES, Davidson Sepini. **O sentimento de culpa em Freud: entre a angústia e o desejo**. Psicol. rev. (Belo Horizonte), Belo Horizonte, v. 25, n. 1, p. 278-291, jan. 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682019000100016&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: 17 abr. 2023.

GUANDALINI JR, Walter. **A crise da sociedade de normalização e a disputa jurídica pelo biopoder: O licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2006.

HARVEY, David. **Para entender O capital**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: Sociologia**. São Paulo: Editora Ática S.A., 1988.

KANAN, Lilia Aparecida; ARRUDA, Marina Patrício de. **A organização do trabalho na era digital**. Estudos de Psicologia (Campinas) [online]. 2013, v. 30, n. 4, pp. 583-591. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-166X2013000400011>>. Acesso em 23 fev. 2023.

LAMARCA, Antonio. **Contrato individual de trabalho**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1969.

LAPSLEY, Daniel K.; STEY, Paul C. **Id, ego, and superego**. Encyclopedia of human behavior, v. 2, 2011. Disponível em:<https://maplab.nd.edu/assets/224926/id_ego_superego_encyclopedia_of_human_behavior.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2023.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática**. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno [e] Potiguara Mendes da Silveira Jr. [do] Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983.

LIMA, Andréa Pereira de. **O modelo estrutural de Freud e o cérebro: uma proposta de integração entre a psicanálise e a neurofisiologia**. Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), v. 37, n. Arch. Clin. Psychiatry (São Paulo), 2010 37(6), p. 280-287, 2010. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rpc/a/gCtpKfnMrZQLCFqxZwDRS3G/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 06 mar 2023.

LOMBARDI DAIBEM, A. M.; COSTA, M. B. **Do amor pela obediência: Comentários sobre a liberdade e a irracionalidade do direito. Passagens**: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 12, n. 3, p. 430-456, 30 jan. 2022. Disponível em:<<https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/46103>>. Acesso em: 16 mar. 2023.

MACEDO, Humberto Gomes. **Direito e Psicanálise - Sua Interação e Breve Análise da Culpa e sua Atual Repercussão no Fim das Relações Matrimoniais**. IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família. [S.l.], 24 fev 2011. Disponível em:<<https://ibdfam.org.br/artigos/710/Direito+e+Psican%C3%A1lise+&mdash%3B+Sua+Intera%C3%A7%C3%A3o+e+Breve+An%C3%A1lise+da+Culpa+e+sua+Atual+Repercuss%C3%A3o+no+Fim+das+Rela%C3%A7%C3%B5es+Matrimoniais>>. Acesso em 20 jan. 2023.

MACHADO, Sidnei. **A subordinação jurídica na relação de trabalho: uma perspectiva reconstrutiva**. 2003. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

MADEIRA, Lígia Mori; ENGELMANN, Fabiano. **Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, ano 15, nº 32, jan/abr 2013, p. 182-209.

MARTINHO, José. **A «intersecção Direito - Psicanálise»**. Afreudite, ano III, nº 5/6, 2007, p. 55-63. Disponível em: <<https://recil.ensinulusofona.pt/handle/10437/1097>>. Acesso em: 18 mar. 2023.

MASCARO, Alysso Leandro. **Crise e golpe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

MASCARO, Amauri Nascimento. **Iniciação ao direito do trabalho**. 15ª ed. São Paulo: LTr, 1990, p. 103.

MENEZES, L. S. **Um olhar psicanalítico sobre a precarização do trabalho: desamparo, pulsão de domínio e servidão**. 2010, 233 p. Tese (Doutorado) Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-19102010-120022/publico/menezes_do.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. 1ª ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Trabalho escravo: balanço de 2021 do MPT em São Paulo aponta aumento de mais de 100% no número de denúncias**. São Paulo, 28 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://prt2.mpt.mp.br/942-trabalho-escravo-balanco-de-2021-do-mpt-em-sao-paulo-aponta-aumento-de-mais-de-100-no-numero-de-denuncias>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1998.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. **Revisitando o conceito de eu em Freud: da identidade à alteridade**. Estud. pesqui. psicol., Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, abr. 2009, p. 230-244. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812009000100018&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 07 mar. 2023.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 15ª ed. rev. e atual. de acordo com a nova Constituição. São Paulo: LTr, 1990.

OLEA, Manuel Alonso. **Introducción al derecho del trabajo**. 3ª ed. rev. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1974.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **A subordinação jurídica no Direito do Trabalho**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: **Direito do Trabalho e**

Processo do Trabalho. Pedro Paulo Teixeira Manus e Suely Gitelman (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/374/edicao-1/a-subordinacao-juridica-no-direito-do-trabalho>>. Acesso em: 22 fev. 2023.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **O resgate do critério da dependência econômica na identificação da relação de emprego na contemporaneidade.** Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, Salvador, v. 2, n. 2, p. 54-70, mai. 2013. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/148217>>. Acesso em 22 fev. 2023.

OPUSZKA, Paulo Ricardo (Org.). **Direito do trabalho e efetividade: temas clássicos, problemas contemporâneos.** Curitiba: Editora CRV, 2017.

PÊPE, A. M. B.; HIDALGO, D. B. M.. **Da disciplina à transdisciplinaridade pela transgressão Waratiana: uma releitura heideggeriana do ensino jurídico.** Sequência (Florianópolis), n. Sequência (Florianópolis), 2013 (66), p. 283–303, jul. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/seq/a/LRK7JkJCqwkpRtkVnYxDhMk/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em 15 mar. 2023

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil.** São Paulo: LTr, 2012.

ROCHA, Zeferino. **Freud e as origens totêmicas da religião: um ensaio crítico interpretativo.** Estudos de Religião, v. 24, n. 38, 9-11, jan/jun 2010, p. 129-154.

SAFATLE, Vladimir; JUNIOR, Nelson da Silva; DUNKER, Christian (orgs.). **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico.** Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SALMON, Anne. **A empresa neoliberal: da ordem espontânea à ordem moral.** Sociologias, ano 19, n. 45, mai/ago 2017, p. 230-256. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/XZBnV93KvLRJ9KXRSTtGhHz/?lang=pt#>>. Acesso em 04 abr. 2023.

SILVA, F. V. da; MORAIS, E. B. de. **Agenda neoliberal, juventude e trabalho: uma análise discursiva de coleções didáticas do Novo Ensino Médio.** Revista Educação e Políticas em Debate, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 632–651, 2022. DOI: 10.14393/REPOD-v11n2a2022-64288. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/64288>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

SOUZA; Ilan Fonseca de; RABBANI, Roberto Muhájir Rahnemay. **A formação do trabalho assalariado como premissa para entender a uberização.** Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho, 2021. Disponível em: <<https://anpt.org.br/nossos-autores/artigos/3945-a-formacao-do-trabalho-assalariado-como-premissa-para-entender-a-uberizacao-2>>. Acesso em 18 fev. 2023.

SOUZA, João. **O novo ensino médio e a importância do empreendedorismo para jovens**. Futura, 2022. Disponível em:<<https://www.futura.org.br/empreendedorismo-para-jovens/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

SUBORDINAÇÃO. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/subordinacao/>. Acesso em: 22 fev. 2023.

SUPIOT, Alain. **Crítica do direito do trabalho**. 1ª ed. “Quadriga”. Tradução de António Monteiro Fernandes. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa: 2016.

SÜSSEKIND, Arnaldo; FILHO, João de Lima Teixeira. **Instituições de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1999.

UMPIERES, Rodrigo Tolotti. **Bolsonaro diz no JN que trabalhador terá de escolher entre direitos e emprego**. Infomoney, 28 ago 2018. Disponível em <https://www.infomoney.com.br/mercados/politica/noticia/7589379/bolsonaro-diz-no-jn-que-trabalhador-tera-de-escolher-entre-direitos-e-emprego>. Acesso em 30 de novembro de 2022..

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Completando 100 anos, Totem e Tabu traz teoria sobre o surgimento das leis**. Sociedade, USP Online Destaque, 2013. Disponível em:<<https://www5.usp.br/noticias/sociedade/completando-100-anos-totem-e-tabu-carrega-teoria-sobre-o-surgimento-das-leis/>>. Acesso em: 29 set. 2022.

VIANA, Márcio Túlio. **Direito civil e direito do trabalho: caminhos que se cruzam**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 65, p. 745-755, jul/dez. 2014. Disponível em:<<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1670>>. Acesso em 19 fev. 2023.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. 18ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.